



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 022

SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA, área de 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares) de terras públicas.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à empresa Companhia de Aços Especiais Itabira — ACESITA, com sede em Belo Horizonte, naquele Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, uma área de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais, de até 143.200 ha (cento e quarenta e três mil e duzentos hectares), situada nos Municípios de Itamarandiba, Turmalina e Minas Novas, naquele Estado, destinada a implantação de projetos de reflorestamento.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos das áreas Estadual e Federal, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público porventura manifesto sobre a área, e, ainda, as disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 6.637, de 2 de outubro de 1975, 6.177, de 14 de novembro de 1973, e 4.278, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1976. Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 02, de 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valparaiso, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valparaiso, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:	Cr\$ 100,00
Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00
Via Aérea:	Cr\$ 200,00
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

S/A, destinada ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 03, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 155.600,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 155.600,00 (cento e cinqüenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada ao financiamento de obras de construção de guias e sarjetas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 29ª SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 13/76 (nº 1.807-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13/76, lido anteriormente.

— Arquivamento dos Ofícios S/8, de 1973, e S/34, de 1974, dos Governadores do Estado do Maranhão e do antigo Estado da Guanabara, respectivamente, solicitando autorização do Senado Federal para que aqueles Estados contratassem operação de empréstimo externo, uma vez que, até a presente data, não foi completada a documentação necessária à tramitação das matérias.

1.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 60/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho.)

Projeto de Lei do Senado nº 61/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 3º do De-

creto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

Projeto de Lei do Senado nº 62/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

Nº 71/76, do Sr. Senador Renato Franco, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 124 e 144, de 1975.

Nº 72/76, de autoria dos Srs. Senadores João Calmon e Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos pronunciamentos feitos pelo Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, e pelo Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM, Dr. Ivan Barreto de Carvalho, por ocasião da inauguração da Usina Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves, em Patos de Minas no dia 31 de março de 1976.

Nº 73/76, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, proferido no Palácio do Planalto, por ocasião da criação do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR BENJAMIM FARAH — Cobrança da taxa de lixo que vem sendo feita na cidade do Rio de Janeiro.

SENADOR MATTOS LEÃO — Voto de congratulações com os oficiais recém-promovidos pelo Senhor Presidente da República, homenageando, na oportunidade, o General Ayrton Pereira Tourinho.

SENADOR LUIZ VIANA — Aspiração da Bahia e o que esperam os baianos da ação do Governo Federal.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Pronunciamento do Ministro Shigeaki Ueki, proferido na inauguração da usina de Patos de Minas, como resposta a indagações do artigo "Espaços Vazios", publicado no Jornal do Brasil, edição de ontem, a respeito da exploração das jazidas de fosfato por empresas privadas.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 63/76, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 32 da Lei nº 5.108, de 21-9-66, (Código Nacional de Trânsito), alterado pelo Decreto-lei nº 237, de 28-2-67, que dispõe sobre as cores dos sinais luminosos.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 36/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado por ocasião da visita ao General Alfredo Stroessner ao Brasil e publicado no Jornal do Brasil, em 13 de março de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 37/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Senhor Presidente do Paraguai, General Alfredo Stroessner, proferido por ocasião de sua visita ao Brasil e publicado no Jornal do Brasil, em 13 de março de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 53/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 40, 45 e 83, de 1974; 78, 177, 249 e 272, de 1975; 29, 37 e 48, de 1976, que alteram dispositivos do Código de Processo Civil. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/75 (nº 1.407-B/73, na Casa de origem), que regula a concessão de autorização especial para trânsito de veículo, nas condições que estabelece, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 30-4-76, nos termos do Requerimento nº 74/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/74, do Sr. Senador José Lindoso, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habilitação às licitações. **Aprovado**, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Economia. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Resposta ao discurso proferido na sessão anterior pelo Senador Paulo Brossard, quando S. Ex^o examinou aspectos da realidade nacional nos setores jurídico-constitucional, político e sócio-econômico.

SENADOR FRANCO MONTORO — Comentários sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62/76, apresentado por S. Ex^o no Expediente da sessão.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Considerações sobre o desmatamento que ora se verifica na área conhecida como "Parque do Desengano", no norte do Estado do Rio de Janeiro.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 30^a SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 14/76 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 14/76, lido anteriormente.

2.2.3 — Requerimento

Nº 75/76, do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo transrito do Diário de Notícias, de 31-3-76, de Antonio Porto Sobrinho, sob o título "Denys, o herói discreto".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 7/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 8/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiratiba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 9/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacaembu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 44/76 (nº 63/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Gilberto Monteiro Pessôa para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Verniaud Wanderley. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 47/76 (nº 68/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos dos Santos Veras, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 7/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 76/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 8/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 77/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9/76, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 78/76. À promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Cancelamento da sessão do Congresso Nacional, anteriormente convocada, para hoje, às 19 horas.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes dos itens nºs 1 e 2 da Ordem do Dia da sessão anterior.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, proferido na sessão de 31-3-76.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1976

(Nº 1807-B/76, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gratificação de presença dos membros dos Tribunais Eleitorais, por sessão a que compareçam, até o máximo de 8 (oito) por mês, passa a ser calculada com a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o maior valor de referência, fixado em cumprimento à Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975:

I — Tribunal Superior Eleitoral: 80% (oitenta por cento);

II — Tribunais Regionais Eleitorais: 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo único. No período compreendido entre 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias depois de eleições que se realizem em todo o País, é de 15 (quinze) o máximo de sessões mensais remuneradas.

Art. 2º A gratificação mensal de Juízes Eleitorais passa a corresponder a 3 (três) vezes o maior valor de referência a que se refere o Art. 1º

Parágrafo único. As atividades de Escrivão Eleitoral, quando não correspondentes a cargo ou função de confiança, serão retribuídas com a gratificação mensal correspondente a 2 (duas) vezes o maior valor de referência, de que trata o Art. 1º.

Art. 3º O Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais, observado o limite máximo de sessões por mês,

farão jus à gratificação de presença devida aos membros dos Tribunais perante os quais oficiarem.

Art. 4º A despesa resultante da aplicação desta lei será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º As gratificações concedidas por esta lei vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 58, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de proposta fundamentada do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre gratificações na Justiça Eleitoral".

Brasília, em 10 de março de 1976. — Ernesto Geisel

Ofício nº 89

Brasília, 18 de fevereiro de 1976

À sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel
Digníssimo Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto sobre gratificações na Justiça Eleitoral, a fim de que Vossa Excelência, se com ele concordar, se digne determinar providências para sua conversão na medida legislativa adequada.

A Justiça Eleitoral, como é sabido, não tem magistrados próprios. Seus Tribunais são integrados por Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Desembargadores, Juízes de Direito e Juízes Federais, além de dois advogados, escolhidos pelo Presidente da República de listas tríplices organizadas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados, conforme o caso.

Todos, enquanto integram os Tribunais Eleitorais pelo prazo mínimo de 2 anos e máximo de 4, acumulam tais atividades com as da Justiça Comum, ou com a de seus escritórios, no caso dos advogados. Como retribuição do trabalho prestado à Justiça Eleitoral, recebem uma gratificação de presença, por sessão a que compareçam, até o limite máximo de 15 por mês.

Tais gratificações, além de fixadas atualmente em importâncias não condizentes com as funções desempenhadas por magistrados dos mais altos Tribunais do País e dos Estados, em várias épocas deixaram de ser oportunamente revisadas. Mais de uma vez ficaram esquecidas, porque os membros dos Tribunais Eleitorais, não recebendo vencimentos nessa qualidade, não foram lembrados por ocasião da elaboração das leis do aumento.

Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, recebem, atualmente, Cr\$ 149,00 por sessão a que compareçam; os membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 106,00 por sessão, observado, em ambos os casos, o limite de 15 sessões por mês.

O anteprojeto sana as duas falhas antes apontadas. Torna a gratificação condizente com a importância dos Tribunais, e o faz sem nenhuma inovação, pois cinge-se a adotar critérios, bases e limites já fixados para os órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública Federal (Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971 e Decreto nº 69.382 de 19 de outubro de 1971). Os aumentos futuros, por outro lado, serão automáticos, tal como ocorre com aqueles órgãos de deliberação coletiva tomados como paradigmas.

Também na primeira instância, a Justiça Eleitoral funciona com magistrados e escrivães da Justiça comum. E, da mesma forma, a União paga-lhes uma gratificação, nesse caso, mensal.

Na lei eleitoral que inaugurou tal sistema (Decreto-lei nº 7.856, de 28-5-45), foram atribuídas gratificações de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 800,00, respectivamente, aos Juízes e Escrivães Eleitorais, gratificações que correspondiam — considerado o maior salário mínimo, então vigente, de Cr\$ 380,00 (Decreto-lei nº 5.977, de 10-11-43) — a cerca de três vezes tal valor para os Juízes, e de duas vezes para os Escrivães.

Com o passar do tempo, tais gratificações sofreram sucessivas reduções no seu valor real, de sorte que, atualmente, com o maior salário mínimo fixado em Cr\$ 532,80, Juízes e Escrivães Eleitorais percebem, respectivamente, Cr\$ 430,00 e Cr\$ 192,00. A insignificância dos valores atuais dispensa comentários.

Nesse ponto, o anteprojeto pretende restabelecer a relação da referida primeira lei, de 1945, para que as gratificações mensais dos Juízes e Escrivães Eleitorais adquiram a primitiva expressão.

Saliente, finalmente, que o anteprojeto, atendendo à orientação assentada pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, tomou por base o valor de referência nele instituído, para fins que não os estritamente salariais, em substituição ao salário mínimo.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e elevado apreço. — Xavier de Albuquerque, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1º Fica excluída da restrição de que trata o caput deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da Previdência Social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares nºs 11, de 26 de maio de 1971, e 16, de 30 de outubro de 1973), pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário-base e os benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

VI — (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente, serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajusta-

mento salarial a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no *caput* deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de abril de 1976; 154º da Independência e 87º da República. — Ernesto Geisel.

(*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto que acaba de ser lido, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno, receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento dos Ofícios S/8, de 1973 e S/34, de 1974, dos Governadores do Estado do Maranhão e do antigo Estado da Guanabara, respectivamente, solicitando autorização do Senado Federal para que aqueles Estados contratassem operação de empréstimo externo, uma vez que, até a presente data, não foi completada a documentação necessária à tramitação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 60, DE 1976

Dá nova redação ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior, além da remuneração correspondente ao cargo exercido nas condições acima.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva a alteração ora proposta, possibilitar a todo empregado que venha a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição, cargo diverso daquele constante de seu contrato de trabalho, a percepção da remuneração correspondente ao cargo exercido nessas condições.

Tal medida vem de encontro ao anseio de grande parcela dos empregados brasileiros, principalmente do setor bancário, e visa coibir abusos por parte de empregadores que, guindando funcionários a cargos mais elevados, interinamente ou em comissão, deixa de efetuar o pagamento de diferença salarial existente entre esses e os cargos efetivos, muito embora a designação desses empregados se perpetuam no tempo.

Ademais, frise-se, a jurisprudência trabalhista vem adotando a orientação no sentido de ser devida a diferença salarial apurada entre

o cargo exercido interinamente ou em substituição, e aquele resultante do contrato de trabalho, orientação essa que, infelizmente, ainda não alcançou aqueles que exercem ou venham a exercer cargos em comissão.

Pelos motivos expostos, a fim de que os empregados não tenham que bater às portas do Poder Judiciário, para lograrem receber as diferenças salariais provenientes do exercício interino ou em substituição de cargos mais elevados, bem como, para possibilitar a percepção dessa diferença àqueles chamados a ocupar cargos em comissão, é que nos animamos a apresentar a medida legal ora proposta.

Com esse propósito, entregamos a presente proposição à consideração dos doutos na matéria e à deliberação soberana do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. Orestes Quêrcia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 61, DE 1976

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dada ao *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, a seguinte redação:

“Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições de insalubridade ou da periculosidade atestadas, serão devidos a contar de dois anos anteriores à data do ajuizamento da reclamação.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. A redação atual do art. 3º, que se pretende modificar, é a seguinte:

“Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições de insalubridade ou da periculosidade atestadas, serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.”

Essa disposição do Decreto-lei nº 389, elidiu, para os efeitos do pagamento do adicional de insalubridade, o prazo prescricional de dois anos, em prejuízo dos trabalhadores que exercem suas funções com risco de vida e saúde. Foi, na verdade, injustiça clamorosa, contra a qual vem clamando a classe obreira atingida, em todos os recantos do País.

A disposição legal é, realmente, iníqua, como, aliás, outras disposições do mesmo diploma legal, especialmente o art. 4º, que man-

dava aplicar os princípios dessa malfadada lei aos procedimentos judiciais cujas sentenças não tivessem sido ainda executadas.

Contra tal aberração jurídica se manifestaram os Tribunais, sendo que a Suprema Corte, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 72.200, relatado pelo Ministro Luiz Gallotti, proclamou a sua inconstitucionalidade, conforme se vê da respectiva ementa, assim redigida:

"Adicional de insalubridade. Inconstitucionalidade do art. 4º do DL 389, de 26-12-68, no tocante aos princípios do direito substantivo atingidos pelo mesmo decreto-lei." (Acórdão de 27-10-1971, na Revista Trimestral de Jurisprudência, 60/266).

Pela Resolução nº 45/72, o Senado Federal suspendeu a execução do art. 4º, conforme se vê do *Diário Oficial da União*, de 28-9-1972.

Restou, entretanto, o art. 3º, objeto de vivas controvérsias na Justiça.

Realmente, tem inteira procedência a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco, quando, na representação que me encaminhou, faz as seguintes ponderações:

"A perícia não cria insalubridade e nem periculosidade, apenas constata o que já existe, devendo, portanto, os efeitos secundários da atividade perigosa ou insalubre retroagir aos dois anos não atingidos pela prescrição bienal.

"O fato gerador do direito da percepção do adicional é a atividade em trabalhos perigosos ou insalubres."

No seu brilhantíssimo voto, no aresto proferido no Recurso Extraordinário nº 72.200, já esposara esta tese o eminentíssimo relator, Ministro Luiz Gallotti:

"O acórdão recorrido abrandou o preceito, mandando que os adicionais fossem pagos desde o ajuizamento da reclamação. Mas penso que deveria ter ido além, assegurando o direito dos empregados desde dois anos antes de tal ajuizamento, como fizera a Junta, dado que os adicionais anteriores estariam prescritos. É que a lei nova pode ter aplicação imediata, para alcançar os pleitos em curso, quanto às normas processuais, não, porém, quanto ao início da obrigação, que nasce do fato. Conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer a decisão da Junta, declarando inconstitucional o art. 3º, caput, do DL 389, de 26-12-68."

O voto do Ministro Thompson Flores foi também peremptório:

"2. Tenho que não pode prevalecer aquele preceito, dado que atenta contra o direito adquirido, assegurado por todas as Constituições, inclusive a vigente, art. 153, § 3º. Realmente, o direito ao adicional não emerge nem do procedimento judicial e muito menos da perícia técnica, que simplesmente o verifica.

Ela deflui de um fato, qual seja o empregado trabalhar em atividade especificada como insalubre, nos termos da lei.

Dessa situação fática promana o direito adquirido pelo empregador e o dever patronal de repará-lo com o acréscimo de seu salário.

E como tal direito não dependia de requisito outro, adquirido estava, na lição dos autores (Carlos Maximiliano, "Direito Intertemporal", pág. 44 e segs.), integrava-se no seu patrimônio (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º, § 2º), não poderia lei posterior limitá-lo.

Fazendo-o, o citado art. 3º, não pode prevalecer ante a garantia assegurada pela Constituição de 1967, vigente ao tempo, art. 150, § 4º.

3. Acompanho, pois, o voto do eminentíssimo relator, declarando a inconstitucionalidade apenas do art. 3º referido,

não se fazendo mister a do art. 4º, o qual só teria sentido se prevalesse aquele."

Também o Ministro Amaral Santos votou no mesmo sentido.

Entretanto, prevaleceu o voto do Ministro Eloy Chaves, o qual levou o relator a modificar o seu entendimento, que ficou finalmente assim expresso:

"Por isso que o caso pode ter solução sem que se declare inconstitucional o art. 3º do DL 389, como bem se vê do voto do eminentíssimo Ministro Eloy da Rocha, adoto a conclusão de Sua Excelência e retifico a minha, nesse ponto. Fico, assim, fiel à norma sempre seguida pela Corte Suprema dos Estados Unidos e pela nossa, no sentido de que não se declara a inconstitucionalidade de um preceito legal, quando, sem ela, o litígio pode ter solução. Quando esta não for possível sem que se decida sobre a constitucionalidade do art. 3º, julgaremos então quanto a este (R.T.J., 60/273)."

De qualquer forma, ficou assegurado o direito adquirido daqueles que, à data da promulgação do Decreto-lei nº 389, já trabalhavam em atividades insalubres ou perigosas. A forma do art. 3º passou a incidir tão-somente a partir de sua promulgação.

Esse entendimento do art. 3º se fixou na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que, em consequência, editou o Prejudicado nº 41, assim concebido:

"É constitucional o art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 1968, ficando, todavia, superada a questão da inconstitucionalidade do art. 4º do mesmo Decreto-lei, face à Resolução nº 45/72, do Senado Federal, que suspendeu a vigência da referida norma, por força da decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal."

A questão voltou novamente ao Pretório Excelso, cuja jurisprudência fixou a seguinte inteligência do art. 3º:

"Recurso Extraordinário nº 79.922 — Relator: Ministro Aliomar Baleeiro — Ementa: Adicional de insalubridade. Se bem que plenamente constitucional, o art. 3º do Decreto-lei nº 389/68, não incide sobre casos anteriores à sua vigência. Art. 153, § 3º, da Constituição." (Acórdão de 19-2-1975, no DJ de 21-3-1975, pág. 1.718.)

"Recurso Extraordinário nº 81.294 — Relator: Ministro Cunha Peixoto — Ementa: Adicional de insalubridade. Art. 3º do Decreto-lei nº 389/68. O empregado admitido anteriormente à vigência do citado Decreto-lei, tem direito adquirido aos adicionais de insalubridade." (Acórdão de 2-10-1975, no DJ de 21-11-75, pág. 8.665.)

Assim, graças à jurisprudência reiterada e predominantemente não só do Tribunal Superior do Trabalho como do Supremo Tribunal, ficou firmado o princípio da constitucionalidade do art. 3º do Decreto-lei nº 389/68 que, como norma de direito material, não poderia alcançar o direito adquirido. Incidia a partir de sua promulgação, não atingidos os casos pretéritos.

Entretanto, mesmo firmada tal hermenêutica do dispositivo, não se pode contestar a grande injustiça contida na norma do art. 3º, cuja redação se pretende alterar.

Realmente, a insalubridade e a periculosidade constituem questão fática. Não decorrem nem da perícia, nem do ajuizamento da demanda.

Impõe-se, pois, a abolição do dispositivo iníquo, que afeta a saúde e mesmo a vida de milhares de trabalhadores brasileiros, que as colocam permanentemente em risco, para servir à economia brasileira, à qual seu trabalho é indispensável e de fundamental importância.

Por isso, nossa proposição, restabelece o direito anterior, mais justo e humano, a fim de declarar que os efeitos pecuniários

decorrentes do fato da insalubridade ou da periculosidade não se contam a partir do ajuizamento da reclamação, mas desde a sua própria existência, sujeitos, evidentemente, aos prazos prescricionais da legislação trabalhista, que é de dois anos.

O Brasil muito justamente se orgulha de sua legislação trabalhista, uma das mais avançadas do mundo.

Pois bem, o art. 3º do Decreto-lei nº 389/68 é um retrocesso, verdadeiro aleijão em nosso Direito do Trabalho, que deve ser extirpado, em benefício dos nossos foros de cultura jurídica e do mais sagrado direito dos trabalhadores, cujas atividades se desenvolvem, em contraste com as demais, numa faixa de graves riscos de vida e de saúde.

Por isso, a modificação do art. 3º do citado decreto-lei constitui justíssima aspiração de milhares e milhares de obreiros, em todas as regiões do nosso País.

Atendendo a essa aspiração, o Congresso Nacional demonstrará mais uma vez sua sensibilidade política e se engradecerá aos olhos da Nação, sobretudo perante os trabalhadores, alicerces do nosso poderio econômico, aos quais estará apenas fazendo elementar justiça.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1976. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 62, DE 1976

Estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Contribuição Sindical, a que se refere o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ser distribuída da seguinte maneira:

- I — 60% (sessenta por cento) para os Sindicatos;
- II — 15% (quinze por cento) para as Federações;
- III — 5% (cinco por cento) para as Confederações;
- IV — 10% (dez por cento) para o Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE);

V — 8% (oito por cento) para a Conta "Emprego e Salário", criada pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

VI — 2% (dois por cento) para o agente arrecadador, a título de Comissão.

Art. 2º O critério ora estabelecido vigorará a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A contribuição sindical, nova denominação do imposto sindical criado pelo Decreto-lei nº 2.377/40, representa, até hoje, o principal sustentáculo das entidades sindicais brasileiras.

Todavia, a distribuição do tributo pelas entidades em foco ainda oferece distorções dignas de serem corrigidas, de modo a, pelo menos, reduzir os inconvenientes de sua obrigatoriedade cobrança de patrões e empregados.

Uma das falhas mais criticadas na partilha da contribuição sindical diz respeito à destinação de 20% desta para a conta "Emprego e Salário", verdadeira sucessora do famigerado Fundo Sindical. Outro desfalque bastante expressivo decorre do deferimento do desconto de 6% a título de comissão bancária, em favor da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil.

Finalmente, se considerarmos os relevantes serviços prestados pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) e a necessidade de ampliar, ao máximo, o número de bolsas por ele concedidos aos trabalhadores e seus dependentes, forçoso será reconhecer-se que os atuais 3% da contribuição sindical atribuídos ao Programa precisam ser urgentemente aumentados.

O presente projeto, aproveitando uma das sugestões aprovada no II Congresso dos Gráficos, modifica o critério de distribuição da contribuição sindical, reduzindo as percentagens relativas à conta "Emprego e Salário" (utilizada como reforço das verbas do Ministério do Trabalho, inclusive em viagens e gratificações de Gabinete); e à comissão bancária e elevando as referentes ao PEBE (de 3 para 10%) e aos Sindicatos, estes últimos agora sujeitos aos novos encargos decorrentes do Plano de Valorização da Seção Sindical.

Confiamos, pois, na aprovação do presente projeto que, reformulando o critério de distribuição do antigo imposto sindical, proporcionará maiores recursos para que os Sindicatos e o PEBE executem seus programas de assistência aos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO III Da Contribuição Sindical

SEÇÃO I

Da fixação e do recolhimento da contribuição sindical

Art. 578 — As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de "Contribuição Sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

NOTA

1) A designação de "contribuição sindical" em lugar de "imposto sindical" é criação do Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1966. Ver outrossim, o inciso V do art. 35 do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

2) Reza o art. 2º do Decreto-lei nº 300, de 28-2-67 (com a redação dada pelo Decreto-lei nº 563, de 30-4-69): "Aplicam-se à contribuição sindical as mesmas normas e princípios estabelecidos no art. 37 e seu parágrafo único da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965".

Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

Art. 580. A contribuição sindical será paga de uma só vez, anualmente, e consistirá:

a) na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;

b) para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

c) para os empregadores, numa importância proporcional ao capital da respectiva firma ou empresa, conforme a seguinte tabela progressiva:

Discriminação	Percentagem
Capital até 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo fiscal.....	0,5% do capital
Sobre a parte do capital, excedente de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo fiscal e até 1.000 (mil) vezes	0,1% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 1.000 (mil) vezes o salário mínimo fiscal e até 50.000 (cinquenta mil) vezes	0,05% do capital
Sobre a parte do capital excedente de 50.000 (cinquenta mil) vezes o salário mínimo fiscal e até 500.000 (quinhetas mil) vezes, limite máximo para o cálculo do imposto	0,01% do capital

§ 1º É fixada em 1/25 (um vinte e cinco avos) do salário mínimo fiscal a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da empresa.

§ 2º Para efeito de cálculo da contribuição prevista na tabela constante da alínea c, considerar-se-á salário mínimo fiscal o maior salário mínimo mensal vigente no País arredondando para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), a fração porventura existente.

§ 3º Os agentes ou trabalhadores autônomos organizados em empresa, com capital registrado, recolherão a contribuição aos respectivos sindicatos, de acordo com a tabela constante da alínea c.

Art. 581. Para os fins da alínea c do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, na proporção das correspondentes operações econômicas, do que darão conhecimento às delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou às repartições autorizadas em virtude de lei nos Estados conforme a localidade da sede da empresa.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

§ 1º Considera-se um dia de trabalho para efeito de determinação da importância a que alude o inciso "a" do art. 580:

I — a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário ajustado entre o empregador e o empregado, se este for mensalista;

II — a importância equivalente a uma diária ou a oito horas de trabalho normal, se o pagamento ao empregado for, respectivamente, feito por dia ou por hora;

III — a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 2º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 583. A fixação da contribuição sindical devida pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, far-se-á mediante proposta elaborada pelos respectivos sindicatos e

submetida, dentro de 60 dias após a expedição da correspondente carta de reconhecimento, à aprovação do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e das delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ou das repartições estaduais autorizadas em virtude de lei, na forma das instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente aos sindicatos das respectivas profissões.

Parágrafo único. Nessa hipótese, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical devida pelos empregadores, empregados e agentes ou trabalhadores autônomos e pelos profissionais liberais, será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, ao Banco do Brasil, ou, nas localidades onde não houver agência ou filial desse estabelecimento bancário, aos estabelecimentos bancários nacionais indicados pela autoridade regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), os quais, de acordo com instruções que lhes forem expedidas, depositarão no Banco do Brasil, mediante guia, as importâncias arrecadadas.

§ 1º Em se tratando de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, o recolhimento será feito diretamente pelo contribuinte.

§ 2º Em se tratando de contribuição sindical devida pelos empregados, sua arrecadação, feita na forma do art. 582, será recolhida diretamente pelo empregador respectivo.

§ 3º O recolhimento da contribuição sindical descontada pelos empregadores aos respectivos empregados será efetuada no mês de abril de cada ano.

§ 4º O recolhimento da contribuição sindical pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro de cada ano na forma do disposto no presente Capítulo.

§ 5º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 6º O comprovante de depósito da contribuição sindical, efetuado na forma deste Capítulo, será remetido aos respectivos sindicatos ou órgãos a que couber, na conformidade das instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para seu funcionamento, e será feito, diretamente, na conformidade do artigo anterior.

Art. 588. O Banco do Brasil abrirá uma conta corrente especial com juros, da contribuição sindical, em nome de cada uma das entidades sindicais, a que couber a contribuição sindical, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, que, para esse fim, o cientificará das seguintes ocorrências: reconhecimento, fechamento, eleição, suspensão e destituição de diretores.

§ 1º As retiradas na conta corrente especial da contribuição sindical só serão admitidas mediante cheque assinado pelo tesoureiro da entidade sindical e visado pelo respectivo presidente.

§ 2º O Banco do Brasil remeterá ao Departamento Nacional do Trabalho, quando solicitado, os extratos de conta corrente das entidades sindicais.

Art. 589. Da importância anual da arrecadação da contribuição sindical será deduzida, em favor das entidades sindicais de grau superior, a percentagem de 20% (vinte por cento), cabendo 15%

(quinze por cento) à federação coordenadora das categorias a que corresponderem os sindicatos e os restantes 5% (cinco por cento) à respectiva confederação.

§ 1º As aludidas percentagens serão pagas diretamente pelo sindicato à correspondente federação e por esta à confederação legalmente reconhecida, devendo o pagamento ser feito até 30 dias após a data da arrecadação da contribuição sindical.

§ 2º Inexistindo federação legalmente reconhecida, a percentagem de 20% (vinte por cento) será paga integralmente à confederação relativa ao mesmo ramo econômico ou profissional.

§ 3º Na falta de entidades sindicais de grau superior, os sindicatos depositarão a percentagem que àquelas caberia na conta especial a que se refere o art. 590.

§ 4º A entidade sindical que não der cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro deste artigo, ficará impedida de movimentar a respectiva conta bancária, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 598.

Art. 590. Das importâncias recolhidas de acordo com o artigo 586, o Banco do Brasil transferirá a uma conta especial, denominada "Emprego e Salário", vinte por cento da contribuição sindical.

Art. 591. As empresas ou indivíduos, integrantes de categorias econômicas ou profissionais que não se tenham constituído em sindicato devem, obrigatoriamente, concorrer com a importância correspondente à contribuição sindical para a federação representativa do grupo dentro do qual estiver incluída na respectiva categoria de acordo com o plano de enquadramento sindical a que se refere o Capítulo II. Nesse caso, das importâncias arrecadadas, vinte por cento serão deduzidos em favor da respectiva confederação e vinte por cento para a conta "Emprego e Salário".

§ 1º Operar-se-á da mesma forma quando não existir a federação, cabendo a contribuição à confederação representativa do correspondente grupo do qual serão deduzidos vinte por cento para a conta "Emprego e Salário".

§ 2º Na hipótese de não haver sindicato nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical do respectivo grupo será recolhida inteiramente em favor da conta "Emprego e Salário".

SEÇÃO II

Da aplicação da contribuição sindical

Art. 592. A contribuição sindical, feitas as deduções de que tratam os arts. 589 e 590, será aplicada pelos sindicatos:

I — De empregadores e de agentes autônomos:

- a) em serviços de assistência técnica e judiciária;
- b) na realização de estudos econômicos e financeiros;
- c) em bibliotecas;
- d) em medidas de divulgação comercial e industrial no País e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;
- e) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente capítulo.

II — de empregados:

- a) em agência de colocação, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;
- b) na assistência à maternidade;
- c) em assistência médica, dentária e hospitalar;
- d) em assistência judiciária;
- e) na manutenção de estabelecimentos de ensino, inclusive de formação profissional e, ainda, na qualificação de mão-de-obra;
- f) em cooperativas de crédito e de consumo;
- g) em colônias de férias;
- h) em bibliotecas;
- i) em finalidades esportivas e sociais;
- j) em auxílio-funeral;
- k) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente Capítulo.

III — dos profissionais liberais:

- a) em bibliotecas especializadas;
- b) em congressos e conferências;
- c) em estudos científicos;
- d) em assistência judiciária;
- e) em assistência médica, dentária e hospitalar;
- f) em auxílios de viagem;
- g) em cooperativas de consumo;
- h) em bolsas-de-estudo;
- i) na manutenção de estabelecimentos de ensino, inclusive de formação profissional e, ainda, na qualificação de mão-de-obra;
- j) em prêmios anuais científicos;
- k) em finalidades esportivas e sociais;
- l) em assistência à maternidade;
- m) em auxílio-funeral;
- n) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente Capítulo.

IV — dos trabalhadores autônomos:

- a) em assistência à maternidade;
- b) em assistência médica, dentária e hospitalar;
- c) em assistência judiciária;
- d) na manutenção de estabelecimentos de ensino, inclusive de formação profissional e, ainda, na qualificação de mão-de-obra;
- e) em cooperativas de crédito e consumo;
- f) em colônias de férias;
- g) em bibliotecas;
- h) em finalidades esportivas e sociais;
- i) em auxílio funeral;
- j) nas despesas decorrentes dos encargos criados pelo presente capítulo.

§ 1º A programação prevista neste artigo ficará a critério de cada sindicato que para tal fim obedecerá às peculiaridades, da respectiva categoria, sendo facultado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2º Os saldos verificados em cada exercício poderão ser mobilizados como recursos para aplicação nas despesas programadas nos orçamentos dos exercícios os subsequentes, obedecida a destinação estabelecida neste artigo.

§ 3º Não mobilizados os saldos na forma do parágrafo anterior, serão os mesmos obrigatoriamente aplicados em bens patrimoniais destinados aos serviços do sindicato e em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 593. As percentagens atribuídas às entidades sindicais de grau superior serão aplicadas de conformidade com o que dispuseram os respectivos conselhos de representantes.

Art. 594. (Revogado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964).

SEÇÃO III

Da Comissão da Contribuição Sindical

Art. 595. (Revogado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964).

Art. 596. (Idem).

Art. 597. (Idem).

SEÇÃO IV

Das penalidades

Art. 598. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas de 1/50 (um cinqüenta avos) do salário mínimo a 20 (vinte) salários mínimos regionais, pelas infrações deste Capítulo, impostas pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A gradação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e econômicas do infrator.

Art. 599. Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

Art. 600. O pagamento da contribuição sindical efetuado fora do prazo do recolhimento referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de mora de dez por cento revertendo a importância correspondente a essa multa em favor do sindicato respectivo, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º Na inexistência de sindicato, o disposto neste artigo será recolhido à respectiva federação e, na sua inexistência, à confederação respectiva.

§ 2º Não existindo sindicato ou entidade de grau superior será recolhido para a conta "Emprego e Salário".

SEÇÃO V

Disposições gerais

Art. 601. No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

Art. 603. Os empregadores são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos necessários ao desempenho de sua missão e a exibir-lhes, quando exigidos, na parte relativa ao pagamento de empregados, os seus livros, folhas de pagamento e outros documentos comprobatórios desses pagamentos, sob pena da multa cabível.

Art. 604. Os agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados, inclusive, exibição de quitação da contribuição sindical.

Art. 605. As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário.

Art. 606. Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 607. É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados.

Art. 608. As repartições federais, estaduais ou municipais, não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical, na forma do artigo anterior.

Art. 609. O recolhimento da contribuição sindical e todos os lançamentos e movimentos nas contas respectivas são isentos de selos e taxas federais, estaduais ou municipais.

Art. 610. As dúvidas no cumprimento deste Capítulo serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do

Trabalho, que expedirá as instruções que se tornarem necessárias à sua execução.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e distribuídos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 71, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1975 e Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1975.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício, da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 72, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado dos pronunciamentos feitos pelo Exmº Senhor Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, e pelo Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM —, Dr. Ivan Barreto de Carvalho, por ocasião da inauguração da Usina Engenheiro Adamir Gonçalves Chaves, em Patos de Minas, no dia 31 de março de 1976.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — João Calmon — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 73, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho proferido no Palácio do Planalto, por ocasião da criação do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O que me traz à tribuna é uma ocorrência da Cidade do Rio de Janeiro. Quando se fez a fusão entre a Guanabara e o Estado do Rio, o Governo Federal anunciou que daria ajuda, para que o novo Governador daquela unidade federativa tivesse respaldo e pudesse atingir seu objetivo.

Há pouco tempo, o ilustre Almirante Faria Lima declarou que a fusão estava consolidada. A Cidade do Rio de Janeiro, entretanto, que em outros tempos foi a capital da República, depois se tornou um Estado florescente, dos mais bem organizados do País, com uma alta renda per capita, hoje, é um município muito esquecido e abandonado.

O Governo Federal, quando se transferiu para Brasília, deixou inúmeros prédios com uma grande capacidade ociosa. O prédio onde o Senado funcionou dezenas de anos, o Monroe, que foi teatro de grandes acontecimentos políticos e por onde passaram figuras notáveis da nossa história, está sendo demolido. Também demolida está sendo a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde pontificaram figuras que marcaram época, como Miguel Couto, Antônio Austragésilo, Júlio Moreira, Brandão Filho, Benjamim Batista, Pinheiro Guimarães, não só o pai, mas também os seus ilustres filhos, Hugo e Luiz, e tantos outros.

Ora, numa cidade cheia de prédios públicos ociosos, o Prefeito atual do Rio de Janeiro compra um prédio muito longe do centro, lá num bairro distante, para transformá-lo no Palácio da Cidade, em que foi feita uma reforma caríssima, e que está sendo enriquecido com tapetes e quadros também muito caros. Ninguém sabe a quanto anda essa despesa, porque, hoje, nós não temos mais o direito de pedir uma informação. Em outros tempos, encaminhava-se um requerimento à Mesa, que procurava, através do Ministério da Justiça ou de outros Ministérios, informar às Casas Legislativas. Assim, não se sabe quanto se está gastando, mas o fato é que essa despesa é fabulosa.

Ora, se a Prefeitura do Rio de Janeiro comprou um palácio, gastando muito dinheiro com os consertos, tapetes, quadros e outras coisas, para melhor promover suas recepções, é que há abundância de dinheiro. A Prefeitura está bem. No entanto, o Sr. Prefeito cria uma taxa odiosa, a do lixo, que pode parecer, a esta Casa, um assunto miúdo, mas não o é, pois está causando repulsa em toda uma população de mais de 5 milhões de habitantes.

Não entendo esse paradoxo: a Cidade, cheia de prédios com capacidade ociosa, e estão demolindo edificações interessantes e tradicionais, como a Faculdade de Medicina e o Palácio Monroe. Aliás, é uma desgraça neste País: lutamos contra a tradição! Enquanto em outros países há o respeito pelas coisas antigas e tradicionais, no Brasil, lutamos contra aquilo que constitui a nossa História. Vejam os Srs. Senadores, por exemplo, em Washington; o teatro em que foi assassinado o Presidente Abraão Lincoln permanece com as mesmas características — o mesmo camarote, as mesmas cadeiras, a bandeira e o retrato. Conserva-se tudo aquilo que existia no momento da tragédia. A casa em frente, para onde foi levado Lincoln, está com a mesma estrutura e composição, até a cama em que morreu Lincoln. Mas, no Brasil, costumamos destruir aquilo que faz um pouco a nossa História.

Com essa voracidade de destruição, chego a crer que temos muito dinheiro na Prefeitura, tanto que o Prefeito pode comprar um prédio caro, para ser o Palácio da cidade, quer dizer, mais um ônus para o povo carioca, direi mesmo, para o povo brasileiro, porque todos os brasileiros são um pouco carioca, — eu acho que posso afirmar sem receio — amam a terra carioca.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Com o apreço que tenho por V. Ex^e e com o devido respeito, eu queria dizer que isso é o preço do progresso. A cidade onde nasci, a minha pequenina Casa Nova, com mais alguns meses, vai ser destruída e coberta pelo São Francisco, como consequência da construção da Barragem de Sobradinho.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

Sr. Presidente, a Cidade do Rio de Janeiro merece um tratamento especial. Essa taxa imposta pelo Prefeito é uma taxa sem critério, criada assim às pressas, creio que até à revelia do honrado Governador do Estado do Rio, que, serei justo em dizer, está evidenciando esforços para arrumar a casa, para fazer uma administração digna, para, enfim, atingir os objetivos que levaram o Governo Federal a proceder àquela fusão.

Ora, Sr. Presidente, acho que a terra carioca merecia tratamento melhor, porque ela é, realmente, uma querida porção do Brasil. Tudo o que há de mais importante em nossa História ocorreu precisamente no Rio de Janeiro, e lá é o maior centro de cultura. Ali está a Academia de Letras — e temos, aqui em nosso plenário, o acadêmico e imortal Luiz Viana — ali estão as Faculdades de Medicina, de Direito, e outros; as mais belas praias do Brasil e do mundo. A terra carioca, com aquele povo tão delicado e tão bravo, merece um carinho todo especial, não só do Governador do Estado do Rio de Janeiro, a quem apoio nesta hora, para que contenha um pouco os desmandos do seu Prefeito, mas, do Senhor Presidente da República, — que acredito igualmente ame o Rio — para quem também apoio, no sentido de que olhe um pouco para os cariocas, que não permita que se submeta aquele grande povo a tantos sacrifícios, a tantos reveses e a tantos sofrimentos. Acho que, se o Senhor Presidente da República determinar que se suspenda a chamada taxa de lixo, tão odiada e tão combatida pelo povo carioca e pela nossa imprensa, que vem fazendo uma campanha, também, seria contra os erros do Prefeito. Sua Excelência irá ao encontro dos desejos desse grande povo, que ama com tanto calor a nossa Pátria.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Para honra minha, também sou um pouco carioca, meu eminentíssimo colega. Vivi na sua terra mais de 20 anos. Por isso me arroguei o direito de intrometer-me no seu discurso. Intrometi-me para frisar o seguinte: ainda ontem, ou anteontem, o Senhor Presidente da República fez uma recomendação geral aos Governadores dos Estados para que apressem as obras públicas em suas respectivas capitais, mormente aquelas que atravancam e enfeiam as ruas, em consequência de escavações na via pública. Tenho para mim que o Senhor Presidente da República, também, muito bem avisado seria se fizesse uma específica recomendação ao Prefeito da terra carioca, no sentido de rever essa famigerada taxa de lixo, que está atravessada — esta é mesmo a expressão — que está atravessada na garganta de todo o povo carioca. Junto, portanto, o meu pálido apoio ao apelo que V. Ex^e dirige, nesta oportunidade, ao Senhor Presidente da República. Muito grato a V. Ex^e.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço, sinceramente, a sua interferência. Ela é uma prova evidente de que não se rebela contra essa decisão do Prefeito do Rio de Janeiro apenas o MDB, através dos seus representantes, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, na Câmara Federal, na Assembléia Legislativa, do Estado da Guanabara também. E aqui, nesta Casa, tivemos oportunidade de ouvir, por mais de uma vez, o nobre Senador Danton Jobim que vem tomando igual posição, e que através de seus discursos, dos seus belos pronunciamentos, tem defendido, com bravura e dignidade, o povo carioca.

Não é só o MDB que está contra esta decisão; está contra a mesma também a ARENA, os representantes da ARENA, na Assembléia do Estado do Rio...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Os representantes da ARENA e o grande eleitorado da ARENA.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — ...a ARENA, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, a ARENA na Câmara dos Deputados, a ARENA no Senado da República, através da solidariedade do nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

Por isso, Sr. Presidente, não é apenas um Partido, mas os dois Partidos que vão ao encontro dos anseios do povo carioca. Toda a população do Estado do Rio está contra esta decisão porque ela não só sobrecarrega de taxas, não previstas pelo Governo do Estado nem pelo Governo Federal, mas sobrecarrega o povo do Rio de Janeiro.

Não sei o que virá depois disso. O fato é que o desejo do povo, nesta hora, já que o Prefeito está surdo, indiferente, aos seus anseios é que o Presidente da República tome uma decisão nesse sentido. Este é o apelo que dirijo, daqui desta tribuna, ao Senhor Presidente da República, a fim de que venha acudir ao povo do Rio de Janeiro (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mattos Leão.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na análise dos movimentos políticos da República Brasileira constata-se, sob o ponto de vista histórico e também sociológico, uma realidade que extirpa de qualquer conceito intelectualmente isento a palavra militarismo.

Realmente, hão de constatar todos que as Forças Armadas brasileiras atuaram sempre como organização institucional à qual recorre a Nação, quando as representações políticas fraquejam e se armam ameaças internas de decomposição econômica e social. E, quando chamadas a essa interveniência, jamais atuaram irmadas por objetivos outros que não o de obter um grau mais apurado de organização social, como condição para um estágio político superior, capaz de preservar valores históricos e impedir o caos.

Concordamos com os analistas políticos que vêm nessa atuação das Forças Armadas um reflexo da sua própria composição e origem, libertas de qualquer outra ingerência que não seja a vocação dos seus integrantes para a carreira das armas, tendo como denominador comum o patriotismo e o desprendimento pessoal.

Analise-se o mais alto quadro do oficialato das Forças Armadas brasileiras e encontrar-se-á uma síntese do próprio Brasil. Estão lá representados os vários Estados, as mais diversas origens étnicas e uma variada gama de raízes sociais, de forma a demonstrar que o militar brasileiro não representa uma elite pela origem, nem uma elite pela conquista, mas tão somente uma elite pela ação positiva, pela sua consciência política estável, culta e responsável. E, acima de tudo representativa, porque se ampara nos anseios nacionais e só com eles se compromete, validando com veemência o dito de que as Forças Armadas são o povo fardado.

Este preâmbulo, Sr. Presidente, vem a propósito do voto de congratulações que desejamos dirigir a todos os oficiais que acabam de ser promovidos por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, alguns deles ao pináculo das respectivas carreiras, passando a integrar os altos conselhos militares ou assumindo atribuições em cargos de relevo para a manutenção da ordem e endosso do progresso brasileiro.

Ao nos parabenizarmos com esses concidadãos, que chegam ao final de carreira com os cabelos enbranquecidos, com a fortuna pessoal da honradez, com a consciência do dever cumprido, queremos também realçar a sabedoria do critério que orienta o sistema de promoções nas Forças Armadas brasileiras.

Não se chega ao alto sem esforços. As oportunidades são idênticas. Ninguém se perpetua no ápice. Cada qual palmilhando com segurança e desprendimento um caminho onde só imperam estímulos de mérito e antiguidade.

Congratulamo-nos com todos os oficiais promovidos.

Congratulamo-nos pelo desprendimento, com os familiares do militar, para quem a promoção, recebida com alegria, é muitas vezes

um abdicar do convívio com o esposo ou pai, tanto mais vai ele se envolver nas responsabilidades do posto e do cargo.

Como paranaense, Sr. Presidente, queremos nos congratular, em particular, com um oficial coestaduano que é o único, a partir de agora, a integrar o Alto Comando do Exército, sobre cuja figura nos permitimos fazer análise mais ampla, eis que a sua biografia sintetiza tudo quanto afirmamos sobre o que é o militar brasileiro.

Queremos falar do General-de-Exército Ayrton Pereira Tourinho; da sua luta e de sua família; esta, inteiramente envolvida pela carreira militar, num profissionalismo que jamais foi recompensado com bens de fortuna, apesar dos altos cargos, porque significantemente sempre teve como única diretriz o cumprimento fiel dos juramentos de defesa aos interesses do Estado e da Nação.

Os Tourinho chegaram ao Paraná em 1870, com o Capitão Francisco Antônio Monteiro Tourinho que, após casar-se em Antonina, desenvolveu ampla folha de serviços como construtor de estradas, desbravando o Paraná, e como fiscal das colônias militares nas regiões do Chopim, Chapecó e Jataizinho. Foi oficial de Estado-Maior de primeira classe, engenheiro militar, membro do Instituto Politécnico Brasileiro, Cavaleiro da Ordem de São Bento de Aviz. Fluminense por nascimento, foi no Paraná que deixou marcada sua vida, pela obra que realizou e pela descendência que gerou. Foi o mentor da construção da Estrada de Dona Francisca, entre Rio Negro e Joinville; da Estrada da Graciosa, obra de engenharia notável e maravilhosa que liga Antonina a Curitiba, e o trecho da chamada Estrada de Mato Grosso, que substitui os caminhos de tropeiros entre Curitiba e Ponta Grossa.

Um dos filhos desse Capitão Francisco Antônio Monteiro Tourinho foi o General Plínio Alves Monteiro Tourinho, que seria o genitor de Ayrton Pereira Tourinho, que hoje qualificamos como síntese da honradez e do desprendimento que caracterizam o militar brasileiro.

Plínio Tourinho foi um homem que marcou profundamente a vida e a história da gente paranaense. Engenheiro civil e militar, foi um dos fundadores da Universidade Federal do Paraná e da Escola de Engenharia, na qual lecionou como Catedrático de Astronomia e Geodésia durante 37 anos, sendo seu Diretor diversas vezes.

Em 1930, chefiou o movimento revolucionário no Paraná, depondo o então Presidente Afonso Alves de Camargo, assumindo a Administração do Estado. Em 1932, rompeu com Getúlio Vargas, foi preso e mandado para a Capital Federal. Em 1933, foi eleito Deputado à Constituinte, exercendo o mandato até 1937.

Desta figura ilustre que foi o General Plínio Alves Monteiro Tourinho e de seu casamento com a Professora Normalista Esther Pereira Tourinho, das tradicionais famílias Pereira, de Paranaguá, e Ferreira, de Morretes, nasceram três filhos homens e oito mulheres.

Os três homens chegaram ao generalato: Ayrton, a quem hoje homenageamos, Luiz Carlos e Plínio Francisco, ambos da Engenharia e hoje na reserva.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Servi com o Tenente Ayrton Pereira Tourinho no 2º Batalhão de Pontaneiros, em Cachoeira do Sul, no ano de 1940; servi depois com o Capitão Ayrton Pereira Tourinho, no ano seguinte, 1941, no 1º Batalhão Rodoviário, em Curitiba, capital do seu Estado, meu nobre colega. É ele na verdade, um oficial excepcional, estrela de primeira grandeza, que surge agora na constelação dos Generais-de-Exército. Associo-me, integralmente, à homenagem que V. Ex^e rende, nesta oportunidade, à Família Tourinho e, em particular, ao General-de-Exército Ayrton Pereira Tourinho.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Grato a V. Ex^º, Senador Luiz Cavalcante. Incorporo à minha modesta homenagem o aparte de V. Ex^º.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — V. Ex^º me permite um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Nobre Senador Mattos Leão, como legítimo representante do Estado do Paraná, V. Ex^º faz bem, faz justiça quando presta esta justa homenagem ao General Ayrton Pereira Tourinho, no momento em que S. Ex^º é promovido ao mais alto escalão do Exército brasileiro. Conforme V. Ex^º descreve, o General Tourinho pertence a uma família ilustre, de grande tradição, que há mais de um século vive no Paraná, em evidência, prestando reais serviços àquele Estado e ao Brasil. Associando-me às homenagens que V. Ex^º presta, neste momento, ao General Ayrton Pereira Tourinho, congratulo-me, em meu nome, pois tenho a honra de privar da amizade desse grande militar, e em nome do Maranhão, que represento nesta Casa, com o Paraná pela presença de tão ilustre filho na cúpula das Forças Armadas brasileiras...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^º também fala em meu nome.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — ... e com o ilustre homenageado, por ter galgado o cume de sua carreira, graças ao seu brilho, seu talento, sua capacidade e sua conduta.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Muitíssimo obrigado, eminentes Senador Alexandre Costa, pelo aparte, quando homenageamos um paranaense que galga o mais alto posto do Exército brasileiro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Tem o aparte o nobre Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, neste momento — acreditamos que — dos páramos do além com que satisfação o Coronel Tourinho vê V. Ex^º exaltar, nesta Casa, uma família que tanto dignifica o Paraná. E neste instante, ao assim nos pronunciarmos, lembramo-nos da figura patriarcal do homem que enfrentou todas as vicissitudes antes de 30, que nunca arredou o pé daquilo que convicção era sua, entranhada, que participante ativo foi da Revolução de 30, que injustiçado, caluniado, nunca se arredou daquela trilha que havia sido traçada. Nós, que pertencemos à antiga UDN, em tempo já recuado, aprendemos a admirar no velho Plínio aquele jequitiú que nunca se arreceava das tempestades e dos raios que próximos se avizinhavam. E que orgulho deve ter esse homem quando vê a segunda geração, seus filhos, lhe seguirem o exemplo, como Ayrton, que hoje, aqui, por V. Ex^º homenageado é o Comandante de Luiz Cavalcante, como nosso foi durante tanto tempo, já que pertencemos à mesma Arma, que amigos fomos e somos de há muito tempo, só losas podemos entoar a ação de V. Ex^º. Se há homenagem justa a ser prestada a alguém que hoje atinge o escalão maior do Exército, esta homenagem realmente se dirige a Ayrton Pereira Tourinho que estendida pedimos, seja a Belfort Bethlehem e a Ariel Pacca.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Grato a V. Ex^º

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com muito prazer, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (ARENA — PE) — No momento em que V. Ex^º presta homenagem aos militares recém-promovidos, subscrito integralmente o preâmbulo do seu discurso, e felicito o Exército Brasileiro pelas promoções, não somente a do General Ayrton Pereira Tourinho, como a dos seus companheiros de quatro estrelas, o General Fernando Belfort Bethlehem, atualmente Comandante Militar da Amazônia e uma das figuras mais proeminentes deste País no setor da vida militar, e o General Ariel Pacca da Fonseca, democrata, disciplinado, homem que forma, juntamente com os seus dois colegas, a elite do Exército nacional.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Grato a V. Ex^º

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O ilustre Senador Alexandre Costa já trouxe a palavra do Maranhão e da Bancada do nosso Estado à homenagem que V. Ex^º presta ao General Ayrton Pereira Tourinho. Registro, para que conste dos Anais, a minha manifestação pessoal de admiração ao General Tourinho, exemplar soldado, exemplar chefe de família e exemplar cidadão, bem como aos eminentes militares generais Ariel Pacca e Fernando Belfort Bethlehem, que honram as Forças Armadas. Muito obrigado.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Dou o aparte a V. Ex^º

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Também manifesto minha solidariedade à homenagem em que V. Ex^º está exaltando a figura de um grande General, o General Ayrton Pereira Tourinho, que estirpe admirável, conforme acabou de citar. V. Ex^º ainda citou os irmãos do General Tourinho, Francisco e Luiz Carlos, este último também General e meu grande companheiro na Câmara dos Deputados. S. Ex^º comigo militou no Partido, e dele tenho a melhor impressão. Ali, na Câmara dos Deputados, o General Luiz Carlos Tourinho deixou a marca da sua inteligência, da sua capacidade de trabalho e da sua dignidade.

O General Ayrton Pereira Tourinho, que agora chega a General-de-Exército, é realmente um chefe militar que merece respeito, inspira confiança e admiração.

Essa promoção causou grande alegria em toda esta Casa, como também nos alegrou a do General Ariel Pacca da Fonseca, eminentíssimo figura do Exército, atualmente servindo em São Paulo, homem de cultura, sereno, patriota, alto padrão de militar. E por igual nos alegrou a promoção do General Fernando Belfort Bethlehem, destacado no Comando Militar da Amazônia. Essas três promoções, como as demais, merecem nosso respeito e nossos aplausos, porque — graças a Deus — o militar brasileiro tem grande vocação democrática.

Assim, aqui reafirmamos o nosso crédito de confiança nos militares do Exército, da Aeronáutica e da Marinha, todos eles, patriotas e honrados, serão sempre os baluartes das nossas instituições.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Grato a V. Ex^º pelo aparte.

Sr. Presidente, Luiz Carlos Pereira Tourinho, Professor e Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, Presidente do Instituto de Engenharia do Paraná e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, militou e milita ainda na política paranaense, com grande relevo.

Foi Deputado Federal — como bem citou o nobre Senador Benjamim Farah — Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, aparecendo, hoje, como civil, entre os líderes de opinião e militância na vida pública paranaense.

A carreira das armas cercou o General Ayrton Pereira Tourinho não apenas pela ascendência e pela escolha unânime dos três irmãos, filhos de Plínio Alves Monteiro Tourinho. Seu tio, General Mário Alves Monteiro Tourinho, foi um dos heróis do Cerco da Lapa, ao lado do General Carneiro. Participou da cruenta Campanha do Contestado, formando nas colunas de Estilac Leal. Advindo a Revolução de 1930, na qual foi líder junto com seu irmão Plínio, assumiu a Interventoria federal do Estado, que deixou dois anos após, como pacificador e administrador de visão.

No próprio casamento, o General Ayrton Pereira Tourinho convive com militares tradições. Sua esposa, Dona Gleusa Giordano Medeiros é filha do heróico Capitão Osmar Medeiros, brutalmente assassinado em Curitiba no final de um comício realizado dias antes da Revolução de 1930.

E, pelo respeito e pelo amor que essa notável família revela à carreira das armas, o General Ayrton Pereira Tourinho teve três de suas irmãs casadas com militares notáveis. Um deles é o General Reinaldo de Melo Almeida, atual Comandante do I Exército, cuja figura ilustre e atuante dispensa maiores referências. Outro, foi o General Roberto Uchôa Cavalcanti de Albuquerque, já falecido. Finalmente, é cunhado, também, do General Iberê de Mattos, hoje na reserva, ex-Prefeito da Capital do Paraná.

Envolvido, assim, pela honorificação da carreira militar, Ayrton Pereira Tourinho chega ao mais alto cargo do Exército brasileiro com grande destaque, angariado não pela tradicionalidade, mas pela rigorosa observância do dever, ao longo de relevantes serviços.

Nasceu Ayrton Pereira Tourinho em 13 de março de 1915, em Curitiba, cursando seus primeiros estudos em colégios públicos, como eram o Grupo Escolar Anexo à Escola Normal e o Ginásio Paranaense, como permitiam as posses do General Plínio Alves Monteiro Tourinho.

Em 1931, matriculou-se no Curso Anexo da Escola Militar do Realengo, saindo aspirante da arma de Engenharia em 1934.

Como Oficial, serviu no 5º Batalhão de Engenharia, trabalhando na construção das Rodovias Curitiba—Capela da Ribeira e Curitiba—Joinville e, mais tarde, no 3º Batalhão de Engenharia, sediado em Cachoeira. Já no posto de Coronel, comandou o 2º Batalhão Ferroviário de Rio Negro, que construiu a linha entre aquela cidade e Lages, em Santa Catarina, cargo no qual teve relevante atuação no Movimento Revolucionário de 1964. No decorrer dos anos de oficialato, fez cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Comando e Estado-Maior e Escola Superior de Guerra, da qual foi Instrutor durante certa época, retirando-se para assumir o cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Chile.

Em 1966, durante o Governo do Marechal Castello Branco, foi promovido a General-de-Brigada, tendo como primeiro Comando o Grupamento Militar da Amazônia, onde ficou por dois anos. Assumindo, após, a Chefia do Departamento de Vias e Transportes da Diretoria de Engenharia do Exército, em sua gestão gravou, novamente, seu nome na história do Paraná, concluindo a Rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu. Promovido a General-de-Divisão em 1971, assumiu o Comando da 5ª Região Militar, no qual permaneceu durante quatro anos, marcando sua atuação como líder militar isento e correto, impermeável aos envolvimentos menores da vida social ou política.

Transferido, então, para o Departamento de Pessoal do Exército, do qual é interinamente o Chefe, aí o encontrou o Governo de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel para esta promoção a General-de-Exército, que coroa toda uma vida de trabalhos e dedicação à Pátria.

Foi agraciado com as ordens de Comendador do Mérito Militar, Comendador do Mérito Naval, Comendador da Ordem de

Rio Branco, Medalha Militar com Passador de Ouro, Medalha de Guerra, Medalha do Pacificador, Medalha "Estrela ao Mérito Militar" do Chile.

Fizemos questão de detalhar, Srs. Senadores, o máximo que nos é dado da vida desse paranaense que tanto nos orgulha, assim como a todos seus outros conterrâneos. Queremos, nós, também, que dele se orgulhem todos os brasileiros. Porque o General-de-Exército Ayrton Pereira Tourinho é o protótipo, o paradigma, o modelo do militar brasileiro. E sua carreira, os seus esforços e a sua ascensão, são uma crônica do que é a vida militar neste País, onde as Forças Armadas representam uma garantia perpétua de liberdade e justiça.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Somente peço a V. Ex^e que seu aparte seja conciso e rápido.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Nobre Senador Mattos Leão, procurarei sintetizar o máximo possível o registro do meu júbilo pelo fato que V. Ex^e está a exaltar nesta oportunidade. No entanto, V. Ex^e há de reconhecer que o fato possui dimensão tão grande que extravasa o júbilo dos paranaenses, e assim, não podemos, apenas num minuto, dizer da alegria, do grande contentamento que sentimos. E, me parece, V. Ex^e não deve ter esta preocupação, porque, em várias oportunidades, a Casa tem extrapolado, tem ultrapassado o Regimento, para poder registrar os grandes acontecimentos. Tenho a convicção de que a Mesa será tolerante e dará o tempo necessário para que V. Ex^e possa retratar com fidelidade este grande acontecimento nesta tarde. Na grata oportunidade em que V. Ex^e, interpretando o sentimento da gente paranaense, registra e exalta a justa e meritória promoção do General Ayrton Pereira Tourinho para o último degrau da carreira do Exército brasileiro, nós não poderíamos deixar, como catarinenses e como amigos pessoais do General Tourinho, de nos associar, pedir permissão para inserir no brilhante discurso de homenagem de V. Ex^e a nossa alegria pela justa promoção que atinge, também ao Estado de Santa Catarina. Tive oportunidade de conhecer rapidamente o General Ayrton Pereira Tourinho quando prestávamos a nossa colaboração ao desporto do Paraná. Posteriormente, quando dirigíamo-nos a cidade de Blumenau e o General Ayrton Pereira Tourinho comandava a 5ª Região, tivemos a grata oportunidade de estreitar o nosso relacionamento e contar com a sua colaboração em favor da nossa administração da Cidade de Blumenau. E de ver, também, o seu trabalho em favor do Estado de Santa Catarina. Por estas razões e muitas outras que poderíamos catalogar em abono a este grande cidadão, a este exemplar chefe de família, a este democrata, a este grande soldado, externarmos o nosso júbilo, a nossa alegria pela homenagem que, tenho a certeza, é a homenagem do povo catarinense.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Muito grato a V. Ex^e pelo seu aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Concede-me um aparte, nobre Senador?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Apenas, porque, além do justo elogio que V. Ex^e faz, voltado naturalmente para a figura do General Tourinho, que é indiscutivelmente um dos melhores nomes do Exército brasileiro, e ao qual rendemos nossa homenagem inclusiva pela sua passagem fulgurante pela Amazônia brasileira, que ele ajudou a transformar de mata invia em estrada, V. Ex^e também se reporta a dois Generais que atingiram o mais alto posto da carreira, o que foi objeto de um aparte do nobre Senador Paulo Guerra. A ambos também devo um tributo especial de homenagem, porque ambos foram meus instrutores, especialmente o General Ariel Pacca da Fonseca, que foi 1º-Tenente, quando eu ainda era um

jovem sonhador cadete da Escola Militar do Realengo, e que era um homem padrão em todos os sentidos; e depois o General Bethlem, já eu Major e ele Tenente-Coronel, meu instrutor na Escola do Estado Maior das Forças Armadas. Portanto, pode V. Ex^o verificar com que alegria esse seu humilde colega, que ainda tem na cepa a formação militar, vê chegar ao mais alto posto de generalato brasileiro esses três indiscutíveis grandes generais.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Gratíssimo ao aparte do eminente Líder Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^o permite um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Com muito prazer, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — O General Tourinho, hoje merecidamente promovido ao mais elevado posto de sua carreira, é oficial brilhante, probo e muito sério. No Paraná, seu Estado de nascimento, e o que eu represento, nesta Casa, ele é estimado e respeitado acima das posições partidárias. Por isso congratulo-me com V. Ex^o pela homenagem justa e oportuna que está prestando ao ilustre militar.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) — Não conheço pessoalmente, Senador Mattos Leão, o General Ayrton Pereira Tourinho. Por seu intermédio, porém e o conhecimento de longa data — e seu propósito deliberado, que sempre externou conceitos, os mais primorosos, a respeito de tão ilustre paranaense, aprendi a admirar o General Ayrton Pereira Tourinho a quem, através de V. Ex^o, também desejo homenagear na tarde de hoje.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Grato pelos apartes dos nobres Senadores Leite Chaves e Helvídio Nunes.

Concluindo, Sr. Presidente, a nossa homenagem a Ayrton Pereira Tourinho e aos demais oficiais promovidos representa o sentimento de admiração do povo do Paraná ao coestaduano, ao amigo, ao militar combativo e justo, culto e capaz, ao eminente General-de-Exército a quem damos as mãos para marchar confiantes e seguros em direção ao nosso destino de grandeza.

O Sr. Accioly Filho (ARENA — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Ouço o nobre Senador Accioly Filho.

O Sr. Accioly Filho (ARENA — PR) — Na oportunidade em que V. Ex^o traz para este plenário justa e merecida homenagem ao eminente General-de-Exército Ayrton Pereira Tourinho, recém-promovido, sinto-me à vontade e porque não dizer sensibilizado em poder secundá-lo.

O General Ayrton Pereira Tourinho passa a figurar, de hora em diante, no mais alto posto do Exército Nacional. Só este fato, nobre Senador Mattos Leão, já é motivo de gala para todos nós paranaenses. Mas, acresce que o General Ayrton Pereira Tourinho, na convivência, quer de ordem profissional, quer de ordem pessoal, deixou, por onde passou e principalmente no nosso Estado, onde tivemos oportunidade de conviver mais de perto com Sua Excelência, grande pléiade de admiradores pela sua maneira tranquila, justa e sábia de comandar.

Sempre presente nos momentos de decisão, não esquivou-se, nunca, de emprestar sua capacidade de trabalho aos mais altos interesses da Nação.

Congratulo-me, pois, nobre Senador, pela brilhante e oportuna homenagem, fazendo votos que o eminente paranaense Ayrton Pereira Tourinho, tenha novos e profícuos êxitos.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR) — Agradeço o aparte do nobre Senador Accioly Filho, ilustre colega de Bancada, que vem enriquecer o nosso modesto pronunciamento.

V. Ex^o, nobre Senador, traz, com autoridade, a expressão de seu júbilo e a de todos os paranaenses a esta homenagem ao General Ayrton Pereira Tourinho.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Unindo o útil ao agradável, vali-me das férias parlamentares para aquilatar não apenas o que está sendo, na Bahia, levado a bom termo pelo Governo Federal, mas também quais as aspirações mais vivas, mais prementes, do povo do meu Estado.

Quanto ao que se realiza pelo trabalho conjugado do Estado e da União, nada sobreleva ao Pólo Petroquímico do Nordeste, realmente destinado a mudar a fisionomia de toda a região.

Decidida graças ao empenho e à determinação do Presidente Médici, que precisou vencer imensas resistências para atender ao que então lhe solicitara em nome da Bahia e dos interesses da segurança nacional, a implantação do Pólo Petroquímico do Nordeste somente se tornou possível pelo entusiasmo do Presidente Geisel, que, na direção da PETROBRÁS, afastou numerosos obstáculos postos no caminho da concretização do empreendimento. Hoje já os seus efeitos começam a fazer-se sentir na receita do Estado, mas é imprevisível o que representará, devendo, em breve, promover a duplicação da arrecadação da Bahia. Acredito que, na vida, no desenvolvimento e na prosperidade dos baianos, a petroquímica terá influência semelhante à que representou o café, na sua fase áurea, para os paulistas, e, posteriormente, para o Paraná.

Não é apenas obra de grandes dimensões, envolvendo grandes recursos e aprimorada tecnologia, mas acima de tudo uma dessas realizações que irão deflagrar todo um processo de desenvolvimento cuja dimensão última será difícil imaginar. Sabemos ser inicialmente grandiosa, significando não apenas o enriquecimento do Estado e o oferecimento de dezenas de milhares de empregos, mas dificilmente poderíamos saber hoje a sua dimensão final.

De fato, no setor econômico a petroquímica representa o que há de mais importante. Mas, isso não significa inexistirem outros setores também em franca florada, como é o caso do pólo cafeeiro, extraordinariamente promissor, e que, conjugado ao cacau e à pecuária, áreas também em apreciável desenvolvimento, deverá propiciar à agropecuária da Bahia um período de crescimento bastante significativo, principalmente se a ampliação do crédito rural, no Nordeste, prosseguir no ritmo atual.

Somente o Banco do Brasil elevou as suas aplicações do Nordeste, excluído o Maranhão e o Nordeste de Minas Gerais, de cerca de seis bilhões, em 1973, para um montante previsto de trinta e quatro milhões no ano corrente.

Especialmente o pólo cafeeiro, localizado nas terras altas do sudoeste baiano e no qual poderão ser implantados trezentos milhões de cafeeiros, representa corajosa iniciativa do Governo Federal. Mas, justamente pela importância que deverá ter não é prematuro que desde logo começem a ser cuidados os aspectos da industrialização, da comercialização, e também da eletrificação rural, complemento indispensável à adequada atividade agrícola.

Poderia falar ainda, e com inteira justiça e oportunidade, do que têm representado, sob o ponto de vista social, os novos rumos impressos ao INPS e ao FUNRURAL, ambos em fase de ampliação e aprimoramento dos seus serviços, na realidade ainda bastante deficientes. O importante, no entanto, não é apenas o que está feito, mas, principalmente, o que se busca fazer. E sob esse prisma, voltado para um futuro próximo, tenho a impressão de estarmos no bom caminho. Ainda há imensas lacunas, especialmente em relação à área do INPS, cujo atendimento ainda deixa a desejar. Mas, o que se percebe é honesto propósito de melhorar: existe a consciência de que há ainda um enorme caminho a percorrer antes que chegarmos a um

ponto razoável em matéria de previdência social. E nesse sentido é o esforço que se realiza. Contudo, visto ser meu próposito abordar preferencialmente alguns aspectos econômicos, não me deterei para mais acurado exame desses aspectos de benemérita política social do Governo.

Mas, se aflorei o que no momento se realiza em favor do desenvolvimento econômico, desejo seja-me permitido dizer algo sobre o que a Bahia aspira seja acelerado pela ação do Governo Federal. Sob esse prisma o que há de mais importante é a efetivação do projeto do Cobre, o tristemente famoso projeto Caraíbas, agora em fase de reajustamento e reativação. Há quase vinte anos que a Bahia, e também o Brasil, esperam pela implantação desse projeto, que tem sido uma espécie de miragem, acenando-nos com sucessivas ilusões.

Há mais de um século, desde quando se realizaram os estudos para construção da estrada de ferro para o São Francisco foram assinaladas as jazidas de cobre ainda hoje inexplicadas, apesar do que deveriam representar, não somente em economia de divisas, pois despendemos mais de duzentos e cinqüenta milhões de dólares anualmente na importação de cobre, mas o que significará em relação à segurança e ao aproveitamento de mão-de-obra, que se estima, somente quanto à Bahia, em mais de dois mil e trezentos empregos diretos. E isso, permitam-me que assinalo, apesar do nosso modestíssimo consumo, que não vai além de 1.3 kg por habitante, enquanto nos Estados Unidos se eleva a 14.2 kg e na Austrália a 10.3 kg.

Atualmente, até onde me é dado conhecer, as pesquisas pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da Bahia — o CEPED — órgão criado quando governei o Estado, e que trabalha em convênio com o FIBASE, subsidiária do BNDE encarregada do problema do cobre, já é possível estimar em 50 milhões de toneladas com um índice de 1.67%. O que significa a possibilidade de uma exploração de cerca de 20 anos, na base de 40 mil toneladas/ano, abrindo possibilidade para, com o adicionamento de concentrado importado pode-se alcançar, sem maiores riscos, a produção de 100.000 toneladas/ano, escala econômica conveniente.

É necessário acrescentar que estas reservas não esgotam as possibilidades da região, tendo em vista indícios promissores ainda não dimensionados, próximos a Caraíba. Não se pode esquecer a possibilidade de transportar concentrado do Sul, por via marítima, para a Bahia dando economia de escala ao empreendimento nordestino.

Segundo previsões do Conselho dos Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, o País deverá despeser até o ano de 1983 aproximadamente 4 bilhões de dólares na importação de Cobre, o que representa ônus sobremaneira elevado para a nossa combalida balança de pagamentos.

Não resta dúvida quanto ao acerto da decisão do Governo ao assumir, através de Insumos Básicos S/A — Financiamento e Participações — FIBASE (subsidiária do BNDE), o controle acionário da Caraíba Metais S/A e da Companhia Brasileira de Cobre.

É necessário agora, diria é urgente e mesmo vital para o País que o Governo acelere a implantação do Complexo Minero-Metalúrgico na Bahia, destacando os recursos financeiros necessários, e que deverá compreender uma metalurgia em Aratu e a mineração/concentração do Município de Jaguarari a 500 km de Salvador, onde se localizam as jazidas; como é sabido, esta última região dispõe de condições pluviométricas das mais severas do chamado "Polígono das Secas".

A economia da região, habitada por mais de 100.000 pessoas, reduz-se a uma agropecuária rudimentar de subsistência.

Não é necessário ressaltar os efeitos sociais que o Governo do eminente Presidente Geisel poderá levar para a região com este empreendimento, gerador de mais de 2.000 empregos diretos. Não podemos, porém, a bem da verdade, limitar os efeitos desta importante iniciativa às suas consequências sociais em regiões tão castigadas pela natureza; os seus efeitos, repito são de importância para o País, pelo que representa em drástica redução de importações.

O grau de alta prioridade e de urgência neste empreendimento se justifica por si mesmo, mormente quando consideramos que a existência de cobre nessa região é conhecida desde 1874.

Constitui-se também este empreendimento em excelente oportunidade para a política de descentralização industrial, sem falar nas possibilidades de aumento de produção de fertilizantes no Nordeste com o aumento de oferta de ácido sulfúrico que este empreendimento provocará, pois, como se sabe, são os fertilizantes grandes consumidores desse ácido.

No particular eu direi que por havermos perdido um tempo imenso e valioso, é imprescindível não se protelar por mais um minuto a decisão a ser tomada, e logo posta em execução. Cada minuto de atraso serão milhares de dólares de divisas perdidos.

Igualmente importante para o Brasil e para a Bahia será o rápido incremento da implantação de usinas para a produção do álcool extraído da mandioca, de modo a gradativamente ganharmos fontes de energia que possam até nos libertar da importação de petróleo. Hoje isso não é uma utopia, mas palpável realidade conquistada pela tecnologia. Mas, se entre os países poucos terão condições tão favoráveis quanto às do Brasil para a obtenção do álcool tirado da mandioca, talvez nenhum Estado tenha, no Brasil, melhores condições do que a Bahia.

Realmente, essa utilização somente se tornará possível em um país reunindo condições favoráveis; grande extensão territorial; situação em zonas de baixas latitudes; regime adequado de insolação; disponibilidade de terras cultiváveis ainda não incorporadas ao sistema produtivo; estágio adequado de desenvolvimento tecnológico e industrial; capacidade interna de geração dos recursos financeiros necessários; existência de uma sociedade disposta a aceitar o desafio da constante busca e adoção de soluções autônomas para seus problemas específicos.

A identificação desse país como o Brasil é óbvia. Tal evidência dispensa mesmo o recurso a injunções adicionais como a aguda dependência de suprimentos externos de combustíveis fósseis ou a acentuada participação da indústria automobilística na economia nacional.

Entre os principais fatos a serem considerados na presente situação destacam-se, naturalmente os seguintes:

- o álcool etílico é perfeito sucedâneo para os combustíveis líquidos tradicionais;
- sua inserção na estrutura de consumo energético brasileiro é viável;
- as áreas de cultivo adicional requeridas para essa inserção são perfeitamente compatíveis com as disponibilidades brasileiras;
- a fabricação do álcool etílico de origem vegetal é apoiada em tecnologia totalmente nacional;
- os custos estimados para o litro de álcool de origem vegetal compararam-se favoravelmente com os atuais preços do litro de combustível tradicional;
- as adaptações dos motores a explosão ao emprego do álcool como combustível estão inteiramente ao alcance da tecnologia nacional.

O elenco de fatos acima relacionados favorece a intensificação de esforços no sentido de tornar a adoção do álcool etílico como combustível uma realidade brasileira em futuro próximo.

Em país de dimensões continentais, como o Brasil, distinguem-se, pela variedade de climas e solos, regiões com maiores ou menores condições favoráveis ao incremento de cultivos diversos.

Encontramos, em relação ao Estado da Bahia, um conjunto de excelentes características para o desenvolvimento da lavoura de mandioca e cana, com a finalidade de aproveitá-las como matérias-primas industriais na fabricação do álcool etílico.

A Bahia é, dos Estados da Federação, a maior produtora de mandioca, o que significa familiaridade do agricultor com o plantio,

defesa e outros detalhes do cultivo, ou seja, um embasamento para a escalada da produção que se fará necessária.

A possibilidade, no Estado, do desenvolvimento próximo de lavouras de cana e de mandioca, conduz a situação privilegiada no sentido de funcionamento ininterrupto das destilarias e economia de combustível, pois o excesso de bagaço será aproveitado nas caldeiras quando da operação com mandioca.

Atento a este conjunto extremamente favorável ao sucesso do empreendimento, o Governo, utilizando *know-how* desenvolvido no Ministério da Indústria e do Comércio, com implementação assegurada por empresas como a PETROBRÁS S/A, contempla a instalação no Estado da Bahia de destilarias de álcool de mandioca de grande porte. Estas destilarias inclusive terão acentuadas vantagens na sua instalação e funcionamento, decorrentes do fato de que a usina pioneira com funcionamento previsto para fins de 1977, muito concorrerá no sentido de ajuste de técnicas, resolução de problemas eventuais, etc.

Esta primeira usina de álcool, planejada com tecnologia nacional e já experimentada em escala industrial menor, constituirá excelente base para a escalada projetada para o Estado da Bahia.

Outra iniciativa que se torna cada dia mais premente, mais justa, e mais necessária, é a progressiva redução da taxa que onera o cacau em favor da CEPLAC. Nada a explica e nada a justifica atualmente. Por certo, teve a sua oportunidade, e também a sua utilidade em perfodos anteriores da lavoura cacauceira. Hoje, depois de incorporada a CEPLAC ao Ministério da Agricultura não há dúvida de que os seus trabalhos, as suas despesas, os seus projetos, deverão correr por conta das verbas normais do Ministério. Na realidade, é apenas um terrível ônus para toda a economia da região cacauceira, mas, principalmente, uma imensa injustiça contra os que trabalham, produzem e enriquecem a Bahia e o Brasil. Por que essa exceção em relação ao cacau? Haverá alguma taxa a pesar sobre a soja, sobre o trigo, sobre o algodão, sobre o sisal, sobre a mamona? Creio que não. Todos, entretanto, são amparados, ajudados, fomentados, assistidos por órgãos adequados do Governo Federal.

Por que uma exceção em relação ao cacau? Na realidade são dezenas e dezenas de milhões de cruzeiros retirados cada ano da economia dos produtores de cacau. Por que? Não deverá o Ministério da Agricultura, que existe para isso, dar aos lavradores do cacau, mesmo por intermédio da CEPLAC, toda a assistência que esta proporciona cobrando tão caro? Até hoje não entendi por que essa odiosa exceção em relação ao principal produto agrícola da Bahia. Aliás, nada altera esse ponto de vista se nos voltarmos para os problemas de financiamento da produção, do plantio, do replantio, ou da substituição das culturas. Para isso é que existe o PROTERRA, e não haverá, portanto, como justificar que não beneficie o cacau, substituindo vantajosamente a assistência financeira da CEPLAC. Antes do PROTERRA era possível dizer que os recursos arrecadados por aquele órgão acabavam em parte, insisto, carreados para o cacau. Hoje, no entanto, isso se tornou desnecessário. Dentro dos financiamentos normalmente concedidos à agricultura brasileira é perfeitamente possível atender às necessidades da lavoura cacauceira.

Não se esqueça, afias, que, ao ser criada, foi tida e anunciada como taxa de emergência. Será que não é tempo de mostrar que já se esgotou demasiadamente esse período de emergência? É o que esperamos. E conoscemos toda a região cacauceira, sacrificada, oprimida, onerada, por uma taxa injusta.

Setor para o qual pediria atenção especial do Governo Federal é o rodoviário. Desconheço as razões que, praticamente, eliminaram a Bahia das cogitações do DNER. O fato, porém, é inconteste, e os baianos sentem isso. Cada dia lemos notícia da inauguração de importantes obras rodoviárias no Rio Grande do Sul, no Paraná, em Minas Gerais. Na Bahia não exagero dizendo que não se faz quase nada. Bastará que vejamos o que a Bahia, seja pelo seu território, seja pela sua população, seja pela sua economia, representa no panorama geral do Brasil para saltar aos olhos que a previsão de um

dispêndio, em 1976, correspondente a 5% dos investimentos do DNER é quase irrisório. Num total de dez bilhões as estradas baianas deverão ter pouco mais de duzentos milhões. Não será excessivamente pouco?

Nem se diga que a Bahia possui razoável sistema rodoviário. Longe disso. Longe disso, apesar do esforço feito pelo Estado, no sentido de dotar o território baiano de algumas importantes vias de penetração. Cansáramos de esperar pela União. O Governador Lomanto Junior tomou a iniciativa de construir a estrada que liga Salvador a Juazeiro, abrindo assim uma porta para todo o Nordeste. Na minha gestão, com imenso sacrifício, mas dada a importância e urgência da obra, foi construída a BR-242 até às margens do São Francisco, em Ibotirama. Ao Governo Federal restou apenas fazer a ponte sobre o rio, e levar a estrada até Barreiras — obras somente agora programadas — permitindo assim a comunicação com Brasília. Cinco anos, entretanto, já se passaram em vão. Também projetei e dei início à chamada do Feijão, que se estende até Xique-Xique, no São Francisco, e concluída pelo Governador Antonio Carlos Magalhães.

Se evoco tais fatos é para mostrar que o DNER tem estado bastante ausente da Bahia na construção das grandes vias de penetração, normalmente a cargo da União. Atualmente, como obras prioritárias, lembraria, inicialmente, a duplicação da Bahia-Feira de Santana. A meu pedido o Ministro Andreazza mandou fazer e aprovou o projeto de engenharia para duplicação da Bahia a Feira de Santana. Fez-se apenas um pequeno trecho de 30 quilômetros. A verdade, porém, é não existir no Brasil todo uma estrada com equivalente movimento de veículos ainda em pista única. A consequência são os desastres numerosos, que deram à rodovia o triste nome de "estrada da morte". É portanto urgente que se ponha mãos à obra na duplicação total da BR-324 até Feira de Santana, sob pena de assistirmos a crescente número de acidentes na rodovia que se tornou obsoleta, não oferecendo um mínimo de segurança. Não param, porém, aí as necessidades mais prementes da economia baiana em matéria de rodovia.

Outra rodovia considerada de extraordinária importância econômica, e para a qual estiveram sempre voltadas as vistas dos estudiosos e planejadores do nosso sistema rodoviário, é a BR-030, que se estende do litoral até o coração do Brasil, atravessando regiões férteis, mas atrofiadas na sua economia pela falta de transporte. Também Paulo Afonso, onde se situa a Usina da CHESF, das mais importantes do País, permanece praticamente isolada, esperando que o DNER conclua essa autêntica obra de Santa Engrácia que é a ligação até Ribeira do Pombal, e daí a Serrinha. Basta, aliás, abrir um mapa e ver quanto a Bahia é pobre, deficiente, em matéria de rodovias, cuja inexistência asfixia a produção, pela falta de circulação. Não tenho mesmo dúvida de que se abrirem um mapa, e examinarem a situação da Bahia, os responsáveis pela construção do nosso sistema rodoviário experimentarão certo constrangimento. Para bem se avaliar nossas necessidades, não deve ser esquecido termos um território igual ao da França e muito superior à maioria dos países sul-americanos. A nossa população é equivalente à do Chile, e também maior do que a de muitas nações do continente. O que significa devermos atender numa grande área territorial, de baixa densidade populacional, urgentes necessidades em matéria de educação, de saúde, de transporte, trabalho e alimentação. Tudo isso, portanto, a mostrar quanto é premente e difícil encontrarmos o caminho do desenvolvimento.

Ao lado dessas coisas de monta, verdadeiramente essenciais para o desenvolvimento da Bahia, há também as de menor porte, mas nem por isso menos presentes na sensibilidade dos baianos, que sentem mais do que se queixam. Eu é que não devo calar. Representante do meu Estado considero precípua dever, dever do qual jamais abrira mão, fossem quais fossem as contingências e consequências, externar o que esperamos da ação governamental.

Somos gratos pelo muito que se tem feito, mas isso não significa não tenhamos outras justas e prementes aspirações. Aspirações tanto maiores quanto somos ainda um Estado pobre, bastante pobre mesmo se friamente examinada a nossa situação face à renda per capita, ao desenvolvimento do ensino em todos os graus, a assistência hospitalar. Ainda estamos longe de vencer a praga do subdesenvolvimento e não nos devemos iludir com algumas obras antes suntuárias do que econômicas. Não quero citar números, pois acredito que, no caso, são desnecessários. Basta ter olhos para ver, sensibilidade para avaliar, pois a nossa pobreza está à vista de todos, embora seja bem menor a partir de 1964.

Contudo, Sr. Presidente, para não fugir ao enunciado dessas aspirações menores dos baianos, peço licença para declinar algumas. A primeira delas, vinculada ao sistema ferroviário, é relativa à criação, na Rede Ferroviária Federal, do Sistema Regional Leste, com sede em Salvador. Não se trata apenas da reparação parcial da inexplicável marginalização de Salvador com a localização, em Recife, do Sistema Regional Nordeste, e cujos inconvenientes foram exaustivamente demonstrados em memorial da Associação dos Engenheiros da Viação Leste Brasileiro. Depois dos estudos e projetos realizados em 1971 pelo Consórcio Transcon, Astep, Tenpo sobre os transportes na Bahia, tornou-se imprescindível localizar em Salvador um centro de decisão capaz de efetivar as obras ferroviárias mais urgentes, a começar pela construção da variante Mapele — Feira de Santana—Iaçu. Não pode deixar de ser considerado o desenvolvimento do Centro Industrial de Aratu, o Porto de Aratu e o Pólo Petroquímico de Camaçari, bem como o terminal petrolífero de Candeias. A verdade é que o injustificado deslocamento para Recife da Sede da Leste, com grave prejuízo para a Bahia e o seu comércio, como que tem retardado as obras ferroviárias desse Estado. A consequência tem sido, e continuará a ser, um pernicioso círculo vicioso, pois ao mesmo tempo em que alega a reduzida tonelagem transportada esta deixa de crescer pela ineficiência da ferrovia. Desnecessário acentuar o prejuízo decorrente para a economia baiana que espera adequada revisão, para atender às exigências da circulação de mercadorias em condições econômicas satisfatórias.

Aliás, a Bahia não tem tido sorte em relação à localização de órgãos federais que aí teriam a sua sede natural. Além da Leste Brasileiro perdemos a CHESF, que tem em Paulo Afonso, na Bahia, a sua grande usina de produção hidroelétrica. Em breve também haverá Sobradinho, igualmente situado na Bahia. Mas, apesar das comunicações mais fáceis entre Salvador e Paulo Afonso, ao ser feita a transferência da sede para fora do Rio de Janeiro, também a fortuna não sorriu à Bahia, cujas condições se nos afiguravam as melhores possíveis para os interesses da Empresa. Os fatos, entretanto, não param aí. Ao se buscar uma nova sede para a CEPLAC, que tem a seu cargo a recuperação e amparo da lavoura do cacau, em mais de 90% situada no Sul da Bahia, preferiu-se transferir a sede para Brasília, onde não há um pé de cacau, sob a alegação da proximidade dos órgãos financeiros do País, como se a função principal da CEPLAC não fosse a assistência técnica para a recuperação e ampliação das plantações. Ignoraram-se as inúmeras vantagens que adviriam para a região do cacau, principalmente para os 25.000 lavradores que produzem anualmente centenas de milhões de dólares, e que estariam poupadados deslocarem-se para Brasília, do mesmo modo que os órgãos técnicos de planejamento se ressentem de maior proximidade dos órgãos de decisão. A comodidade dos dirigentes, que parecem preferir permanecer longe do cacau, do qual vivem, e para o qual deveriam viver, fez do problema um cavalo de batalha. E como há muitos e muitos milhões de cruzeiros a distribuir não foi difícil criar uma impressão de conformidade da região, ou pelo menos, de alguns beneficiários. A realidade, contudo, é outra: o que a região do cacau, especialmente os seus grandes centros, como Ilhéus e Itabuna, desejam é que a sede da CEPLAC fique na região, sentindo de perto as necessidades e carreando maiores recursos, inclusive do orçamento do Ministério

da Agricultura, que deve amparar o cacau da mesma maneira por que apóia outras culturas. Não há porque punir o cacau pelo fato de não se incluir entre as culturas onerosas, que necessitam de subsídio. Nós não precisamos de subsídios. Mas, nem por isso é justo que se tire da lavoura, como ocorreu em 1975, quase cem milhões de dólares. A que título? Falo com o desembaraço de quem, infelizmente, tal como Brasília, não possui um pé de cacau. Mas, no particular a nossa má sorte é total. Não falo da PETROBRÁS, que alguns imaginaram ficar bem na Bahia ao tempo em que éramos, praticamente, os únicos produtores nacionais de petróleo. Quero, porém, me referir à Comissão do Vale do São Francisco, hoje crismada com o nome de Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e a sigla de CODEVASF. Não-somente os grandes trechos navegáveis, mas também as maiores áreas cultiváveis do extraordinário Vale estão em território baiano. Não nos valeu, porém, essa condição para abrigarmos a sede da Comissão, e nem sei mesmo se ficará em Juazeiro um Departamento que lá existiu, e com boas instalações ao tempo em que o Deputado Manuel Novaes desenvolveu grande atividade política na região.

Quando alguns órgãos de atuação regional se situam fora da Capital do País, como é o caso da SUDENE e da CHESF em Recife, do Banco do Nordeste, em Fortaleza, do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, também em Fortaleza, não encontro explicação para que não venham para Salvador os que aí teriam o seu habitat natural, lógico, eficiente.

Falo, principalmente, como político, e com responsabilidade na vida partidária.

Sempre que apresento uma razão, um argumento político, para justificar algumas dessas sugestões, e isso me tem ocorrido numerosas vezes, existe sempre uma razão técnica a aconselhar outra solução. Por certo o ideal será conciliar os imprescindíveis conhecimentos técnicos com a visão política, pois nada se faz por intuição, seja qual for o campo de atividade. E nós sabemos em que deu a famosa intuição militar de Hitler. Mas, a técnica divorciada da sensibilidade política, que se destina a atender aspirações e esperanças, minorando sofrimentos ou a eles acenando e propiciando soluções em prazo suportável, não levará a nada estável dentro de um regime democrático permanentemente sujeito à crítica e aos resultados eleitorais. Os problemas podem ser resolvidos no silêncio dos gabinetes, mas as eleições somente se ganham no rumor dos comícios e na atenção aos desejos do povo.

Não é que pretenda subestimar a importância dos técnicos, máxime numa época de continuados avanços tecnológicos, que precisam e devem ser postos a serviço das comunidades. Longe disso. Tenho o maior apreço pela fecunda colaboração dos técnicos, sejam quais forem, e nos vários setores por que se distribuem. Daria mesmo que o ideal seria podermos reunir em uma só personalidade os conhecimentos técnicos e a sensibilidade política. Mas, isso é raro e representa exceções. Infelizmente, sempre que advoquei no sentido de atender tão justas aspirações da Bahia fui embargado por motivos técnicos, pois a verdade é que estes nunca faltam, no reiterado propósito de marginalizar os representantes da política. O que é talvez o ciúme dos que sabendo muitas coisas não conseguem aguçar a sensibilidade que deve ser a virtude dos que pretendem liderar e orientar as comunidades.

Os técnicos não estão obrigados a atender aspirações coletivas, limitando-se a conclusões frias, e até compreensíveis sob o ângulo que adotam. Nós políticos somos diferentes, pois nossas responsabilidades são mais gerais, obrigados como somos a antever consequências sociais, políticas e eleitorais. Sei que muitos reagem a esse ponto de vista, acreditando estar certo o que está tecnicamente certo. Politicamente é um erro. E a política é que comanda os povos, principalmente num regime baseado no voto. Para que se tenha idéia do que afirmo, e disso não pretendo afastar-me um milímetro, quero lembrar dois episódios bem conhecidos que podem dar a medida do que pode ocorrer quando a técnica abandona a política. O primeiro

deles foi a tomada do Poder por Adolfo Hitler que teve como causa fundamental a política do Chanceler Brunning, cuja orientação econômica, tecnicamente certa, perfeita, acarretou cerca de quinze milhões de desempregados na Alemanha. Uma ligeira visão aconselhava mudar-se o rumo, deixando de lado o que tão segura e acertadamente recomendavam os técnicos. Mas, como contrariar os técnicos? Brunning foi inflexível. Quando vieram as eleições Hitler derrotou fragorosamente os técnicos de Brunning, tomou conta da Alemanha e lançou o mundo na tragédia de 1939 a 1945. Mais de vinte milhões de mortos devem estar a clamar das sepulturas contra as tecnicamente perfeitas decisões do Chanceler Brunning.

O outro episódio a recordar é o do New Deal. O Presidente Hoover firmemente agarrado aos clássicos ensinamentos econômicos, para enfrentar a dramática depressão de 1929 era o mais qualificado representante de toda a doutrina então dominante. Homem íntegro, com largos serviços ao país e à humanidade, ele se revestiu de estóico espírito de sacrifício na defesa de quanto aprendera e até aplicara nos compêndios de economia. Tecnicamente a sua posição era intocável. Politicamente seria um completo desastre, tendo levado a América do Norte à beira de uma insurreição social sem precedentes. Somente graças ao New Deal, acima de tudo audacioso plano político, antes de ser uma solução técnica, foi possível ao Presidente Roosevelt restabelecer a confiança e a tranquilidade na vida norte-americana.

Perdoem-me essa digressão, possivelmente impertinente ao versar modestos problemas estaduais. Mas, a soma dos pequenos problemas poderá levar aos grandes resultados. Quanto a mim o que não desejo é que me acoiem de omissos no cumprimento de deveres diante dos que me honraram com o seu voto.

Desejaria não omitir aqui uma palavra sobre as dificuldades que, em grande parte originárias dos elevados custos financeiros e da impossibilidade de serem cumpridos cronogramas de implantação, têm envolvido várias das indústrias que gozam incentivos da SUDENE.

Bastaria, aliás, acentuar que num período de doze meses, entre 1974 e 1975, os custos, entre juros e correção monetária, chegaram a atingir 43%, nível insuportável para qualquer atividade industrial. Em boa hora, reconhecendo a impossibilidade de subsistirem em condições normais indústrias oneradas por tão elevados custos, resolveu o BNDE limitar a um máximo de 20% a correção monetária, mediante a concessão de créditos para o excedente.

Não podemos nem devemos perder de vista que a industrialização do Nordeste ainda se encontra em fase embrionária, representada na sua quase totalidade por pequenas e médias indústrias, cuja sobrevivência deve ser encarada como um problema regional, social, político e não apenas empresarial.

Não basta, porém, que essa orientação seja seguida pelo BNDE, e sim que seja também adotada pelos demais órgãos financeiros governamentais, que têm a responsabilidade do desenvolvimento do Nordeste.

Por último, Sr. Presidente, desejo consignar apelo, que me é sabidamente grato, dada a importância que atribuo à educação no futuro do nosso povo, e pertinente aos primeiros passos para tornar possível a instalação de uma Universidade em Vitória da Conquista, uma das grandes capitais do interior do Brasil, e cuja população aspira lhe sejam abertas novas e melhores oportunidades para a educação da sua juventude.

Acredito que seria de estranhar se aqui viesse para assinalar o que se tem feito, e sou o primeiro a proclamar o muito que se faz, a começar pela petroquímica, e não transmitisse aos órgãos governamentais, com franqueza que lhes devo, quanto os baianos desejam e esperam seja realizado em prazo hábil, melhorando as difíceis condições de vida que, infelizmente, ainda afligem, pela pobreza, uma secular pobreza da qual somente agora começamos a nos afastar, centenas de milhares de famílias do meu Estado. Aos que sofrem talvez façam bem saberem que há alguém preocupado —

poderia dizer alguns — em ajudá-los, criando melhores oportunidades de vida, de trabalho e de bem-estar. E essa é a grande preocupação do Governo.

Declarou há pouco o Presidente do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, que o "bom Governo ganha eleições". Se a assertiva é exata, não tenho dúvida de que venceremos por larga margem, pois se perdermos teremos a prova de que ou o Governo não logrou mostrar ao povo tudo quanto tem feito em favor dele, ou a demagogia, com as suas ilusões, ainda parecerá mais frutuosa do que o melhor dos Governos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não de hoje mas de algum tempo — e por coincidência, também, ontem, sob o título "Espaços Vazios" — o *Jornal do Brasil*, publica artigos a que, hoje, o Governo, por nosso intermédio, tem o ensejo de, com fatos, dar cabal explicação.

Diz o matutino, a respeito da inauguração da usina em Patos, Minas Gerais, usina-protótipo da produção de 150 mil toneladas de concentrado de fosfato:

"Não se pode negar à CPRM papel pioneiro nesse campo. O Brasil continua dependente de nutrientes básicos: é importador de potássio, vem penosamente desenvolvendo suas fábricas produtoras de nitrogenados e depende em quase 1 milhão e meio de toneladas de importações de rochas fosfatadas para produzir este componente do clássico NPK."

E depois de outras considerações, afirma:

"Cabe, entretanto, indagar sobre o papel do Estado e do empresariado privado neste como em outros campos industriais de base. Já dispomos de razoável infra-estrutura técnica na química e na petroquímica, e são conhecidos vários projetos particulares para a área de fertilizantes.

O Estado, uma vez demonstrada a viabilidade de um projeto, cumpre sua missão. Ele ocupa o "espaço vazio" correndo os riscos que o empresário privado nacional não pode correr, até mesmo pela escala dos investimentos necessários e pela impossibilidade de utilizar recursos usualmente lançados a fundo perdido. Contudo, uma vez viabilizado um empreendimento, deve o Estado convocar a iniciativa privada a assumir a arrancada decisiva e final, precisamente onde lhe faltam recursos humanos e capacidade de empreendimento que em geral se encontram entre os particulares.

É de se esperar que o salto do fosfato seja nesta direção."

Este, o artigo do *Jornal do Brasil*, de 31 de março de 1976, portanto, de ontem.

A resposta a dar a esse bem lançado editorial encontra-se no discurso proferido pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, em nome do Senhor Presidente da República, na localidade acima citada, quando da inauguração do empreendimento a que nos referimos, pronunciamento esse que o eminente Senador João Calmon e nós próprios, presentes à cerimônia, tivemos, hoje, o ensejo de pedir-lhe a transcrição.

Para conhecimento da Casa, apenas, e procurando ser o mais sintético possível, dele pinçamos aquilo que fundamentalmente interessa ao assunto percutido.

Diz S. Ex^a, o Sr. Ministro Shigeaki Ueki:

"O Executivo submeteu recentemente ao Congresso Nacional um projeto de lei que busca apenas um aperfeiçoamento nas atribuições da CPRM. Em resumo, o que se pretende é dar maior flexibilidade para a empresa negociar a

transferência do direito de lavra para a iniciativa privada. Nada mais. Se no projeto consta a faculdade da CPRM receber sua participação na empresa privada de mineração, em ações em vez de dinheiro, isto significa que o Governo está colaborando com a iniciativa privada, pois é mais fácil ao empresário particular pagar em ações ou debêntures do que em moeda.

Em consonância com esses esclarecimentos, as reservas de Patos deverão ser exploradas pela iniciativa privada. Espero que a empresa que for escolhida para esse fim atue da forma mais eficiente possível, produzindo, a preços acessíveis, para a nossa agricultura.

Acreditamos que o aspecto de fertilizantes não deva ser analisado, apenas, segundo o enfoque estatização versus privatização. O Governo, no nosso entender, tem a responsabilidade de ver o problema como um todo, e assim está procedendo. Temos urgência em substituir a importação de fertilizantes. Por isso, todos os investimentos que possam ser canalizados para o setor serão bem-vindos, particularmente para a mineração e a industrialização."

E aí chamamos a atenção dos Srs. Senadores:

"Verificamos nos balanços das principais empresas que atuam no setor que a grande maioria dos seus recursos tem sido investida para importar fertilizantes do exterior ou aplicar em outros setores.

Seria de todo conveniente que boa parte desses recursos se destinasse à produção, no País, de fosfato, potássio e à fabricação de nitrogenados com base em petróleo, carvão ou eletricidade. Salvo raríssimas exceções, essas empresas não investem nesses setores fundamentais. E é importante salientar que a nossa legislação básica mineral está voltada para a iniciativa privada, permitindo, portanto, a ampla participação de empresas e empresários no esforço pioneiro de buscar nossa auto-suficiência em fertilizantes. Seria muito desejável que as empresas particulares do setor desenvolvessem não apenas a sua vocação para o comércio, mas, principalmente, para a mineração e a industrialização."

Era esta, Sr. Presidente, a comunicação que tínhamos a fazer, demonstrando com fatos e não com palavras, aquilo por sua voz autorizada, é expresso como a opinião do Governo que representamos.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer ouvimos o aparte do eminente Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Líder, li pela manhã, a versão jornalística das declarações do discurso do Ministro Shigeaki Ueki, na cerimônia de ontem, e, naturalmente, não quis fazer ainda nenhum comentário mais apressado, porque todos sabemos que as declarações do Sr. Ministro das Minas e Energia são freqüentemente, sujeitas a desmentidos e contraditas. Esperávamos alguns dias mais, para termos a certeza de que, realmente, aquela seria a posição governamental. Entretanto, quando V. Ex^ª, com a autoridade de Líder, vem e anuncia à Casa que, realmente, a posição definitiva do Governo é essa — a de passar à iniciativa privada a exploração das jazidas de fosfato —, não posso ficar sem levantar o meu protesto — e um protesto veemente, Sr. Senador — porque estou antevendo a mesma ocorrência que se passou com as nossas jazidas de potássio, em Sergipe, que também foram descobertas por uma empresa governamental e que já poderiam estar em exploração há mais de dez anos, se não tivesse havido a infeliz, a triste decisão governamental de passá-las, através de licitação, a um grupo empresarial privado, que não tem condições de levar a cabo essa exploração, como nenhum grupo privado nacional terá condições de levar

a cabo a exploração das jazidas de fosfato, pela dimensão e pela importância que esta riqueza tem para a economia nacional. Lamento que o Governo —, se é que realmente, tomou essa decisão, se é que o Ministro das Minas e Energia mais uma vez não voltará atrás —, lamento profundamente, porque sei que uma das riquezas mais importantes deste País — as jazidas de fosfato de Patos de Minas, a exemplo das jazidas de potássio de Sergipe — ficarão com as suas explorações profundamente prejudicadas, quando o que se viu no início foi exatamente o contrário: a CPRM, num prazo realmente surpreendente, num prazo de pouco mais de um ano, colocou em funcionamento, ontem, a sua Usina Piloto. E se tivesse oportunidade de continuar à frente dessa exploração, certamente, em prazo muito breve, a nossa economia teria um importantíssimo benefício — o da exploração adequada dessa importante riqueza nacional. Todavia, se o Governo, por um preconceito ou acomodação diante da pressão que se desencadeia pelos principais órgãos de divulgação deste País, pressão que, a meu ver, tem origem, como já tive oportunidade de declarar várias vezes, diversa do que se pode chamar de verdadeiro interesse nacional. Se o Governo cede a essa pressão e, por acomodação, toma esta decisão lamentavelmente errada, não tenho outra coisa a fazer se não deixar registrado, neste aparte, o meu protesto, o meu veemente protesto.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Vamos responder a V. Ex^ª e travar, logo, debates práticos. Inicialmente registramos as nossas maiores restrições, opondo-lhe formal desmentido ao que V. Ex^ª afirmou, sobre a conduta do Sr. Ministro Shigeaki Ueki. Se há uma pessoa a quem muito está devendo o Brasil na implantação de uma política energética, na exploração dos seus recursos minerais, é justamente aquela que hoje ocupa o Ministério das Minas e Energia.

Não poderíamos, por maior que fosse a admiração que temos pela inteligência e versatilidade do nosso debatedor, estarmos de acordo com esses conceitos emitidos, que valem nosso repúdio. Mas, feito, também, esse nosso protesto, passamos ao seguinte: eminent Senador, V. Ex^ª então vai-nos permitir uma pergunta que não é casca de banana lançada a V. Ex^ª. Queríamos, justamente, amanhã, jogar o assunto ao debate, e vamos ver se o MDB se entende e se apresenta perante a Nação como sendo propagador de uma ação estatizante ou de uma ação privativista. Amanhã, aguarde V. Ex^ª, traremos a seu conhecimento opinião de seus correligionários, as mais dispareias a respeito, inclusive com documentos oficiais.

Segundo: o que fez o Governo a respeito de Patos de Minas? Descoberta que foi essa riqueza, em 1974, pelo engenheiro Adamir Chaves, com surpresa geral da Nação, que atribui sempre uma lentidão exagerada à ação governamental, dezessete meses após este evento é, a constatação das jazidas e nove meses após o inicio da obra, tivemos, ontem o orgulho de assistir a inauguração da usina-piloto de fosfato **in natura**, com a capacidade de 150.000 toneladas. Muito bem. Amanhã, iríamos discutir esta questão, mas já que nos foi dada esta chance, passamo-la para o dia de hoje.

Fosfato **in natura**, precisamos aqui explicar aos Srs. Senadores — releven-nos aqueles que conhecedores forem do assunto, essa digressão — é aquele que possui características para poder ser já diretamente aplicado como fertilizante, sem a necessidade da sua mescia, da sua miscigenação com outros componentes.

Pois bem, o Governo instala a sua usina-protótipo, põe-na para funcionar e, ao mesmo tempo, faz o projeto para uma instalação de dois milhões de toneladas, correspondentes ao deficit que deveremos ter, de concentrado, em 1980. Não deseja tomar a si algo — e sempre dissemos — que a iniciativa privada seja capaz de produzir. Sobre esta diretriz, amanhã ou segunda-feira daremos explicações maiores e desde já convocamos a nobre Oposição para que presente esteja à resposta que gostaríamos de dar às críticas à política econômico-financeira do Governo.

Pois bem, mais do que fomos afirmando, vamos passar para o relativo. O Governo, pronto o projeto apresentará a licitação

para as entidades privadas que queiram, já que ele é senhor da tecnologia necessária (pronta e acabada), com o projeto completo. É a aplicação da atividade privada em setor que lhe está sendo apresentado "em bandeja". E por que? Para que os recursos governamentais que são limitados, se dirijam para outro daqueles espaços vazios a que sempre nos temos referido.

Caso porém não aparecer pretendente, ou se quem aparecer não tiver os requisitos mínimos de credibilidade, seja financeira, seja técnica, o Governo agirá dentro daquela diretriz que sempre traduzimos numa frase corriqueira, que deve ter causado estranheza, mas que é certa: "o Governo não espera por quem não ficou de vir".

Isso é a norma e estamos autorizados a transmitir aos Senhores. Não poderíamos dizer coisa diferente. Vejam, Srs. Senadores: de um lado o Governo é atacado por um excesso de estatização e, de outro, dentro do MDB — e vamos deixar o Partido de V. Ex^e em paz, hoje, para amanhã começarmos a enumeração prometida — são vozes as mais diferentes, baseadas em documentos oficiais, ora clamando pela estatização, ora fazendo profissão de fé para que o Governo só deva entrar supletivamente nos investimentos.

V. Ex^e há de concordar que é a história do velho, do menino e do burro: ninguém agrada a todo mundo. O Governo segue uma filosofia, que é a do II Plano Nacional de Desenvolvimento, que se lhe afigura ser justa, certa e mais condizente com os interesses da Pátria.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Em primeiro lugar, nobre Senador, quanto a esta questão, este dilema que V. Ex^e procura colocar, caracterizando-o como "casca de banana", quero dizer a V. Ex^e, que não escorrego nela. Nem eu, nem o meu Partido...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — V. Ex^e não se permitiria...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Realmente, a colocação é falsa, o dilema é falso. Ninguém está, aqui, propugnando por posições estatizantes ou contra-estatizantes. O que se tem de reconhecer, o que reconheço, o que meu Partido reconhece, é que a economia brasileira é uma economia mista onde existe participação estatal naqueles setores básicos onde a iniciativa privada não apresenta condições, e onde existe um campo imenso, enorme e florescente, cujo domínio deve ser inteiramente dado à iniciativa privada, sob todas as formas de incentivos apropriados. Posto isto, afastado esse falso dilema, vamos examinar o fato em si, as jazidas de fosfato. V. Ex^e diz que o Governo descobriu as jazidas e em tempo recorde conseguiu instalar uma usina-piloto, o que só merece, de nossa parte, aplauso e louvor. Todavia, a iniciativa privada, que não teve capacidade nem interesse para chegar a essa produção de 150 mil toneladas, muito menos terá capacidade para dar o salto maior, para 2 milhões de toneladas. Quanto à licitação, nobre Senador, foi feita, também, no caso do potássio que está lá, engasgado há 10 anos. Foi feita uma licitação, foi examinada a idoneidade técnico-financeira dos diferentes grupos; o Governo acabou por fazer uma concessão a um grupo privado considerado idôneo sob todos os pontos de vista e a jazida está lá, inexplorada, simplesmente porque o grupo privado é incapaz de levar a cabo a exploração assim como também qualquer grupo privado, neste caso do fosfato, dadas as dimensões do investimento necessário, e, o que é mais importante, dada a importância que tem esse insumo básico para nosso desenvolvimento agrícola, dadas as condições de rentabilidade que necessariamente devem ser baixas para que o benefício se volte para a nossa agricultura. Todas essas características indicam claramente que se trata de um projeto a ser levado a cabo por em empresa governamental e não por um grupo privado. De modo que é de se lamentar e de se lamentar muito, profundamente, que o Governo tenha tomado essa decisão errada, se é que ele ainda não vá revê-la, daqui a alguns dias, como é a nossa esperança.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, a advertência da Mesa nos chama à realidade, isto é, o nosso tempo está findo.

Mas, diríamos V. Ex^e que todos os argumentos agora apresentados, servem, justamente, para nos demonstrar que o Governo está certo. E iniciávamos dizendo: se com a Mendes Júnior — o que tanto defende um seu colega — valores referidos de dois bilhões de cruzeiros, são assegurados pelo Governo para que este setor fique na iniciativa privada, quanto mais este, cuja primeira fase mal chega a oitocentos milhões de cruzeiros.

Apenas desejávamos, Sr. Presidente, agradecendo sua tolerância e afirmar em alto e bom som que, em assim procedendo, o Governo Federal não cumpre nada mais, nada menos, do que aquela filosofia tantas vezes exposta pelo II PND. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução n^os 7, 8 e 9, de 1976 e Mensagens Presidenciais referentes à escolha de Chefes de Missão Diplomática.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 63, DE 1976

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 32 da Lei n^o 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito), alterado pelo Decreto-lei n^o 237, de 28-2-67, que dispõe sobre as cores dos sinais luminosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 32 da Lei n^o 5.108, de 21-9-66, alterado pelo Decreto-lei n^o 237, de 28-2-67, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

Parágrafo único. As cores dos sinais luminosos serão dispostas de maneira uniforme e em número de 3 (três), com as seguintes identificações:

I — Cor Verde, com o número "3" e a expressão "SIGA";

II — Cor amarelo-alaranjado, com o número "2" e a expressão "ATENÇÃO";

III — Cor vermelha, com o número "1" e a expressão "PARE".

Art. 2º O Conselho Nacional de Trânsito regulamentará, dentro de 90 dias, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O "daltonismo" é a incapacidade para discriminação de cores, conservada a percepção do branco e do negro.

O "daltônico" não distingue o vermelho do verde e, em casos agudos, percebe, apenas, o preto e o branco.

O caput do art. 153 do Decreto nº 62.127, de 16-1-68, que aprova o regulamento do Código Nacional de Trânsito, dispõe sobre os portadores de defeitos físicos, aos quais poderá ser concedida Carteira Nacional de Habilidação, na categoria de amadores, desde que sejam eles ou os veículos devidamente adaptados.

Ocorre que os daltônicos, embora portadores de defeito físico, o daltonismo, não se enquadram entre os passíveis de adaptação, ou aos quais se possam adaptar os veículos, por impossibilidade científica e técnica.

Restringe-se, assim, para os daltônicos a capacidade laborativa, a oportunidade de melhorias no modus vivendi de hoje, que tem no veículo automotriz um meio essencial para suprir uma das maiores necessidades da vida atual: o transporte, que é o elemento básico de locomoção, e, também, fonte de trabalho e de riqueza.

Tem, assim, este projeto, a finalidade de propiciar aos daltônicos condições de se habilitarem ao exercício das funções de motorista, mediante, apenas, a enumeração das cores dos sinais luminosos, de 1 a 3, com as expressões "SIGA", "ATENÇÃO", e "PARE".

Competirá ao Conselho Nacional de Trânsito dispor sobre a Técnica do sistema proposto, através de seus departamentos especializados.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Paulo Guerra.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

Art. 32. Os sinais de trânsito, luminosos ou não, deverão ser protegidos contra qualquer obstáculo ou luminosidade que perturbe sua identificação ou visibilidade.

Parágrafo único. A disposição das cores nos sinais luminosos deverá ser uniforme.

DECRETO-LEI Nº 237 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica o Código Nacional de Trânsito

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e distribuído às Comissões competentes. (Pausa.)

Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 36, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado por ocasião da visita do General Alfredo Stroessner ao Brasil e publicado no *Jornal do Brasil*, em 13 de março de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente do Paraguai, General Alfredo Stroessner, proferido por ocasião de sua visita ao Brasil e publicado no *Jornal do Brasil*, em 13 de março de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 53, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 40, 45 e 83, de 1974; 78, 177, 249 e 272, de 1975; 29, 37 e 48, de 1976, que alteram dispositivos do Código de Processo Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1975 (Nº 1.407-B/73, na Casa de origem), que regula a concessão de autorização especial para trânsito de veículo, nas condições que estabelece, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 42, 43 e 44, de 1976, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º Pronunciamento: solicitando audiência do Conselho Nacional de Trânsito; 2º Pronunciamento: favorável; e
— de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerimento adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 1975, que regula a concessão de autorização especial para trânsito de veículo, nas condições que estabelece, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 30 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1974, do Senhor Senador José Lindoso, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da

certificação de qualidade de produtos e materiais industrializados na habilitação às licitações tendo

PARECERES, sob nºs 11, 12 e 13, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º Pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia;

— de Economia, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Discussão, em primeiro turno, do projeto, do substitutivo e da emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por duas vezes fui Relator deste projeto, na Comissão de Constituição e Justiça. Fui autor do parecer vestibular e, depois, de outro parecer, para colher emenda da Comissão de Constituição e Justiça, onde o Senador Jarbas Passarinho propunha uma alteração redacional que dava melhor contexto e alcance ao projeto.

Este projeto é dos que se recomendam à consideração desta Casa. Ele visa, Sr. Presidente, à certificação de qualidade, para que artigos, manifestamente desqualificados, não possam entrar em concorrência com facilidade de vitória. O projeto é do Senador José Lindoso. E veja V. Exº o que tem ocorrido largamente no País: muitas vezes é mesmo artigo, por exemplo, lâmpadas de mesma voltagem, mas de qualidade diferente, propicia a vitória daquele que não tem condição nenhuma de durabilidade porque apresenta preço melhor, quando a sua durabilidade não recomenda sequer o preço oferecido em concorrência.

Desta forma, aprovando este parecer, a Casa estará evitando que um grande *loop hole* no País continue a ser motivo de estiolamento das verbas oficiais. Muito obrigado (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e a emenda a ele apresentada.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 2 — CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 1974.

Dá nova redação a dispositivos dos artigos 131 e 133 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para exigir a certificação da qualidade de produtos industriais na habilitação às licitações.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O art. 131, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 131 Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — a idoneidade financeira;

IV — à certificação da qualidade de produtos industriais.”

Artigo 2º Ao art. 133, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, acrescente-se o seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo único a § 2º:

“§ 1º As condições de qualidade a que se refere o ~~caput~~ deste artigo, quando se trata de produtos industriais, estarão sujeitos ao certificado de qualidade fornecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ou por entidade pública ou privada por este credenciada, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra, ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Estamos submetendo à apreciação do Senado projeto de lei que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências.

Pelo projeto, a contribuição sindical, a que se refere o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ser distribuída da seguinte maneira:

I — 60% (sessenta por cento) para os Sindicatos;

II — 15% (quinze por cento) para as Federações;

III — 5% (cinco por cento) para as Confederações;

IV — 10% (dez por cento) para o Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE);

V — 8% (oito por cento) para a Conta “Emprego e Salário”, criada pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964;

VI — 2% (dois por cento) para o agente arrecadador, a título de Comissão.

A contribuição sindical, nova denominação do imposto sindical criada pelo Decreto-lei nº 2.377/40, representa, até hoje, o principal sustentáculo das entidades sindicais brasileiras.

Todavia, a distribuição do tributo pelas entidades em foco ainda oferece distorções dignas de serem corrigidas, de modo a, pelo menos, reduzir os inconvenientes de sua obrigatoriedade cobrança de patrões e empregados.

Uma das falhas mais criticadas na partilha da contribuição sindical diz respeito à destinação de 20% desta para a conta “Emprego e Salário”, verdadeira sucessora do famigerado Fundo Sindical. Outro desfalque bastante expressivo decorre do deferimento do desconto de 6% a título de comissão bancária, em favor da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil.

Finalmente, se considerarmos os relevantes serviços prestados pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) e a necessidade de ampliar, ao máximo, o número de bolsas por ele concedidos aos trabalhadores e seus dependentes, forçoso será reconhecer-se que os atuais 3% da contribuição sindical atribuídos ao Programa precisam ser urgentemente aumentados.

O projeto, aproveitando uma das sugestões aprovada no II Congresso dos Gráficos, modifica o critério de distribuição da contribuição sindical, reduzindo as percentagens relativas à conta "Emprego e Salário" (utilizada como esforço das verbas do Ministério do Trabalho, inclusive em viagens de gratificações de Gabinete); e à comissão bancária e elevando as referentes ao PEPE (de 3 para 10%) e aos Sindicatos, estes últimos agora sujeitos aos novos encargos decorrentes do Plano de Valorização da Seção Sindical.

Confiamos, pois, na aprovação do projeto que, reformulando o critério de distribuição do antigo imposto sindical, proporcionará maiores recursos para que os Sindicatos e o PEPE executem seus programas de assistência aos trabalhadores brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está havendo uma série de preocupações no Município de Campos, em torno de uma área conhecida como "Parque do Desengano", que abrange os Municípios de Friburgo e de Santa Maria Madalena, na região do Rio Preto, nos limites do território campista.

Perdeu-se a oportunidade de se transformar toda essa região num parque florestal, devido aos prazos vencidos, sem que providências houvessem sido tomadas para a preservação da floresta local.

O que se observa, agora, na chamada Região do Imbé, próximo de São Fidélis, é um desmatamento generalizado, e sem explicações sobre providências do Departamento de Produção Vegetal da FUNDENOR, a aniquilação da reserva ali se processa em ritmo crescente, sem que qualquer medida acauteladora seja tomada, quer pela Secretaria de Agricultura do Estado, quer pelo Instituto Brasileiro de Defesa Florestal.

A Região do Imbé, parte integrante do Parque do Desengano, já está enfrentando uma série de problemas, que tem, evidentemente, correlacionamento com a prolongada estiagem no norte do Estado. A mata está sendo totalmente desfigurada. Estradas de terra batida contra a floresta, em vários pontos, e delas se aproveitam os madeireiros irresponsáveis para a retirada de troncos que, inclusive, são abatidos com os modernos processos das serras automáticas.

Estimaria muito que o IBDF tomasse conhecimento dessa situação, e designasse um dos seus fiscais para aquela região, a fim de vistoriá-la e evitar as queimadas contínuas e indiscriminadas e a instalação de serrarias clandestinas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão

extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 31, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 32, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 33, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiratiba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 34, de 1976, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 35, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacaembu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 36, de 1976, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 44, de 1976 (nº 63/76, na origem), de 17 de março, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Gilberto Monteiro Pessôa para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vernaud Wanderley.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 47, de 1976 (nº 68/76, na origem), de 24 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos dos Santos Veras, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 30^a SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— extraordinária —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo

Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes

Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1976 (Nº 1.806-A/76, na Casa de origem)

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuado o disposto nos Arts. 2º e seu parágrafo 1º, e 3º desta lei.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em Comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STF-DAS-100, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, classificados nos níveis estabelecidos pela Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973, serão os fixados, para os correspondentes níveis, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1º Sobre os valores dos vencimentos a que se refere este artigo incidirão os percentuais de representação mensal especificados no mesmo Anexo, os quais não serão considerados para efeito do cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2º Os valores de vencimentos e de representação mensal, a que a alude este artigo, não se aplicarão aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão ou em cargos de direção de provimento efetivo, transformados em cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), nos termos do Art. 1º desta lei.

Art. 3º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código STF-DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A soma da gratificação por função de Direção ou Assistência Intermediária — DAI com a retribuição do servidor designado para exercê-la não poderá ultrapassar o valor do vencimento, acrescido da representação mensal, fixado para o cargo em Comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4º A escala de vencimentos e respectivas referências dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, serão as constantes do Anexo III do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo a esta lei.

§ 1º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na referência de valor igual ou imediatamente superior ao que resultar do reajustamento de seu vencimento, na forma do artigo 1º desta lei.

§ 2º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra referência da mesma classe, bem como para

atingir as referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3º As referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade, instituída pelo Art. 10, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 6º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados por ato da Presidência do Tribunal, observados os critérios e as normas estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 7º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 8º Os cargos em comissão de Diretor de Serviço, Código STF-DAS-101.1, constantes da Tabela Anexa à Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973, passarão a Diretor de Serviço, Código STF-DAS-101.2.

Art. 9º O reajustamento de vencimentos, proventos e salários concedido por esta lei, bem como o pagamento das representações mensais e gratificação de atividade, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 10. Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário ou provento.

Art. 11. A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações contantes do Orçamento da União.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - STF-AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
a) Técnico Judiciário	STF-AJ-021	Classe Especial de 54 a 57 Classe C de 49 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
b) Taquígrafo Judiciário	STF-AJ-022	Classe Especial de 54 a 57 Classe C de 49 a 53 Classe B de 44 a 48 Classe A de 39 a 43
c) Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Classe Especial de 39 a 41 Classe B de 35 a 38 Classe A de 31 a 34
d) Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Classe Especial de 35 a 37 Classe C de 31 a 34 Classe B de 26 a 30 Classe A de 21 a 25
e) Atendente Judiciário	STF-AJ-025	Classe Especial de 35 a 37 Classe C de 31 a 34 Classe B de 26 a 30 Classe A de 21 a 25

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 1.145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no artigo 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juízes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no artigo 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.483, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham

aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível 1 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimentos ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajuste concedido pelo artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajuste concedido pelo artigo 5º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10%

(dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo-Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no artigo 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido artigo 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30 (trinta por cento), na conformidade do disposto no artigo 1º deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos-Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais preevisto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º deste decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios-X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VIII deste decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da

Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Correspondem à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à Gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observando o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei nº 1.341, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajuste concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajuste dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de

funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias Federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automática de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos-Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajusteamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade e de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajusteamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajusteamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimestrais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajusteamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante a transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estes seriam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajusteamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gra-

tificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajusteamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajusteamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Mamede — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 2.145, de 13 de fevereiro de 1976)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr.º	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Consultor-Geral da Repúbl. Cr.º	22.000,00	70%	-
Dir. Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	18.000,00	35%	-
Secretário de Governo do Território Federal	12.100,00	20%	-
b) MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	16.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2a. Entrância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1a. Entrância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2a. Entrância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1a. Entrância	8.950,00	20%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-

ANEXO I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Classificação de Atividade
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	16.000,00	351	-
Juiz de Direito	15.100,00	351	-
Juiz Substituto	13.500,00	301	-
Juiz Temporário	10.000,00	201	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	16.000,00	351	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	251	-
c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	601	-
Auditor	13.500,00	301	-
d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA CRIM.			
Procurador-Geral da República	21.000,00	701	-
Subprocurador-Geral da Repúbl. Cílica	20.000,00	601	-
Procurador da República de 1ª. Categoría	13.515,00	-	201
Procurador da República de 2ª. Categoría	10.950,00	-	201
Procurador da República de 3ª. Categoría	9.450,00	-	201
JUSTIÇA MILITAR			
Procurador-Geral da Jug. Militar	20.000,00	601	-
Subprocurador-Geral	17.700,00	351	-
Procurador de 1ª. Categoría	10.550,00	-	201
Procurador de 2ª. Categoría	9.450,00	-	201
Procurador de 3ª. Categoría	7.800,00	-	201
Adjunto de Ofício de 1ª. Exceção	6.150,00	-	201
Adjunto de Ofício de 2ª. Exceção	6.000,00	-	201
JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO			
Procurador-Geral do Trabalho	20.000,00	601	-
Procurador do Trabalho de 1ª. Categoría	10.950,00	-	201
Procurador do Trabalho de 2ª. Categoría	9.450,00	-	201
Procurador Adjunto	7.600,00	-	201
JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	16.000,00	351	-
Subprocurador	12.000,00	301	-
Conselheiro	10.510,00	-	201
Procurador Público	10.000,00	-	201
Promotor Substituto	7.500,00	-	201
Defensor Público	6.850,00	-	201
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	20.000,00	601	-
Adjunto do Procurador	16.000,00	-	201
e) TABELAS MÍDIA			
Just. Presidencial	12.100,00	401	-
Just. 1	12.100,00	-	201

ANEXO II

(Artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE CONFIANÇA E PÚBLICOS DE DIREÇÃO COM ASPECTOS INTEGRADORES, INCLUINDO OS VENCIMENTOS DE CLASSE DO CARGO DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	REF. PÚBLICAS	VENCIMENTO DE SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
II) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERVISORIA	Cr\$		
DIS-0	28.000,00	601	
DIS-1	18.000,00	351	
DIS-2	17.600,00	301	
DIS-3	11.300,00	-	431
DIS-4	11.100,00	351	
DIS-5	11.000,00	201	
III) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERVISORIA	VENCIMENTO DE SALÁRIO MENSAL		
DIS-0	28.000,00		
DIS-1	18.000,00		
DIS-2	17.600,00		
DIS-3	11.300,00		
DIS-4	11.100,00		
DIS-5	11.000,00		
IV) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERVISORIA	VENCIMENTO DE SALÁRIO MENSAL		
DIS-0	28.000,00		
DIS-1	18.000,00		
DIS-2	17.600,00		
DIS-3	11.300,00		
DIS-4	11.100,00		
DIS-5	11.000,00		
V) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERVISORIA	VENCIMENTO DE SALÁRIO MENSAL		
DIS-0	28.000,00		
DIS-1	18.000,00		
DIS-2	17.600,00		
DIS-3	11.300,00		
DIS-4	11.100,00		
DIS-5	11.000,00		

ANEXO III
(Artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal do vencimento Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal do vencimento Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal do vencimento Cr\$	REFERÊNCIAS
13.312,00	57	2.745,00	21	1.615,00	8
12.670,00	58	2.565,00	20	1.601,00	9
12.075,00	59	2.395,00	19	956,00	10
11.500,00	60	2.225,00	18	911,00	11
10.953,00	61	2.072,00	17	880,00	12
10.431,00	62	1.932,00	16		
9.934,00	63	1.792,00	15		
9.461,00	64	1.659,00	14		
9.011,00	65	1.532,00	13		
8.581,00	66	1.412,00	12		
8.171,00	67	1.297,00	11		
7.783,00	68	1.187,00	10		
7.411,00	69	1.083,00	9		
7.066,00	70	1.083,00	8		
6.731,00	71	1.081,00	7		
6.401,00	72	1.001,00	6		
6.080,00	73	1.716,00	15		
5.807,00	74	1.634,00	14		
5.531,00	75	1.556,00	13		
5.267,00	76	1.481,00	12		
5.018,00	77	1.411,00	11		
4.779,00	78	1.345,00	10		
4.551,00	79	1.281,00	9		
4.335,00	80	1.219,00	8		
4.120,00	81	1.160,00	7		
3.932,00	82	1.108,00	6		

ANEXO IV

(Artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.615, de 13 de fevereiro de 1976)
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TÉCNICO	Pesquisador em Ciências Exatas e de Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57
	Pesquisador em Ciências Sociais	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Ag. - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Ag. - de 48 a 50
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Ag. - de 45 a 47
POLÍCIA FEDERAL	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57
	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51
	c) Perito Criminal	PF-503	CLASSE B - de 45 a 48
	Técnico de Censura	PF-504	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59
	d) Agente de Polícia Federal	PF-505	CLASSE C - de 33 a 36
	e) Agente de Polícia Federal	PF-506	CLASSE B - de 29 a 32
	f) Escrivão de Polícia Federal	PF-507	CLASSE A - de 26 a 28
POLÍCIA FEDERAL	a) Fiscal da Arrecadação Federal	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE C - de 51 a 53
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-603	CLASSE B - de 47 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-604	CLASSE A - de 40 a 46
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Fiscal da Arrecadação Federal	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-606	CLASSE C - de 51 a 54
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-607	CLASSE B - de 46 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-608	CLASSE A - de 42 a 47
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-609	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-610	CLASSE C - de 51 a 53
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-611	CLASSE B - de 47 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-612	CLASSE A - de 40 a 46
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-613	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-614	CLASSE C - de 51 a 54
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-615	CLASSE B - de 46 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-616	CLASSE A - de 42 a 47
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-617	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-618	CLASSE C - de 51 a 53
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-619	CLASSE B - de 47 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-620	CLASSE A - de 40 a 46
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-621	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-622	CLASSE C - de 51 a 54
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-623	CLASSE B - de 46 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-624	CLASSE A - de 42 a 47
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-625	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-626	CLASSE C - de 51 a 53
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-627	CLASSE B - de 47 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-628	CLASSE A - de 40 a 46
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-629	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 57
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-630	CLASSE C - de 51 a 54
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-631	CLASSE B - de 46 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-632	CLASSE A - de 42 a 47
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS MATEMÁTICAS	a) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-633	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56
	b) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-634	CLASSE C - de 51 a 53
	c) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-635	CLASSE B - de 47 a 50
	d) Controlador da Arrecadação Federal	TAF-636	CLASSE A - de 40 a 46

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFÉRENCIAS DE VENCIMENTO DO SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 OU LT-ART-700)	a) Artífice de Es- trutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL = de 35 a 37
	Artífice de Me- talmecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Mestre = de 36 a 34
	Artífice de Ele- tricidade e Co- municações	ART-703 ou LT-ART-703	Contramestre = de 24 a 29
	Artífice do Ca- pitolio e Nas- centes	ART-704 ou LT-ART-704	Artífice Es- pecializada = de 29 a 33
	Artífice de Me- talmecânica e Pintor	ART-705 ou LT-ART-705	Artífice = de 16 a 19
	Artífice de Ar- tes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Ar- tes Têxteis	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) Auxiliar de Ar- tífice	ART-708 ou LT-ART-708	Auxiliar de Ar- tífice = de 1 a 3
	c) Oficial de Chan- celaria	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE C (Nível 3) = de 32 a 38
			CLASSE B (Nível 2) = de 26 a 31
			CLASSE A (Nível 1) = de 26 a 27
SERVIÇOS AU- XILIARES - (SA-800 OU LT-SA-800)	a) Agente Admisi- rativo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL = de 28 a 30
	b) Datilógrafo	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL = de 28 a 30
	c) Oficial de Chan- celaria	SA-804 ou LT-SA-804	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE B = de 32 a 38
			CLASSE A = de 26 a 31
	a) Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL = de 34 a 37
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-935 ou LT-NS-935	
	Econônomo	NS-936 ou LT-NS-936	
OUTRAS ATIVI- DDES OU NÍVEL EXTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Engenheiro Agrí- cola e Estatístico	NS-912 ou LT-NS-912	
	Geólogo	NS-918 ou LT-NS-918	
	Inspetor de Tra- balho	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor de Alas- tre	NS-921 ou LT-NS-921	
	Levantador	NS-922 ou LT-NS-922	
	Químico	NS-923 ou LT-NS-923	
	Técnico de Admisi- ção e Contabilidade	NS-924 ou LT-NS-924	
	Técnico em Assu- tos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensi- nado e Orientação	NS-930 ou LT-NS-930	
	Edilício e Imobiliário	NS-931 ou LT-NS-931	
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Técnico em Segu- ras	NS-932 ou LT-NS-932	
	a) Farmacêutico	NS-995 ou LT-NS-995	CLASSE ESPECIAL = de 34 a 37
			CLASSE B = de 34 a 35
			CLASSE A = de 37 a 45
	(Jornada de 4 horas)		
	c) Médico	NS-901 ou LT- NS-901	CLASSE C = de 44 a 47
	Médico de Saú- de Pública	NS-902 ou LT- NS-902	CLASSE B = de 39 a 45
	Médico de Trabal- ho	NS-903 ou LT- NS-903	CLASSE A = de 35 a 38
	Médico Veteriná- rio	NS-910 ou LT- NS-910	
	(Jornada de 6 horas)		
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	d) Médico	NS-901 ou LT- NS-901	CLASSE C = de 30 a 35
	Médico de Saúde Pública	NS-902 ou LT- NS-902	CLASSE B = de 47 a 49
	Médico de Trabal- ho	NS-903 ou LT- NS-903	CLASSE A = de 43 a 46
	Médico Veteriná- rio Odontológico	NS-909 ou LT- NS-909	
	e) Engenheiro Fis- cal, Geográfico	NS-913 ou LT- NS-913	CLASSE ESPECIAL = de 35 a 39
	Geólogo	NS-919 ou LT- NS-919	CLASSE C = de 46 a 50
	Técnico em Assu- tos Culturais	NS-927 ou LT- NS-927	CLASSE B = de 41 a 45
	Técnico em Com- unicação Social	NS-931 ou LT- NS-931	CLASSE A = de 35 a 40
	f) Técnico em Com- unicação Social	NS-931 ou LT- NS-931	CLASSE C = de 47 a 49
			CLASSE B = de 43 a 46
(Jornada de 7 horas)			CLASSE A = de 40 a 42
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE B = de 34 a 35
			CLASSE A = de 38 a 43

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFÉRENCIAS DE VENCIMENTO DO SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	h) Assistente Social	NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE ESPECIAL = de 31 a 37
	Bibliotecário	NS-911 ou LT-NS-911	
	Engenheiro Agrí- cola e Mecânico	NS-914 ou LT-NS-914	CLASSE B = de 42 a 46
	Operador de Mecatronicsista	NS-915 ou LT-NS-915	CLASSE A = de 33 a 43
	Técnico em Re- abilitação	NS-916 ou LT-NS-916	
	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL = de 31 a 35
			CLASSE B = de 43 a 48
			CLASSE A = de 33 a 42
	j) Agente de Colocação	NS-1036 ou LT-NS-1036	
	Agente de Comuni- cação Social	NS-1032 ou LT-NS-1032	
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Agente de Higiene e Seg. do Trabalho	NS-1029 ou LT-NS-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Co- mércio	NS-1028 ou LT-NS-1028	
	Agente de Segurança de Trânsito Aéreo	NS-1041 ou LT-NS-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NS-1054 ou LT-NS-1054	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
	Auxiliar de Enfermei- ros	NS-1051 ou LT-NS-1051	CLASSE B = de 32 a 36
	Desenhista	NS-1014 ou LT-NS-1014	CLASSE A = de 36 a 38
	Taquígrafo	NS-1035 ou LT-NS-1035	
	Técnico de Contábil- idade	NS-1062 ou LT-NS-1062	
	Técnico em Cadastro Agrário	NS-1011 ou LT-NS-1011	
	Técnico em Cartogra- fia	NS-1015 ou LT-NS-1015	
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Técnico em Colônia- ção	NS-1012 ou LT-NS-1012	
	Tecnologista	NS-1013 ou LT-NS-1013	
	Tradutor	NS-1034 ou LT-NS-1034	
	i) Técnico em Radiote- levisão	NS-1003 ou LT-NS-1003	CLASSE ESPECIAL = de 35 a 35
			CLASSE B = de 30 a 32
			CLASSE A = de 25 a 29
	j) Agente de Díli- gências do Tribunal Marítimo	NS-1039 ou LT-NS-1039	
	Agente de Pragmas e Arraigos	NS-1040 ou LT-NS-1040	CLASSE ESPECIAL = de 34 a 36
	Agente de Inspeção da Pesca	NS-1054 ou LT-NS-1054	CLASSE B = de 30 a 33
	Assistente Sindi- cal	NS-1018 ou LT-NS-1018	CLASSE A = de 30 a 37
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	Metrotelista	NS-1013 ou LT-NS-1013	
	k) Agente de Reca- bos de Aço	NS-1043 ou LT-NS-1043	CLASSE ESPECIAL = de 32 a 39
	Técnico em Reca- bos Minerais	NS-1016 ou LT-NS-1016	CLASSE C = de 32 a 36
			CLASSE B = de 36 a 31
			CLASSE A = de 35 a 35
	l) Agente de Petróleo Marítimo	NS-1017 ou LT-NS-1017	CLASSE ESPECIAL = de 35 a 36
	Técnico em Reca- bos Hidráulicos	NS-1017 ou LT-NS-1017	CLASSE C = de 30 a 33
			CLASSE B = de 36 a 39
			CLASSE A = de 35 a 35
	m) Identificador Ópti- coscópico	NS-1036 ou LT-NS-1036	CLASSE ESPECIAL = de 32 a 34
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	o) Agente de Ativida- des Marítimas e Fluviais	NS-1037 ou LT-NS-1037	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE C = de 32 a 36
			CLASSE B = de 30 a 31
			CLASSE A = de 28 a 29
	p) Auxiliar em Assu- tos Culturais (Jornada de 8 horas)	NS-1026 ou LT-NS-1026	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE C = de 30 a 36
			CLASSE B = de 36 a 39
			CLASSE A = de 33 a 37
	q) Auxiliar em Assu- tos Culturais (Nú- mero de horas)	NS-1025 ou LT-NS-1025	CLASSE C = de 36 a 32
OUTRAS ATIVI- DDES DE NÍVEL INTERIOR (NS-900 OU LT-NS-900)	r) Agente de Defesa Pessoal	NS-1008 ou LT-NS-1008	CLASSE ESPECIAL = de 34 a 37
			CLASSE C = de 30 a 33
			CLASSE B = de 36 a 39
			CLASSE A = de 32 a 37
	s) Auxiliar de Mete- orologia	NS-1010 ou LT-NS-1010	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE C = de 30 a 36
			CLASSE B = de 36 a 38
			CLASSE A = de 33 a 35
	t) Telefoneiro	NS-1044 ou LT-NS-1044	CLASSE ESPECIAL = de 26 a 26
			CLASSE C = de 20 a 23
u) Agente de Telecom- unicações e Eletroni- ca	u) Agente de Telecom- unicações e Eletroni- ca	NS-1027 ou LT-NS-1027	CLASSE ESPECIAL = de 37 a 39
			CLASSE C = de 32 a 38
	v) Agente de Telecom- unicações e Eletroni- ca	NS-1044 ou LT-NS-1044	CLASSE C = de 37 a 39

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REGIME DE TRABALHO	VALORES
OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO (N-1000 ou LT-NM-1000)	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE B CLASSE A	de 19 a 31 de 28 a 34
	a) Aente de Assuntos da Indústria Agrícola	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39	
	Aente de Atividades das Procuradorias	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE B CLASSE C	de 35 a 36 de 28 a 32
	Aente de Compras Licitações	NM-1028 ou LT-NM-1028	CLASSE B CLASSE A	de 14 a 22 de 1 a 8
	Aente de Saúde Pública	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE B CLASSE A	de 14 a 22 de 1 a 8
	Aente de Serviços de Engenharia	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 24 a 26 de 21 a 25 de 10 a 19 de 1 a 8
	b) Aente de Assuntos da Indústria Nuclear	NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 37 a 39 de 31 a 36 de 16 a 18 de 4 a 9
	p) Aente de Transporte Marítimo e Aéreo	NM-1027 ou LT-NM-1028	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 37 a 39 de 31 a 36 de 16 a 18 de 4 a 9
	Auxiliar Operacional de Serviços Pú- blicos	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 28 a 34 de 23 a 29 de 4 a 11
	a) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 30 a 34 de 23 a 29 de 4 a 11
r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 30 a 34 de 23 a 29 de 4 a 11	
s) Aente de Cinematografia e Micro- filmações	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 33 a 35 de 27 a 32 de 21 a 26 de 4 a 12	
a) Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57		
Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	CLASSE C	de 49 a 53	
Procurador da Fazenda Nacional	SJ-1101 ou LT-SJ-1101	CLASSE B	de 44 a 48	
Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE A	de 37 a 43	
b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - de 42 a 45 CLASSE ÚNICA	de 35 a 39	
a) Agente de Portaria	TP-1201 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 29 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 18 a 29 de 13 a 17 de 7 a 12 de 1 a 6	
b) Motorista Oficial	TP-1202 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 26 CLASSE B CLASSE A	de 21 a 26 de 16 a 20 de 11 a 15	
a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 54 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 32 a 54 de 43 a 51 de 44 a 47 de 30 a 43	
b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 48 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 40 a 48 de 37 a 39 de 33 a 36 de 30 a 33	
c) Técnico em Elétrica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 48 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 40 a 48 de 37 a 39 de 33 a 36 de 30 a 33	
Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE 1171-01		
Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE 1171-01 CLASSE 1 CLASSE A		
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT- P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C CLASSE B CLASSE A	de 54 a 57 de 51 a 55 de 46 a 50 de 37 a 45

ANEXO V

Artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.165 - de 25 de fevereiro de 1976

CÓDIGO: B-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

CÓDIGO: B-301

Denominação da classe	Vencimento mensal Crf	Representação mensal
Ministro da 1. Classe	13.400,00	300
Ministro da 2. Classe	10.000,00	300
Conselheiro	8.200,00	280
2º Secretário	6.000,00	250
3º Secretário	5.000,00	250
4º Secretário	4.000,00	250

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-Lei nº 1.165 - de 25 de fevereiro de 1976

GRUPO I: MAGISTÉRIO
CÓDIGO: I-M-480

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
5	28 horas semanais	6.800,00
3	20 horas semanais	4.500,00
4	20 horas semanais	4.500,00
2	28 horas semanais	2.500,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do cargo	Regime de trabalho	Sálario Mensal
Auxiliar de Enseino	40 horas	Crf 8.000,00

ANEXO VII

Artigo 14, 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 1.165 - de 25 de fevereiro de 1976

"A 2 8 10 31"

(Art. 6º, item III, do Decreto-Lei nº 1.141, de 22 de agosto de 1976)

CLASSIFICAÇÃO DAS CRATIFICAÇÕES E INSCRIÇÕES	DEFINIÇÃO	VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RÁTIO 1 OU SUBSTÂNCIAS RADIAUTIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Substâncias Radiautivas.	600 (quinhentos reais) salvo a que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.521, de 1977, estabelecerá em seu Regulamento.
IX - AUXÍLIO PARA MEMÓRIA	Devida aos servidores pertencentes ao Grupo I - Polícia Federal, quando exercerem função de serviço assim aos funcionários integrantes do Conselho de Contabilidade Pública, do Conselho Federal de Tribunais Federais, do Conselho Tributário, Arrecadação e Fazenda, ministros e secretários da Comissão Nacional de Informações e Contro-Informações, titulares de apoio operacional, auxiliares de apoio operacional e de apoio administrativo, presidiários no Grupo I - Penitenciária e Informações.	Plano de Regulamento.
XIV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida nos serviços incluídos nas Categorias Funcionais de nível médio integrantes dos Grupos I e II, de que resulta da Lei nº 4.491, de 1970, que, compreensivamente, integram, nos órgãos Federais e Sessões da Assembleia Legislativa, o Conselho Nacional de Informações e Contro-Informações, os apoios operacionais e auxiliares de apoio administrativo, presidiários no Grupo I - Penitenciária e Informações.	Plano de Regulamento.
XXV - GRATIFICAÇÃO POR PROFISSÃO SUPLEMENTAR	Devida, no termo da Lei nº 4.491, de 22 de maio de 1964, nos serviços incluídos na Categoria Funcional de Artes Gráficas do Grupo Artes Gráficas, do Departamento de Imprensa Nacional.	Plano de Regulamento.
XXVII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES	Devida ao servidor, incluído na Categorias Funcionais de nível médio, dos Grupos I e II, que resulta da Lei nº 4.491, de 1970, com estatuto de profissionalização, auxiliante de apoio administrativo, de nível médio, que não sejam aplicáveis ao Grupo Profissional Científico Técnico, Profissional de Administração, da Área de Fazenda, da Área de Fiscalização de Trânsito, de Recuperação e Fiscalização.	Correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) reais mensais, com aplicação da tabela de reajuste de 1976.
XXVIII - GRATIFICAÇÃO DE PROFISSÃO TÍPICA	Devida no funcionalismo incluído na Categorias Funcionais de nível médio, dos Grupos I e II, que resulta da Lei nº 4.491, de 1970, com estatuto de profissionalização, na forma da legislação.	Correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) reais mensais, com aplicação da tabela de reajuste de 1976.

LEI Nº 5.986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

designado pelo Código STF-DAS-100, compreendo os cargos de provimento em comissão a que são inerentes atividades de direção dos órgãos da Secretaria e de assessoramento no mais alto nível da hierarquia do Tribunal, discriminadas, nível por nível, em deliberação deste e mediante portaria de seu Presidente.

Parágrafo único. O Grupo será constituído pela Categoria Direção Superior, designado pelo Código STF-DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código STF-DAS-102, uma e outra integradas pelos cargos constantes do Anexo.

ANEXO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
(Código: STF-DAS-100)

Número do cargo	SITUAÇÃO ANTERIOR		Número de cargos	SITUAÇÃO ATUAL	
	Denominação	Símbolo		Denominação	Símbolo
1	Diretor-Geral da Secretaria	PG	1	Diretor-Geral da Secretaria	STF-DAS-101.1
1	Secretário-Geral da Presidência	PG	1	Secretário-Geral da Presidência	STF-DAS-101.1
1	Vice-Diretor-Geral	PG-0	1	Diretor Departamento Administrativo	STF-DAS-101.1
2	Secretário Jurídico (vago)	PG-4	1	Secretário Jurídico (vago)	STF-DAS-101.1
10	Secretário Jurídico	PG-4	10	Assessor de Ministro	STF-DAS-102.1
5	Diretor de Serviço	PG-1	5	Diretor de Serviço	STF-DAS-101.1
1	Secretário Jurídico (vago)	PG-4	1	Diretor de Serviço	STF-DAS-101.1
2	Secretário Jurídico (vagos)	PG-4	2	Assessor Judicário	STF-DAS-102.1
1	Secretário Jurídico (vago)	PG-4	1	Assessor Judicário (*)	STF-DAS-102.1
23			32		

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto que acaba de ser lido, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno, receberá emendas, perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1976

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no art. 233, item 2, do Regimento Interno, requeiro a V. Ex^{ta}, ouvido o Plenário do Senado Federal, a transcrição nos Anais, do artigo transscrito no Diário de Notícias de 31-3-76, de Antônio Porto Sobrinho, sob o título "Denys, o herói discreto".

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Fausto Castelo-Branco**, Presidente da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer, nº 31, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 32, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 33, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiratiba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 34, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 35, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacaembu (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 36, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem nº 44, de 1976 (nº 63/76, na origem), de 17 de março, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Gilberto Monteiro Pessôa para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Verniaud Wanderley.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 47, de 1976 (nº 68/76, na origem), de 24 de março de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos dos Santos Veras, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

As matérias constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da pauta da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 7, 8 e 9, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 111, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale — Renato Franco — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 111, DE 1976

Redação final, do Projeto de Resolução nº 7, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contrair um empréstimo no valor de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 112, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiratiba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros.)

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Mendes Canale — Renato Franco — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 112, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar a construção de Pronto Socorro, Mercado e Hotel naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 113, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1976.

Relator: Senador Orestes Quérzia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacaembu (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, em 1º de abril de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Orestes Quérzia**, Relator — **Renato Franco** — **Mendes Canale** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 113, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pacaembu, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pacaembu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1976.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1976.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1976.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do plenário, passa-se à imediata discussão e votação das redações finais, anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1976.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Por motivo de força maior, a sessão que estava convocada para hoje do Congresso Nacional, a realizar-se às 19 horas, fica desconvocada.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 42, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado por ocasião do encontro com os Líderes da ARENA do Oeste do Paraná, e publicado no Jornal do Brasil, em 20 de março de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Ministro da Justiça, Armando Falcão, pronunciado por ocasião da formatura dos bacharelados em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 7º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), tendo

PARECERES, sob nºs 708 e 709, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Domicílio Gondim.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1975, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a alínea e, do parágrafo primeiro, do art. 8º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECERES, sob nºs 691 e 692, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; e
— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL ERNESTO GEISEL, PRONUNCIADO POR OCASIÃO DO ENCONTRO QUE MANTEVE COM O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PARAGUAI, GENERAL ALFREDO STROESSNER, E PUBLICADO NO JORNAL DO BRASIL EM 13-3-76, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 36/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º-4-76:

“Senhor Presidente,

Interpretando os sentimentos da Nação brasileira e sua especial amizade para com o povo paraguaio, dou as boas-vindas a Vossa Excelência. A sua honrosa presença em solo brasileiro proporciona-me a satisfação de transmitir-lhe, mais uma vez, Senhor Presidente, a expressão de constante fraternidade.

Recordo, sensibilizado, minha recente visita à Capital guarani, quando fui cercado de generosas demonstrações de simpatia. Ali pude também ter o testemunho da comunhão de ideais que nos animam e do entendimento que felizmente prevalece entre nossos dois Governos, em todo o amplo campo das relações paraguaio-brasileiras.

Os atos celebrados há apenas três meses já começam a frutificar. Revelam eles, em seu significado mais íntimo, o límpido desejo de cooperação que entre nossos povos existe, fundado sobre os princípios do respeito mútuo, da justiça e da eqüidade. O Tratado de Amizade e Cooperação, cujos instrumentos de ratificação espero, em breve, sejam trocados, é significativa demonstração do designio que nos anima de dar maior amplitude ao relacionamento recíproco.

No quadro promissor de entendimento e boa vizinhança, em que novas oportunidades de cooperação recebem invariável acolhida de parte a parte, não posso deixar de, mais uma vez, mencionar a grandiosa empresa energética em que estamos mútua e irreversivelmente empenhados. Em plena atividade de construção, iniciado o desvio do rio Paraná, e tendo já comprovado a sabedoria dos princípios jurídicos e dos esquemas técnico-administrativos que regem a grande tarefa, Itaipu vem sendo um belo exemplo do que podem realizar paraguaios e brasileiros, unidos para um fim comum.

Senhor Presidente,

Há quase um ano, tive o prazer de receber Vossa Excelência em Campo Grande, durante a Trigésima Sétima Exposição Agropecuária e Industrial daquela cidade. Naquela oportunidade, fiz referência ao processo que o Brasil e o Paraguai atravessam, com aceleração das transformações de caráter econômico e social em cada país.

Hoje, nesta próspera cidade da região da Alta Sorocabana, fundada há pouco menos de 60 anos, Vossa Excelência poderá testemunhar o processo dinâmico a que aludi. A cidade de Presidente Prudente nasceu do alargamento da fronteira agrícola e expandiu-se após a chegada da ferrovia que acompanhou a marcha do café pelo Planalto Paulista. Sobre a sólida base agropecuária que soube

vigorosamente erigir e manter em expansão, como tão claramente o demonstra a Quinta Exposição Internacional de Nelore, Presidente Prudente diversificou suas atividades produtivas, de modo a abranger também o setor manufatureiro, que hoje se desenvolve intensamente. Essa é uma evolução presente na maioria das cidades do Estado de São Paulo que tão cordialmente nos hospeda. É a marca que vemos repetir-se em tantas outras cidades brasileiras como a vemos repetir-se, também, do outro lado das nossas fronteiras, no Paraguai. Presidente Prudente tem, ainda, um destino que a liga, em seu futuro, ao que une nossos dois países. Enraizada sobre o espião divisor de águas de dois expressivos tributários do rio Paraná, ela receberá a influência progressista da grande obra em condomínio que, em Itaipu, está erigindo.

Estou persuadido, Senhor Presidente, de que compartilhamos das mesmas aspirações de promover o progresso de nossos respectivos países, não só para o usufruto das gerações presentes, mas também para o permanente benefício de ambas as nações.

Estamos cônscios, porém, de que o crescimento econômico não responde por si só, às exigências inalienáveis do bem comum. Dedicamos, por esse motivo, os melhores esforços para que os dividendos do crescimento econômico se ajustem e correspondam às exigências da justiça social.

Senhor Presidente,

O encontro, que hoje me é grato manter com Vossa Excelência, propicia a oportunidade para o intercâmbio de opiniões sobre a atualidade internacional e sobre temas regionais de interesse mútuo. Assim, podemos retomar o diálogo direto sobre temas de interesse bilateral e nos regozijar com o excelente desenvolvimento dessas nossas relações.

Com o pensamento voltado para as avenidas que se abrem à colaboração entre nossos povos, em nome da Nação brasileira e no meu próprio, levanto minha taça pela grandeza e prosperidade do Paraguai e pela felicidade pessoal de Vossa Excelência.”

DISCURSO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PARAGUAI, GENERAL ALFREDO STROESSNER, PROFERIDO POR OCASIÃO DO ENCONTRO QUE MANTEVE COM O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ERNESTO GEISEL, E PUBLICADO NO JORNAL DO BRASIL EM 13 DE MARÇO DE 1976, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 37/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º-4-76:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército Ernesto Geisel, Excelências, Senhoras e Senhores:

Com verdadeira e profunda felicidade, visito novamente vossa nobre Pátria, ligada à minha por vínculo de uma sincera irmandade da qual nos honramos em ser seus fervorosos intérpretes.

Minha presença nesta florescente cidade de Presidente Prudente atende a um gentil convite que me foi formulado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, General-de-Exército, Ernesto Geisel, para assistir à 5ª Exposição Internacional de Nelore e me permite manter outro fraternal encontro com Sua Excelência. No marco da profunda e inalterável amizade que une nossos dois povos e que tem eloquente testemunho em numerosas realizações em favor do bem comum, empreendidos com louvável espírito de progresso e firme vontade de cooperação.

Na visita que Vossa Excelência realizou à minha Pátria, faz pouco tempo, que simbolizou um momento altamente auspicioso de nossas relações, fruto de nossas construtivas coincidências, recolhentes cálidas e merecidas expressões de simpatia, que demonstraram o valor de vossa condição de amigo leal do Paraguai e de esclarecido representante dos sentimentos amistosos e solidários de vossa grande Nação.

O Tratado de Amizade e Cooperação, firmado solenemente na cidade de Assunção, em 4 de dezembro de 1975, durante vossa grata e inesquecível visita a todos os paraguaios, pelo feito histórico que houveis protagonizado, representa a reafirmação dos laços de fraterna amizade entre nossos dois povos, para solidificar a legítima aspiração de crescente bem-estar, à base de uma complementação de esforços despendidos generosamente.

Com justa razão, Vossa Excelência destacou a transcendência desse magno e colossal empreendimento que é a obra hidrelétrica de Itaipu, histórico desafio à nossa capacidade criadora e aos nossos planos de desenvolvimento, que havemos aceitado com a fé que nasce da reiterada constatação das inesgotáveis energias das duas Nações. Tanto as obras de infra-estrutura, como a construção que prossegue com o início do canal de desvio do rio Paraná, a participação conjunta de paraguaios e brasileiros é o exemplo significativo da vontade de nossas duas nações soberanas, de construir e explorar, em comum, e em igualdade de direitos, a maior hidrelétrica do mundo.

Senhor Presidente:

A República Federativa do Brasil lançou-se à, conquista do seu progresso e felicidade através do trabalho construtivo e da férrea convicção de que, só mediante uma clara política de entendimento com todas as nações que defendem a justiça e a liberdade, é possível alcançar metas definidas e concretas em todos os setores da vida.

Trabalha-se melhor quando se trabalha em comum, debaixo do signo de sincera amizade. A estreita colaboração entre o Paraguai e o Brasil, em numerosos empreendimentos de caráter bilateral, vem apresentando ótimos resultados. Nossa trabalho serve não apenas para afastar sombras que, eventualmente, possam opor-se em nosso caminho, como também para responder com realizações a necessidades impostergáveis.

Como é natural, existe progresso em todos os setores, porém é preciso impedir desvios atrás de horizontes enganosos, que às vezes se encadeiam a certas ideologias que tornam ilusórias as soluções que sempre pregam, porém nunca conseguem aplicar no sentido da justiça social e do bem comum.

Assisto satisfeito a esta grande Exposição Internacional de Nelore, na lustre companhia de Vossa Excelência, dos membros do vosso Governo e dos distintos organizadores, a que felicito e desejo crescentes êxitos.

Aqui, na cidade de Presidente Prudente, cuja fundação é de recente data e que é um novo e poderoso marco no caminho das realizações construtivas, se percebe a fidalguia e a proverbial hospitalidade da nobre Nação brasileira, e seu afeto permanente pelo povo de minha Pátria, feito de brilhantes relevos espirituais, que me enchem de orgulho e satisfação. Esta formosa cidade que já é um pólo de atividades produtivas sobre a sólida base das atividades agropecuárias e industriais, está contribuindo para transformar seu País em um mercado de crescentes níveis técnicos e científicos.

Sinto-me profundamente agradecido, Exmº Senhor Presidente, ao comprovar, pessoalmente, através de nossas secundas e importantes jornadas de trabalho como esta, a realidade de nossa recíproca amizade que, estou certo, continuará resultando em benefício da fraternidade paraguaio-brasileira. Se o rio Paraná era, até pouco tempo, um limite natural de pouca relevância, na ordem de seu rendimento potencial, essa caudalosa corrente se transformou em instrumento de idênticas aspirações que tenham uma próxima e insuspeitada influência na vida das presentes e futuras gerações de nossas Pátrias.

Senhor Presidente:

O Paraguai encontrou em Vossa Excelência um amigo e um estadista. E como amigo de minha Pátria, trago os renovados sentimentos da terra guarani. Nossa intercâmbio de opiniões continuará gerando, para o futuro, bens incalculáveis.

Nossos freqüentes encontros procuram alimentar nossas fontes de riquezas, nossas possibilidades espirituais e materiais e nossa fé de que assim estamos construindo um mundo melhor.

Senhor Presidente:

Levanto minha taça para brindar, em nome do povo e do Governo da República do Paraguai, pela grandeza e prosperidade da República Federativa do Brasil, pela felicidade pessoal de Vossa Excelência e daqueles que conosco compartilham este momento de amizade, ratificada por feitos e projetada em realidades."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PAULO BROSSARD NA SESSÃO DE 31-3-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dever me traz a esta tribuna e nela hei de falar com a franqueza que o dever impõe, sem preocupação de agradar e sem receio de desagradar.

Devo dizer o que penso a respeito da situação nacional. A propósito, quando assentava ocupar a tribuna no dia de hoje, que coincidiria com o aniversário do Movimento de 64, um espíritoioso colega me perguntou se não seria tomado como provocação, ao que respondi: por certo, pois tudo pode ser tomado como provocação, seguindo-se a réplica imediata: tudo não, os elogios são bem aceitos.

Devo concordar com o meu fino observador, mas devo acrescentar que, sobrando os elogios, que o poder tanto estimula, convém não faltar a palavra de quem não tendo propósitos de louvar por louvar, também, não tem o de criticar por criticar.

Quando, faz um ano, ocupei esta tribuna pela primeira vez, para compreender o presente e alicçorar as minhas proposições, fiz um esforço histórico, partindo da demonstração de que o movimento de 31 de Março de 1964 teve inspiração declaradamente democrática. Objetivava "restaurar a Democracia" e "garantir os poderes constitucionais", para repetir palavras textuais do Presidente Castello Branco.

Contudo, passados doze anos, não foi restaurada a Democracia, que continua sendo uma promessa, nem foram garantidos os poderes constitucionais, que têm sido sucessiva e rudemente atingidos pelo Poder que detém a força e a Nação vive, sob o império de um ato expedido pelo Poder que detém a força e contra a Lei Constitucional, então vigente. E o chamado Ato Institucional nº 5, de 1968. Ato que se chama institucional, mas que poderia ter qualquer outro nome.

Faz tempos, eminentes personalidades buscam sair do caos institucional e chegar ao porto seguro da normalidade constitucional. Se há sinceridade nesse propósito, o que desde logo se faz necessário é dimensionar a situação existente, verificá-la tal como ela é. Sem isto, nada poderá ser feito e tudo ficará por conta do acaso e da improvisação.

Contudo se ouve dizer que determinadas questões e até determinadas palavras passaram à categoria de indiscutíveis e intocáveis. Tornaram-se dogmas. Em matéria de instituições humanas, não conheço nenhuma que esteja acima da análise e da crítica. Ter-se-á chegado à idolatria política, que Ruy tantas vezes condenou.

Sob o ponto de vista jurídico, o AI-5 é um ato ilícito. Ele foi expedido por quem não tinha competência para expedi-lo; era totalmente estranho às atribuições constitucionais do Poder Executivo, que o expediu. A Constituição de 1967, então vigente, e cujo cumprimento foi jurado exatamente pelos que expediram o chamado AI-5, a Constituição de 1967, a despeito de fortemente autoritária, não autorizava a quem quer que fosse fazer o que foi feito.

Sob o ponto de vista jurídico, volto a dizer, o AI-5, é, nem mais nem menos, um ato ilícito. Já sei que me vão dizer: que sob o ponto de vista político aí está porque a política, de estirpe tão nobre, é por muitos desacreditada, pois é o vocabulário que impropriamente cobre certos abusos e certas ilegalidades. Não se trata de política, trata-se de um ato de força. O Governo tinha força para fazer o que fez. Mas tem mais, o então Chefe do Governo não queria fazer o que fez; mas foi forçado a fazer o que não queria. Todo mundo sabe como as

coisas se passaram dentro do Palácio Presidencial. E o Senado já ouviu o relato que lhe fez o nobre Senador Jarbas Passarinho, testemunha ocular dos acontecimentos.

Ao dizer que o Presidente de então, o Sr. Costa e Silva, foi forçado a fazer o que não queria, digo que foi forçado em termos, porque ninguém obriga alguém a quebrar o seu juramento de honra e os seus deveres constitucionais. Quero crer que o Presidente "correndo o risco de ser deposto naquela noite", — para repetir palavras do Senador Jarbas Passarinho — tenha capitulado no dia seguinte, na convicção de que evitava males maiores. Com isso também não pretende eximir da responsabilidade que pesa sobre o Presidente de manter no seu círculo de amigos é, mais, no seu Ministério "um certo Ministro", para ainda uma vez valer-me de palavras do eminente representante do Pará — um certo Ministro que andava rondando o Presidente com um ato "que era seguramente mais radical que o próprio Código de Constantino". O seu dever era exonerar esse Ministro e promover a sua responsabilidade nos termos da Lei de Segurança. É, Sr. Presidente, mas esses não são punidos e, às vezes, ganham até embaixadas.

Para os que têm uma concepção materialista da História, para os que têm uma visão utilitarista das coisas, para os que identificam Estado com Direito e Direito com Estado, todo Governo é legítimo e todo o regime é legal; tudo está em ter força para manter-se e para impor suas decisões.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Brossard?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Ouço o aparte de V. Ex^o.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Creia que o interrompo com profundo constrangimento, mas, como tenho merecido, fartamente, a citação pessoal por parte de V. Ex^o, acho que, no interesse até da sua compreensão, caberia este aparte. A minha afirmação, resultante do testemunho dos fatos que vivi, é precisamente, não mais, nem menos, do que esta: o Presidente Costa e Silva, viajando entre Belo Horizonte e Rio de Janeiro, suponho, tomou conhecimento, naquela altura, do que houvera na Câmara dos Deputados. E ao chegar ao Rio de Janeiro, ele foi instantemente solicitado, por subordinados seus, a interromper os trabalhos do Legislativo. Usei aqui um verbo cauteloso, porque não sei se a expressão seria fechar o Congresso, que lhe houvessem proposto — e declarou que ele meditaria sobre o assunto naquela noite e não aceitaria tomar nenhuma atitude que ele tenha interpretado como intempestiva. V. Ex^o, ao que vejo, socorre-se de notas que, espero, traduzam exatamente o meu discurso e as notas taquigráficas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^o?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pois não.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu me servi de discurso que V. Ex^o fez, nesta Casa, exatamente há um ano.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aliás, no que V. Ex^o corresponde a mim também, porque tenho o de V. Ex^o comigo. Ocorre que, nesta noite, no Palácio Laranjeiras, várias pessoas de alta personalidade com a segurança deste País, à época na área de segurança, insistiam para que o Presidente tomasse a decisão e ele dizia que não tomava, e não as recebeu. E aí eu disse — V. Ex^o haverá de encontrar, porque devo ser fiel ao meu próprio pensamento — que ele correu o risco até de ser deposto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E a sua autoridade fez com que aguardassem pela sua decisão no dia seguinte. Isso me parece ligeiramente diferente de V. Ex^o atribuir a mim ter dito que o Presidente — vou ler as suas palavras — foi forçado a fazer o que não queria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estas palavras são minhas, não são de V. Ex^o.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Então eu me retiro do personagem. Obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu apenas me servi de duas ou três passagens suas e declinei a autoria. A passagem que V. Ex^o mencionou é minha.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^o uma rápida interferência?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Tem. V. Ex^o o aparte.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Apenas para dizer que esse ponto de vista esposado por V. Ex^o corresponde exatamente ao testemunho trazido pelo então Secretário de Imprensa do Presidente Costa e Silva, o Jornalista Carlos Chagas, não apenas através dos vários artigos de jornais que ele subscreve, como através de um livro, infelizmente proibido de circular, mas do qual, alguns números chegaram a ser distribuídos. Ele atesta exatamente isto: que o Presidente não desejava assinar o AI-5. Portanto, V. Ex^o espôs um ponto de vista que vem sendo consagrado pelos testemunhos históricos de quem vivia perto do Presidente. Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Livro que se converteu numa raridade bibliográfica, graças à Polícia.

Continuo, Sr. Presidente.

Desde que se entenda, porém, que os governantes, como o próprio Estado estão sujeito à lei, desde que se admite o que se convencionou chamar o *Estado de Direito*, toda vez que os governantes, ainda que fundados na força, praticam atos contrários à lei, praticam atos ilegítimos, ilegais, ilícitos. A não ser assim, se vai cair no puro domínio da força. E, então, por que impugnar os estados totalitários?

Dir-se-á que eu ignoro que uma revolução, "gostemos ou não" — para repetir um documento que em breve passarei a examinar —, ainda que seja um fato intrinsecamente ilegal, produz efeitos no mundo jurídico. Não ignoro, Sr. Presidente. Ocorre que a revolução é um fato: rompe a ordem legal, mas, por mais que dure, não dura sempre.

Quando Jellinek diz que a revolução não pode ser julgada segundo os parágrafos do Código Penal, está-se referindo à revolução vitoriosa, porque a revolução mal sucedida não é revolução, é subversão, é desordem, é crime, e cai, por inteiro, nas malhas do Código Penal. Se o Governador Magalhães Pinto, por exemplo, não tivesse sido bem sucedido na sua conjura, estaria onde? Alguém tem dúvida? Na cadeia ou no exílio, até que chegassem a anistia.

Mas a revolução não dura nem pode durar sempre. Seria como viver o País indefinidamente sobre um terremoto. Revolução não é regime político. Milton Campos, quando Ministro da Justiça do Governo Castello Branco, distinguiu limpidamente os ideais perseguidos pelo movimento revolucionário do processo revolucionário.

Aliás, quando começaram a proliferar os revolucionários — e como proliferaram, Sr. Presidente! — e quando cada revolucionário queria fazer a sua revolução, o Presidente Castello Branco afirmou:

"A Revolução já terminou a sua fase de institucionalização. Presentemente é um poder legal governando a Nação com idéias e propósitos revolucionários. Promoverá o desdobramento de sua institucionalização com emendas à Constituição e reformas de ordem política, econômica e social, e o fará com apreço e em colaboração com o Congresso Nacional e sob o maior respeito à Justiça do País."

Estas palavras do Presidente Castello Branco são de maio de 1964.

Depois dos desvios ocorridos, depois do AI-2, depois do AI-5, tornou-se moda falar em "revolução" como uma espécie de nebulosidade, a pairar acima do tempo e do espaço.

Na Mensagem presidencial leio, por exemplo, que o Governo não permitirá "contestação à Revolução expressa esta no regime constitucional e legal".

Ora, Sr. Presidente, revolução e regime constitucional são coisas que se excluem.

Se é verdade que hoje nos encontramos sob o império do AI-5, que é a causa próxima da nossa insegurança, faz-se necessário remontar um pouco mais no tempo para melhor compreender o mal que nos aflige, sem o que não sairemos do círculo vicioso em que nos debatemos.

Evidentemente, várias foram as causas que levaram o País à situação de 1964. Uma delas, penso eu, reside no fato de aos primeiros postos terem chegado homens despreparados para a emergência. O **Estado Novo**, aluído fazia 20 anos, produzia ainda os seus efeitos. Faltava uma geração intermediária. Entre a velha geração que sobrevivera ao **Estado Novo** e que ia desaparecendo pela lei da morte e a nova, que, despreparada, chegava à linha de frente, havia um vazio. O vazio foi preenchido por uma geração que chegou ao poder — refiro-me ao poder que toma as grandes decisões — mais cedo do que podia.

O despreparo gera a perplexidade, leva à improvisação, à impaciência, à revolta contra a realidade, que é resistente, e daí ao desatino é um passo. A lei chega a ser apontada como óbice ao progresso do País e ao bem-estar do povo. Entra em ação outra lei, a lei de Gresham, tão verdadeira no mundo da política como no mundo das finanças. Nesse momento, o desastre está armado. O Congresso se converteu no alvo de todas as diátrices. Tudo que havia de ruim e o que de bom não era feito era debitado ao Congresso. E a verdade é que o Congresso foi o núcleo legítimo de resistência legal.

Outro dia, o Jornalista Carlos Castello-Branco com razão afirmava:

"O Congresso foi a vanguarda do Movimento de 1964 e incluía na sua estratégia, além da possibilidade de manter-se reunido permanentemente, a hipótese de transferir sua sede para Belo Horizonte, desde que se caracterizou o ingresso do Governador Magalhães Pinto na conspiração e sua decisão de, se necessária, tomar a iniciativa de um movimento revolucionário."

Há instantes, a Casa ouviu o depoimento vivo e emocionado de uma testemunha que tem todos os títulos para falar a respeito, o nobre Senador Daniel Krieger.

Depois do Jornalista Carlos Castello-Branco, vale a pena repetir o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco:

"Histórica foi a resistência do Congresso, que esteve à altura de mandatário do povo brasileiro. Nele se abriu uma valorosa trincheira, que não se submeteu à pressões de toda sorte contra ele tenazmente dirigidas. E foi da sua tribuna que a Nação ouviu a denúncia sobre a guerra revolucionária imaginada pelos inimigos da democracia.

Queira Deus que daqui a 20 ou 30 anos, por carência de homens públicos" — em virtude do prolongado regime de exceção neste País — "não se venha a chegar, **mutatis mutandis**, a um outro 1964.

Além disso, a insita irresponsabilidade do Executivo no sistema presidencial derivou na sublevação. É que quando faltam meios constitucionais, a advertência é velha e se lê em

Benjamim Constant, a necessidade faz achar soluções fora da Constituição. Nesse sistema de Governo o Presidente pode fazer tudo e não há meio prático de afastá-lo do poder. Em 1964 não restou outra alternativa senão a insurreição.

Vitorioso o movimento, que continuo a considerar de legítima defesa da sociedade ameaçada pelo Governo, ele se atribuiu determinados poderes excepcionais por tempo determinado; tudo por força da vitória armada, que é outro fato. Fendo esse período, as tentações se multiplicaram, pois o poder enleia e embriaga, e o arbítrio acostuma e vicia. E a experiência universal revela que nesses períodos a vaga social atira à praia toda a sorte de tipos, dos melhores aos piores, dos mais bem intencionados aos mais mal intencionados. A tudo, porém, resistia o Presidente que jurara "manter, defender e cumprir a Constituição" e para quem aquele juramento "era muito mais do que uma fórmula ritual", pois ele queria ser "escravo das leis do País", pois o "meu Governo será o das leis".

Em agosto de 1964, o Presidente Castello Branco dava sinal da existência de certo tipo de "revolucionários" e lhes dava resposta:

"Falei-vos dos que se rejubilariam em ver o Congresso subjugado ou até eliminado, para que a Revolução tivesse talvez as mãos livres para a prática de arbítrio. A verdade é que, se tal não ocorreu por ocasião do triunfo da Revolução, ponderáveis motivos terão concorrido para tanto. Na realidade venceu a melhor solução, aquela que se impunha aos que são, como eu, convictamente democratas. Nem custa verificar que as grandes correntes de opinião, a mentalidade dominante nas Forças Armadas, bem como as mais expressivas manifestações em todos os setores das atividades nacionais, desde os operários até aos mais elevados meios intelectuais ou políticos, aspiram permanecer o País no regime legal.

Possivelmente, não teria sido muito difícil instaurar uma ditadura no Brasil. Mas, como mantê-la sem o apoio da Nação? Bem depressa caminhariam para um regime policial destinado a encurralar o País num círculo de força e de opressão.

A verdade é que muitos dentre os que hoje deixam entrever certa nostalgia por não haverem fechado o Congresso ou derrubado governadores, que se mostraram destemidos na defesa das suas prerrogativas legais ameaçadas pela subversão, pregaram e fizeram a Revolução empunhando a bandeira da restauração da legalidade."

Estas palavras são do Presidente Castello Branco.

E mais tarde, quando lhe foram oferecer apoio para que Sua Excelência reabrisse o ciclo já encerrado do período discricionário, o Presidente respondeu ao portador da mensagem, segundo depoimento prestado pelo Senador Jarbas Passarinho, "não tenho vocação de ditador. Jamais serei um ditador do meu País".

O Presidente Castello Branco tinha ciência e consciência de que legalmente e sem quebra do seu juramento, não podia fazer o que lhe era requerido. Poderia ter força, não tinha poder, no sentido jurídico-constitucional. Ele também tinha ciência e consciência dos perigos que esse passo traria ao País.

Leio, Sr. Presidente, palavras do Marechal Castello Branco:

"Contudo, na luta que nos é imposta para conservarmos a democracia, não basta essa compreensão de referência nos nossos deveres e necessidades internacionais. É também tanto ou mais importante que a frente interna da democracia não seja comprometida por aqueles que, em vez de buscarem colaborar e sugerir, pretendem, na realidade, transformar-se numa força autônoma, que será perniciosa e inadmissível para alcançarmos os objetivos da Revolução.

Não importa estarem animados de patrióticas intenções, pois a verdade é que, em vez de ajudarem a fortalecer e consolidar o regime, contribuem para abrir brechas em áreas que deveriam ser pilares da nossa democracia."

Em lugar de ajudar, desviam esforços, acarretando desconfiança quando melhor seria carrearem mais confiança para o regime.

Tudo isso, certamente, por estarem esquecidos de que a justiça ou aperfeiçoamento que desejam decorre, inevitavelmente, de um sistema, e jamais de impulsos isolados, que dividem, quando deveriam somar.

Devo, porém, afirmar que o Governo não se submete a qualquer desvio de autoridade. E o faz não apenas por julgar do seu dever, mas também porque a opinião pública não deseja agitação, seja no seio do Governo, seja entre aqueles inconformados por não estarem no gozo do poder. O povo quer ordem jurídica; quer eleições; quer o legítimo exercício da autoridade pelos governantes; quer sentir o apoio das Forças Armadas coesas, para o rápido soerguimento do País. E essa é a orientação seguida inflexivelmente pelo Governo, dentro dos seus deveres e prerrogativas.

Também não devemos omitir aqueles que tentam fazer proselitismo à custa das facilidades da ilegalidade, ou de um regime de força, no qual seria talvez inicialmente cômodo mergulhar a Nação, mas bem custoso fazê-la voltar à normalidade legal e democrática, sem dúvida a melhor concepção de vida para os brasileiros.

Aos que não têm as responsabilidades do Governo e as naturais dificuldades da administração, é certamente frutuoso acenarem com os atalhos do arbítrio ou da violência, tão sedutores à primeira vista, mas na realidade bem cheios de incertezas e perigos. Não acreditamos, porém, que o povo esteja inclinado a pagar tão alto preço. E é justamente para o não pagar que nos temos esforçado, e em boa hora com a plena compreensão e colaboração do Congresso Nacional, para alcançar leis, que, sem deixarem de se aplicar a todos os brasileiros, sem distinção, permitam à Revolução prosseguir o árduo trabalho de reorganização, moralização e democratização do Brasil. Esperamos fazer, assim, dentro da lei, o que outros, por convicção ou mera conveniência política, imaginam ser bem melhor, ou mais fácil, realizar-se mediante a supressão de garantias legais e judiciais. Esse não será o nosso caminho, pois não é o caminho da Revolução.

Quanto à hipótese de editar outro Ato, eis como se pronunciou o Presidente Castello Branco:

"Dentro dessas arraigadas concepções, bem sei não ter legitimidade para criar — como por vezes têm assoalhado os eternos semeadores de falsas notícias — um novo Ato Institucional. Outrossim, ninguém, nem mesmo órgão algum, poderá, nas circunstâncias atuais, julgar-se com poderes ou competência para alterar ou suprimir o que foi solenemente prescrito naquele Ato Institucional, base e fundamento de todo o sistema atual do Brasil".

A citação foi longa, Sr. Presidente, mas imagino estar absolvido, dada a importância do documento.

Como se sabe, o Presidente Castello Branco terminou emitindo um Ato, embora soubesse não ter legitimidade para fazê-lo. Como é sabido, ou assinava o Ato ou era destituído. Depois de dezenas de Atos, sobreveio a Constituição de 67, aliás, votada sob o regime de restrições do AI-2. O novo Presidente jurou mantê-la, defendê-la e cumpri-la. Em 1968, todo mundo sabe o que houve. Houve o AI-5, que aí está gerando toda a insegurança em que vive este País.

O AI-5 está para a Constituição de 67 como a Carta de 37 para a Constituição de 34. A Carta outorgada em 69 é uma criatura do AI-5, e ambos, Carta e Ato, têm a mesma legitimidade da Carta de 37.

Dir-se-á que houve uma Revolução. Por quanto tempo? Indefinidamente? *Per omnia saecula seculorum?* Sr. Presidente, a ser

exata a tese, o Sr. Giscard D'Estaing, amanhã poderia instalar a guilhotina na Praça da Concórdia, e informar aos franceses que retomara a Grande Revolução. Fiquemos no Brasil.

Em 1930 houve uma revolução; em 1934 foi encerrado o período discricionário subsequente à quebra da ordem legal, rompida pelo Movimento de Outubro; em 1937, um golpe de Estado implantou o Estado Novo, e uma Carta foi outorgada; em 1964 houve uma Revolução, ainda que de proporções menores que a de 1930; foi declaradamente restauradora da ordem constitucional seriamente ameaçada; tão restauradora que a Constituição de 1946, longe de ser estirpada, como a de 1891 em 30, foi expressamente confirmada; depois, houve os desvios conhecidos, mas, bem ou mal, o período de arbítrio foi oficialmente encerrado, com a promulgação da Constituição de 24 de janeiro de 1967, aliás de forte tendência autoritária. *Mutatis mutandis*, como em 16 de julho de 1934, em 15 de março de 1967, quando entrou em vigor a nova Constituição, o País em regime constitucional. O Presidente, investido sob o império dessa lei, que ele também jurou manter, defender e cumprir, quebrando o juramento, vergou ante as pressões, inclusive palacianas, para terminar expedindo o AI-5. Se o AI-5 tivesse validade, porque houve uma Revolução em 64, também teria de ser legítima a Carta de 37, pois houve uma Revolução em 30. O que houve depois, quando três Ministros afastaram quatro substitutos legais do Presidente enfermo, expedindo outra Carta em outubro de 69, não passou de ato de força, nem mais nem menos. Um ato ilícito.

Entretanto, Sr. Presidente, é curioso observar este fato: ainda hoje foi lembrado o papel que o Congresso representou na defesa da legalidade e no criar as condições imprescindíveis para que a Nação se levantasse em Março de 64. É interessante notar que a promessa de resguardar os Poderes constitucionais cedeu lugar a outra preocupação: a de suportar o Congresso, na medida em que este Congresso apoiasse o Executivo.

O AI-2 foi editado sob a alegação de que o Congresso deixara de aprovar projeto desejado pelo Governo. Houve alguém que disse, então, que o Congresso não tivera sensibilidade. E porque o Congresso, que tudo dera ao Governo, deixou de aprovar um projeto seu, que seria rejeitado, mas que não chegou a sé-lo, uma vez que o grupo que mais apoiava o Governo do Plenário se retirou, para que não houvesse número, foi o motivo, declarado, para a expedição do Ato Institucional nº 2.

O pretexto para a edição do Ato Institucional nº 5 foi a recusa da Câmara dos Deputados em conceder licença que, pela letra expressa da Constituição, ela não podia fazê-lo, a fim de ser processado um dos seus membros, afinal absolvido pelas duas instâncias da Justiça Militar, exatamente porque crime não praticado, segundo os textos expressos da Lei Maior.

Em ambos os casos o Executivo queria que o Congresso e a Câmara dos Deputados atendesse ao seu desejo, ainda que, num caso, outro fosse o juízo do Congresso e, noutro caso, a Câmara não pudesse, por força da lei, fazer o que dela se pretendia.

Em outras palavras, quando o Congresso não vota como quer o Poder Executivo e a ele não se submete, lá vem um Ato. Em outras palavras ainda, para que o Congresso possa funcionar é mister que ele seja submisso, mera dependência do Poder dos Poderes, ou tenha este meios de reduzir ao silêncio o parlamentar ou até de colocá-lo numa espécie de purgatório de quando em quando.

Ai está, Sr. Presidente, até agora, em pleno vigor e funcionamento, o AI-5. Até quando, Sr. Presidente?

É digno de nota, outrossim, que tanto o Presidente Costa e Silva como o Presidente Médici, que o sucedeu, manifestaram propósito de livrar-se do AI-5. O Presidente Costa e Silva terminou caindo, quando lutava desesperadamente por sair da situação em que ingressara.

Ao assumir o Governo, o Presidente Médici, reconhecendo que a situação não era de normalidade, anunciarava encerrar o seu Governo com a democracia plenamente restaurada.

O atual Presidente foi mais discreto nos seus pronunciamentos iniciais, mas, depois — e, se não me falha a memória, foi em discurso proferido no dia 1º de agosto — declarou que não abria mão do AI-5.

Ora, Sr. Presidente, isto vai mostrando como o uso do arbítrio acostuma e vicia. E já é o próprio Presidente da República quem declara não abrir mão de um ato expedido contra todas as normas legais.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Com muita honra.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — O tom alto, brilhante e doutrinário do seu discurso me incentiva a dar o aparte de V. Ex^e. De certo modo, é um aparte otimista, porque, quando V. Ex^e diz que a Revolução não pode ser permanente — e também acredito ~~esta~~ maneira —, quando V. Ex^e diz que o que deve ser permanente são os ideais da Revolução, e não o processo, concordo, pois não acredito que nenhum daqueles homens que têm responsabilidade no processo revolucionário brasileiro usem a expressão "Revolução permanente" no sentido de um processo revolucionário permanente. Incentivou-me mais a alusão que V. Ex^e fez do exemplo francês, de que o Sr. Giscard D'Estaing podia, na Praça da Concórdia, edificar a guilhotina. Na realidade, esse exemplo me leva a uma reflexão com V. Ex^e: a França tem uma Constituição, orgulho de sua tradição e instituições políticas, podemos dizer milenárias; naquele país nasceu aquele caudal que invadiu o mundo inteiro da busca das liberdades subjetivas. Mas, nessa Constituição francesa, há um artigo que dá poderes ao Presidente para se investir de autoridade excepcional. Os juristas franceses, constitucionalistas sobretudo, fizeram uma crítica de que, na realidade, aquele artigo da Constituição francesa era um hiato...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Será o artigo 16?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É o artigo que investe o Presidente nas funções autoritárias.

É o artigo 16 sim.

Pois bem, os modernos constitucionalistas franceses e aí, à frente deles, podemos invocar a figura de Duverger, e não só ele, como Prélot, como Burdeau; todos juntos, criaram uma nova escola constitucional e a própria cadeira de Direito Constitucional, na França, que era de seis meses, passou a ser de um ano. Essa cadeira que se chamava Direito Constitucional passou a se chamar Instituições Políticas e Direito Constitucional. Por que? Porque o Direito Constitucional, no mundo moderno, teria que ser concreto e substancial, regulador de instituições políticas fundamentais". No caso brasileiro — não estou fazendo nenhuma medida de valor — pediria a V. Ex^e que desse atenção a este colega seu, que quer, apenas, reflexionar com V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Devo-lhe uma explicação: eu estava ouvindo o seu aparte, e, ao mesmo tempo, dirigia-me a um dos colegas, para ver se obtinha, prontamente, a Constituição francesa. Devia-lhe esta explicação.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Queria, no exemplo francês, mostrar um hiato jurídico, onde não existe o Estado de Direito. O Presidente pode investir-se de todos os poderes e o Presidente não se investe. Por que? Porque, na realidade, existem instituições políticas que são mais fortes do que o próprio direito constitucional e elas não são exercidas. No nosso caso, que V. Ex^e citou e que nos merece reflexão, é que temos instituições políticas tão frágeis que, embora as constituições sejam as melhores possíveis, os Presidentes, na realidade, são impotentes diante dos fatos. Então, o que, no Brasil, devemos fazer, além da análise brilhante, jurídica de V. Ex^e? É procurar criar instituições políticas tão duradouras, tão permanentes, que elas sejam capazes, elas sim, de evitar os hiatos

constitucionais. Também deseja fazer uma ressalva, quando V. Ex^e diz que "regime constitucional e revolução são coisas que se excluem". Acredito que não seja essa a realidade do mundo moderno. Os exemplos estão ai com nomes diferentes de constituição ou de legalidade revolucionária como na Rússia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas é natural que seja assim na Rússia.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Devemos defender, nós do mundo ocidental, a criação dessas instituições políticas, que, acredito, continuam sendo a inspiração permanente da Revolução, de compromisso democrático. Com este otimismo, este compromisso democrático de se criar instituições políticas liberais, duradouras, neste País, declaro ser otimista e a certeza de que atravessaremos todas as dificuldades e este País será um grande País democrata do mundo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou grato ao aparte do nobre Senador pelo Maranhão, Sr. José Sarney. S. Ex^e até imaginou que eu tivesse sido desatencioso, ao dirigir a palavra a um dos colegas vizinhos, quando o que eu desejava era obter o texto constitucional, para mostrar o texto oficial, o que vou dizer-lhe, agora, em resposta ao aparte de V. Ex^e. O art. 16 da Constituição francesa não autoriza o que V. Ex^e está afirmado. (Muito bem!) Não, o que o art. 16 da Constituição francesa diz é outra coisa. É que o Presidente da República, como Chefe do Estado, pode, em situação de grave emergência nacional, ouvido o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado e o Conselho Constitucional, investir-se de poderes para quê? Para suprimir o direito do cidadão? Para cassar os direitos políticos do cidadão? Para eliminar mandatos parlamentares? Não, Sr. Senador José Sarney, exatamente o contrário: é para proteger o funcionamento dos órgãos do Estado. (Palmas prolongadas.)

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Paulo Brossard, quando V. Ex^e ficar mais calmo, peço que conceda novamente outro aparte a este humilde colega do Maranhão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB: RS) — Para ouvi-lo, estou sempre em calmaria. (Risos.)

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Vejo que, pelo menos, presto este serviço à tranquilidade de V. Ex^e, sem se aperceber, já estava numa exaltação que não é do seu temperamento.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Exaltação de democrata.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e, nobre Senador Marcos Freire, tem o monopólio de ser democrata. Eu acho que V. Ex^e de ser democrata, Senador Marcos Freire, e não faça essa injustiça a todos nós desse Casa.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Estou me referindo ao Senador Paulo Brossard. Ao voto de democrata dele, Senador Paulo Brossard. Logo não se trata de monopólio.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Paulo Brossard, veja V. Ex^e como a paixão política não permite nem que se possa dialogar tranquilamente, nem que se possa, ao menos, respeitar a opinião de um colega que, no fundo, está concordando com V. Ex^e e apenas toruge ao plenário desta Casa uma posição que não é minha, mas da Moderna Escola Constitucional Francesa, aquela que tem modificado a visão constitucional da Europa, na qual se fixa justamente uma coisa muito maior que V. Ex^es estão dizendo, que é a perpetuidade das instituições políticas, e não a rigidez de constituições que, erroneamente, nos levam a pensar que possam criar, elas sim, instituições, quando na realidade são as instituições que criam as constituições. Aqueles países que têm as mais antigas liberdades públicas no mundo são justamente os que não adotam as constituições escritas e rígidas. Mas vou voltar ao exemplo da Constituição Francesa. V. Ex^e disse que o art. 16 não

investia o Presidente de poderes excepcionais e, em seguida, foi mesmo V. Ex^e quem disse que ele investia o Presidente de poderes excepcionais.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permite V. Ex^e...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Agora, quem não faz com que o Presidente da França possa fazer o que V. Ex^e disse num sofisma, de cassar mandatos, de criar, editar atos autoritários...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Num sofisma?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... não é absolutamente a Constituição Francesa, quem diz isso são as poderosas instituições políticas que, há mais de mil anos foram criadas na França.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o aparte do nobre Senador...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Assim, V. Ex^e não procure, num aparte que apenas desejou trazer a sua contribuição, para uma reflexão muito maior, achar que nós estávamos usando da cauráça de um artigo constitucional francês para, com ele, tentar justificar situações nossas.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^e está equivocado.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, ao contrário disso, o que eu acho realmente, e com toda sinceridade, é que não devemos ser simplistas nas nossas análises. E V. Ex^e deu exemplos: o da França e o brasileiro: num, a Constituição com poderes absolutos e não sendo usados ... e no outro a fragilidade de instituições que fazem o desejo dos homens ficar submetido a dureza dos fatos. É o caso citado do ...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Não apoiado, não, não...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — ... Presidente Castello Branco e do Presidente Costa e Silva. Assim, o sentido do meu aparte é afirmar que, na realidade, o desenvolvimento político do Brasil não parou, nem vai parar, porque ele é uma constante sedimentada no governo do Brasil, que tem sido sempre, ao longo dos anos, um País voltado para a democracia e essa vocação atravessará todas as dificuldades. E eu acredito, não apenas no País, mas nesse destino do povo brasileiro. Por isso me aventuro, mesmo (SOA A CAMPAINHA) com o brilhantismo de V. Ex^e e a humildade dos meus apartes a trazer essa mensagem de otimismo e de fé: eu acredito no Brasil, no seu governo, no seu destino e no povo brasileiro.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O nobre Senador José Sarney pede um aparte e faz um discurso.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — É um defeito que V. Ex^e deve relevar nos homens da Bahia para cima...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas disse que o presidente da França se investe de poderes absolutos. Perdão, nobre Senador, não é exato V. Ex^e disse que eu sofismei ao declarar que o Presidente usava desses poderes não para cassar mandatos...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Que meu argumento era para servir de escudo a esse ...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão. O artigo 16, da Constituição Francesa não tem o alcance que V. Ex^e pretendeu dar, e já agora...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e pode ler.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Já agora tenho em mãos a Constituição Francesa, graças à diligência dos funcionários da Mesa. Vou ler o artigo 16, que diz o seguinte:

“Art. 16. Quando as Instituições da República, a independência do país, a integridade do seu território, ou o cumprimento de seus compromissos internacionais estejam ameaçados de maneira grave e imediata, e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais estiverem interrompidos...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — E está dito tudo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ...

“o Presidente da República tomará as medidas exigidas por essas circunstâncias, após consultar oficialmente, o 1º-Ministro, os Presidentes das Assembleias, bem como o Conselho Constitucional. O Presidente da República informa à Nação por meio de uma Mensagem. Tais medidas deverão ser inspiradas por um desejo de garantir aos Poderes Públicos Constitucionais, com a mínima demora, os meios de cumprir sua missão.

O Conselho Constitucional será consultado a respeito. O Parlamento se reunirá de pleno direito. A Assembleia Nacional não poderá ser dissolvida durante o exercício de Poderes Extraordinários.” (Palmas prolongadas!)

Há dias, uma das grandes figuras deste País, tão grande que, inexatamente, lhe é atribuído o título de ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, quando ele não foi Juiz do STF, mas parece que no consenso nacional é um homem de tal altitude que deveria ter sido e, como tal, é tratado, Sr. Seabra Fagundes.

O grande brasileiro, preclaro jurista e digno cidadão Seabra Fagundes, apoiava teses lançadas pelo General-de-Exército, Ministro Rodrigo Otávio e acentuava que o art. 16 da Constituição Francesa — que, de quando em quando é lembrada com espécie de justificativa de atos de arbitrio — nem longinquamente se pode associar, já não digo assimilar, ou identificar com atos de arbitrio existentes no Brasil, permitindo que um homem faça tudo de toda a gente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^e me permite um breve aparte, Senador Paulo Brossard? Eu pediria ao Senador Jarbas Passarinho que desse, já que eu sou...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Um breve aparte eu darei a V. Ex^e.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Quero dizer a V. Ex^e, Senador Paulo Brossard que, por mais que eu o admire e tenha o maior respeito pelo seu talento constitucionalista, em relação à interpretação do artigo 16 da Constituição francesa, devo preferir os próprios juristas franceses. E é Maurice Duverger, esse homem que tem escrito livros extraordinários, quem diz que há um hiato jurídico completo no estado de direito neste artigo. E mais, diz ele que o Presidente e somente ele é quem julga da necessidade dessas medidas, ele, subjetivamente, e mais ninguém. O Presidente não pede nem a aprovação dos Ministros; apenas ouve, consulta. Não está submetido à aprovação. Repito, apenas consulta, como V. Ex^e leu. Quem diz isso não sou eu, são os juristas da nova escola constitucional francesa — que modificou, inclusive, a denominação da cátedra. Assim, embora tenha o maior respeito por V. Ex^e, prefiro ficar com a interpretação daqueles que vivem na França e estudam o sistema constitucional francês.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Permita V. Ex^e que, em breves palavras, eu responda ao meu ilustre aparteante?

Sr. Presidente, quero agradecer os apartes que me têm sido dados, porque nos permitiram sair deste ambiente tão triste que estamos vivendo para voar um pouco alto, e discutir, em termos altos, um problema de Direito Constitucional e de Ciência Política.

Agradecendo o aparte do nobre Senador pelo Maranhão, a quem retribuo as palavras gentis que me dirigiu, eu me permitiria lembrar que, a despeito de todo o cesarismo de Gauliano, o Presidente da República na França não é o mesmo Presidente da República nos regimes presidenciais. Já não falo no Brasil... Era apenas a observação que, à margem, eu pediria licença para ditar, ao mesmo tempo em que concito o eminente Parlamentar a que volte a tratar desse assunto, que é interessante, e terei ocasião de aprender muito com a intervenção que fizer o nobre Senador José Sarney.

Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho, pedindo desculpas pela hora em que me encontro, mas o culpado não fui eu.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ao contrário, nobre orador, suponho que V. Ex^e não tenha de que se desculpar. V. Ex^e acaba de ter uma atitude sinceramente humilde, dizendo que poderá aprender com o Senador José Sarney; e uma atitude sinceramente generosa, pedindo desculpas pelo atraso com que me concede este aparte. Eu, de formação militar, estou embevecido com a discussão dos constitucionalistas da Casa: V. Ex^e, o Senador José Sarney e, por vezes, o Senador Marcos Freire, não resistindo ao ímpeto de dar os seus apartes, mesmo que eles não tenham sido concedidos. O Marechal Castello Branco, a quem V. Ex^e se referiu tanto e até às vezes por citação do que eu dissera, costumava dizer que nós éramos juristas do Realengo, porque estudávamos uma cadeira de Direito na velha Escola Militar do Realengo. Permite V. Ex^e que o rúbula, o jurista do Realengo, tenha a audácia de intervir na discussão. V. Ex^e colheu palmas calorosas e sempre que as colhe são devidas. Mas, ousaria dizer que o ímpeto verbal de V. Ex^e — que aliás lhe fica muito bem como postura de orador, que parecia fulminar o pensamento do nobre Senador José Sarney, sob os aplausos calorosos da sua Bancada — talvez mereça reparos — não meus — mas de um homem sobre quem V. Ex^e, nesta Casa, com o verbo não só cristalino que possui mas com o senso de justiça de que é um dos detentores mais brilhantes, aqui já fez os mais belos encômios — trata-se do Ministro Oswaldo Trigueiro. Creio que V. Ex^e não renegaria agora a admiração também.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Absolutamente, ao contrário, V. Ex^e me dá a oportunidade de renovar, perante o Senado, as homenagens que devo ao preclaro Ministro Oswaldo Trigueiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nem teria dúvida, porque não haveria razões que modificassem o pensamento de V. Ex^e. Pois quem diz é precisamente o nobre Ministro Trigueiros, ao citar o art. 16 da Constituição, que V. Ex^e reproduziu — isso serve também para a última observação de V. Ex^e a respeito do presidencialismo:

“Teoricamente, manteve-se ela (a Constituição) fiel ao parlamentarismo, mas o transformou de tal maneira, que hoje, talvez, se possa dizer” — atente-se para esta frase — “que o Presidente da França se tornou não apenas mais poderoso que a Rainha da Inglaterra mas, sob certos aspectos, mais poderoso que o Presidente dos Estados Unidos.”

E os Estados Unidos aí não são do México, são os Estados Unidos da América, com certeza.

Mas, ainda, diz ele:

“Não achando que fosse bastante a nova Constituição dar prerrogativas pessoais ao Presidente da República, deu-lhe também atribuições que ele pode exercer por conta própria e independentemente do consentimento ou da aprovação do Ministério — que, no caso, seria o parlamentarismo — ao

lado disso, deu-lhe também poderes excepcionais, que o regime anterior desconhecia.

Vou mais longe. Trata-se das prerrogativas. E diz:

“Passemos agora ao tema das prerrogativas pessoais. Pela nova Constituição, o Presidente pode dirigir-se por si só ao Poder Legislativo por meio de mensagem, como pode dissolver a Assembleia Nacional sem a aquiescência do gabinete ou à revelia deste.”

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Certo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Uma mistura aí de parlamentarismo com presidencialismo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Certo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E mais:

“Pode fazer uso de seus poderes excepcionais, também por conta própria.”

“quer dizer” — palavras do Ministro Trigueiro —

“O Chefe do Estado passou a ter atribuições que são prerrogativas de seu cargo, e ele pode exercer ao seu livre alvadrio, independentemente do controle de qualquer órgão ou funcionário político.”

E terminou dizendo, curiosamente, que:

“Esse preceito contém inovação fundamental, que configura a associação do governo democrático a um traço de ditadura romana, no sentido de autocracia excepcional e temporária.”

A palavra é de Mestre Trigueiro.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Senador, imagine se ele estivesse comentando a “ordem jurídica brasileira”!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Deixo de responder o aparte do Senador Marcos Freire, até para não prejudicar o prosseguimento do discurso de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, agradeço sua intervenção, mas devo dizer que a leitura que V. Ex^e fez do livro *Problemas do Governo Democrático*, do Ministro Oswaldo Trigueiro, em nada...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não haveria possibilidade de estarmos aqui discutindo os problemas do governo totalitário em certos países; não haveria o Senador Paulo Brossard a encantar esta assistência com a audiência, naturalmente ouvido com admiração, ainda que com descrença de alguns; estamos discutindo o mesmo são as vicissitudes da democracia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Volto ao que dizia. Agradeço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho, mas a leitura que S. Ex^e fez do livro do Ministro Oswaldo Trigueiro, *Problemas do Governo Democrático*, não toca, não roça, não interfere com a questão aqui discutida.

Tudo quanto o Ministro Trigueiro escreveu a respeito das instituições francesas atuais está absolutamente correto. Eu que não tenho o propósito de discutir agora as instituições francesas, porque tenho outras coisas para discutir, eu mesmo, numa palavra, procurei acenar para esta realidade, ao “cesarismo de Gauliano”. Creio que foi isto que eu disse.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas parece que todo mundo ouviu V. Ex^e frontalmente contrariar a opinião do Senador José Sarney, e aqui está citado o próprio Maurice Duverger.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Contrariar em quê? Quanto ao alcance do art. 16?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Que não havia poder de arbitrio, V. Ex^e disse que ele só se investia de poder de arbitrio, para defender...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão, nobre Senador, V. Ex^e que é uma das grandes figuras do Senado Federal, de alta inteligência e vasta ilustração, não pode desviar por este atalho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não terei desviado propositalmente. Interpretei que V. Ex^e diz que o art. 16 não dava poder de exceção ao Presidente da República. Li Oswaldo Trigueiro e Maurice Duverger...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perdão. Apelo ao nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Já concordei, antes de saber do que o nobre Senador vai tratar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Toda a autoridade tem uma dose dediscrição, que, impropriamente, se diz arbitrio, aquilo que ele pode praticar no branco da lei, no vazio da lei. A Rainha da Inglaterra também tem; o Presidente dos Estados Unidos também tem; o Presidente da Itália, República Parlamentar, também tem; o Rei dos belgas igualmente; é evidente. São os poderes assinados pela lei que a autoridade exerce a seu critério. Muitas vezes se diz "a seu arbitrio", mas que, em linguagem jurídica, não se deve dizer, porque arbitrio não está, propriamente, nos poderes de uma autoridade regida pela lei.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Volto a solicitar a V. Ex^e uma breve interrupção, já que V. Ex^e diz que preferia discutir isso depois. Veja que aqui, quando se diz que fica ao alvídrio do Presidente da República, em seguida aparecem aqueles instrumentos de organismos a que V. Ex^e se referiu como de controle, mas a crítica de Maurice Duverger diz que esses controles são absolutamente inócuos e por isso ele chamou de mistura de ditadura romana com parlamentarismo. V. Ex^e não há de emprestar ditadura romana ao grau de arbitrio com que exerce a sua função o Presidente dos Estados Unidos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Nem se pode confundir ditadura romana com as ditaduras sul-americanas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Claro, e nesta, com várias gradações. Ditaduras sul-americanas onde verificamos pessoas brilhantes que estão, hoje, no fundo do xadrez, de qualquer modo; e outras em que estão, realmente: isso é uma ditadura em que não precisamos falar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Estamos de acordo, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sim. Estamos discutindo, porque estamos de acordo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O que eu queria dizer é que é evidente que o Presidente da República francesa, que tem uma soma de poderes que o Presidente da República italiana não tem, por exemplo: que tem poderes que o Presidente dos Estados Unidos não tem, por exemplo; mas não tem o poder de tirar um Deputado do Palais Bourbon, suprindo-lhe o mandato; não tem a prerrogativa de tirar do Palácio de Luxemburgo um Senador. São coisas diferentes, nobres Senadores, como não tem o direito de privar um cidadão francês dos seus direitos; embora tenha grandes poderes, estes ele não tem. De modo que não se pode, honestamente, estabelecer comparação entre os poderes que tem o Presidente da República da França pelo artigo 16 que, felizmente, pude ler desta tribuna, e os poderes que usa o Presidente da República do Brasil.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Parece que nem o Senador José Sarney, nem eu, pretendemos estabelecer identidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Perfeito. Não estabeleceram, mas como o debate vazio...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mostramos evoluções.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... no curso da análise que eu fazia desse AI-5, conviria que para fecho desse debate, isso ficasse bem claro. De modo que a sua intervenção para mim é esplêndida porque não deixou dúvida a respeito...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — De modo que agradeço, e muito penhorado, o aparte, como sempre, encantador do nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Expressão que estendo ao brilhante representante do Estado do Maranhão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito obrigado.

Vou continuar, Sr. Presidente, já agora mudando um pouco o tom, ou mudando um pouco o terreno que devo percorrer.

Fiz um relato do que tem acontecido neste País a despeito de todos os propósitos, de todos os votos, de todas as intenções do que tem acontecido neste País em matéria institucional, que todo o mundo sabe, que todo o mundo sente, que é a cristalização da instabilidade e da insegurança.

Agora, vou mudar um pouco o foco da minha análise, para perguntar — já, agora, em termos práticos — o que tem feito este Governo que pode tanto? Por que é comum falar do Congresso como órgão inoperante que dificulta a ação *sempre* sábia, *sempre* clarividente, *sempre* infalível dos executivos? É comum...

O Sr. José Esteves (ARENA — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É comum difamar-se o Congresso.

Queria lembrar, Sr. Presidente, que neste País, hoje e desde muito, pode tudo. Pode tudo para o bem, pode tudo para o mal.

Queria tocar em alguns pontos para indagar, se sob o ponto de vista do êxito da administração e do Brasil, tem sido benéfico este regime que confere ao Poder Executivo o poder para fazer tudo.

Está consagrado, Sr. Presidente, o juízo do Ministro Delfim Netto acerca do livro, que prefaciava, do Professor Carlos Geraldo Langoni, "Distribuição de Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil", que já é um clássico da literatura brasileira desta década. Pois é esse autor que demonstra a ocorrência de um aumento inequívoco na desigualdade de renda entre 1960 e 1970.

"Todos os grupos — e leio o autor — apresentaram redução em sua participação relativa no total da renda em favor dos 10% mais elevados; com isso a participação dos 10 mais passou de 39,66%, em 1960, para 47,79%, em 1970.

E antes já deixara evidenciado que, "em termos agregados, há uma tendência inequívoca para uma redução na participação relativa de todos os grupos na renda total, com exceção dos 10 mais que aumentam em 20% a sua fatia no bolo.

Pode-se portanto falar, em primeira instância, em um aumento do grau de concentração da distribuição de renda durante este período."

Suponho que ninguém conteste que esta concentração de renda, documentadamente ocorrida no decênio 60/70, tenha continuado a operar-se, e nesse sentido existem estudos, ainda que baseados em dados parciais, mas, a evidência é tal que parece dispensar demonstração.

Diante desses dados, uma indagação se impõe: tem sentido social, tem sentido nacional essa política que resulta em tão acentuada concentração de renda na mão de tão poucos?

Em 1970, 10% da população concentrava quase metade da renda nacional: 47,79%, quando 10 anos antes detinha 39,66% e, 5% que, em 1960, detinha 27,69%, 10 anos passados, dominava 34,86% da renda nacional. Será socialmente justa esta política? Terá sentido nacional esta política? Será capaz de dar estabilidade e segurança, quando, desde Aristóteles se preconiza para as sociedades uma justa distribuição de renda? Abastenho-me de dar resposta a esta indagação que, para mim, chega a ser pungente. Mas, insisto na indagação: será socialmente justo esta política que conduz a tais resultados?

O Ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Prieto, falando na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, há dias, dizia com todas as letras o que todo o mundo sabe: que o salário mínimo é insuficiente para satisfazer o mínimo de necessidades e que o trabalhador tem financiado o desenvolvimento nacional, mas não dizia só isto, dizia algo que me pareceu particularmente grave: acrescentou que atualmente não é possível dar cumprimento à lei que estabeleceu o salário mínimo, quer dizer, um salário que permitisse o homem que trabalha, viver.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — É a própria Constituição, Excelência.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas tem mais. Segundo os estudiosos, entre 1952 e 1957, o salário mínimo real apresenta aumento. Estabiliza-se entre 1957 e 1961 e começa a declinar a partir de 1962, primeiro, pela aceleração inflacionária, depois, pela política antiinflacionária. Entre 1961 e 1974, o salário mínimo real diminuiu de um índice de 150% para 100%, ou seja, sofreu uma queda de 33%. Exatamente, no ano em que começa a deteriorar-se o salário mínimo real, começa a majoração do índice de mortalidade infantil.

Segundo estudos do Professor João Luiz Mauriti Sabóia, no Município de São Paulo, de 1920 a 1961 verificou-se decréscimo progressivo do índice de mortalidade infantil, caindo para uma terça parte o índice verificado no início do período. Mas, a partir de 1962, a tendência se inverte e passa a crescer até atingir, em 1973, um valor 55% superior ao índice de 1961, de modo a ficar nítida a correlação entre o aviltamento do salário e o aumento da mortalidade infantil. Este fato está também contido em publicação oficial da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e ainda posto em relevo pelo Professor Eduardo Matarazzo Suplicio, da Fundação Getúlio Vargas. De sessenta por 1.000 em 1961, o índice de mortalidade infantil na Cidade de São Paulo chegou a 93,5 em 1963 e a quase a 94 no período de janeiro de agosto de 1975. Isto em São Paulo, na Cidade de São Paulo, onde as condições econômicas da população são evidentemente melhores do que em largos trechos do território nacional.

Pois a partir de 1962, há um aumento anual de aproximadamente 5% no índice de mortalidade infantil, no Município de São Paulo.

Entre 1962 e 1970, o índice de mortalidade infantil, para o Brasil, apresentou um aumento de 15%: 94,6 para 108,7 óbitos de menores de um ano para cada mil nascidos vivos. O caso mais alarmante é o de Recife, cujo índice era 125, em 1964, e passou para 205, em 1970: um aumento porcentual de 64%.

Enquanto a Alemanha Ocidental, com 26 milhões de trabalhadores, registrou 2 milhões e meio de acidentes de trabalho em 1972; 9,6%; enquanto a França, com 13 milhões de trabalhadores, registrou 1 milhão e cem mil, 8,5%; no mesmo período o Brasil, com 7 milhões setecentos mil trabalhadores, atingiu um milhão e quinhentos mil acidentes de trabalho: 19,4%. Em 1975, 1 milhão 940 mil acidentes, pois que em 1975 o número de acidentes cresceu na ordem de 5,4% em relação ao ano anterior. Eles custaram, em 1975, cerca de 8 bilhões de cruzeiros, coisa de 10% do Orçamento

da União, equivalente às despesas das Forças Armadas no decorrer de um triênio.

No Brasil, por acidente de trabalho, morre, por mês, número superior aos dos pracinhas que morreram na Itália, quando da guerra. Por mês! O número de soldados americanos mortos na II Guerra, cerca de 118 mil, é inferior ao número de inválidos e mortos em acidentes do trabalho, no Brasil, em dois anos, no biênio 1974/1975, quando andou pela casa dos 140 mil. O número de mortes ocorrido na Guatemala quando dos recentes terremotos equivale ao de acidentados em apenas 4 meses, no Brasil. É como se existisse no País uma espécie de abalo císmico permanente, comentou o **Estado de S. Paulo**. Sei que são várias as causas dessa incidência excessivamente alta, sangria permanente no organismo social e econômico da Nação. Sei que são várias e entre elas avulta a inobservância de normas de segurança do trabalho. Mas, pergunto eu se uma delas não residirá também no salário pobre, sinônimo de alimentação deficiente? Para mim entra pelos olhos que a deteriorização do salário real que se projeta no aumento da mortalidade infantil, há de projetar-se igualmente no número impressionantemente alto de acidentes de trabalho verificados no Brasil.

Ao fim do seu Governo, o Presidente Castello Branco aludia à "situação em que nos encontramos em 64, era de máxima insegurança por estar o País às portas de uma moratória internacional". E falando em soluções e paliativos, entre estes, em primeiro lugar, indicava o "progressivo endividamento, como se fez durante o período chamado desenvolvimentista, empurrando os problemas para o futuro".

Esta a linguagem do Presidente Castello Branco em março de 67, referindo-se à situação encontrada em abril de 64. Qual era então a dívida externa do Brasil? Pouco mais de 3 milhões de dólares. Entre 73 e 74 o crescimento da dívida externa foi de 36,5%. Em números redondos: 12 milhões de dólares em 73, 17 em 74 e 22 em 75. Já sei que vão me dizer que, paralelamente, o País se desenvolveu e aumentou, por conseguinte a sua capacidade de endividamento. Que valor, entretanto, tem esse argumento? Passando os olhos pelo balanço de pagamento verifica-se que, se é exato que as exportações têm crescido de 1973 para 1975, de 6 para 7, de 7 para 8 milhões de dólares, os serviços têm igualmente crescido de 1 para 2, de 2 para 3 milhões de dólares, tudo em números redondos. A amortização de empréstimos absorveu mais de 2 milhões de dólares em 1975 e os juros cerca de 2 milhões de dólares. O serviço da dívida, juros e amortizações, aproxima-se da casa de 40%, do valor das exportações, o que é de causar inquietação — para usar uma linguagem quase poética, aliás para fazer **pendant** com a linguagem oficial, que ora fala em **desaquecimento** ora em **desaceleração**. O que faz crer que nossas altas autoridades financeiras praticam uma espécie de simbolismo.

Em 1976, quando a dívida é maior e as perspectivas de exportação não são lisonjeiras, corremos o risco de ver aos 50%, metade do valor das exportações, consumidos para o pagamento de juros e amortizações de empréstimos. Fechando os olhos para o que pode ocorrer em 1976 e ficando nos dados objetivos de 1975, o mínimo que se pode dizer é que a situação, adoçadas as palavras, é inquietante. Se em 1964 estávamos às portas de uma moratória internacional, doze anos depois qual é a situação do Brasil? E dela o que diria o Presidente Castello Branco?

Já se fala em moratória. Tanto se fala que o Ministro da Fazenda em entrevista a **O Globo**, há mais de três meses, afirmou:

"O Governo não pode nem pensar na possibilidade de reescalonar a dívida externa, pois isto seria o reconhecimento tácito da incapacidade do País de cumprir os seus compromissos internacionais." (**O Globo**, 9-12-75).

Esta situação, porém, não chega a perturbar a bonomia do talentoso Titular da Pasta da Fazenda. Argumentou ele que a dívida

liquida, no fim de 1975, seria da ordem de 18 milhões de dólares, ou seja, duas vezes o valor das nossas exportações, estimadas em oito milhões e meio, quando a dívida da Argentina era, ou seria, seis vezes superior. Daí se conclui que, a desastrada situação da nação amiga já serve de conforto às ilações otimistas do brilhante professor de Economia.

O fato é que os dados de 1975 revelam que quase 40% da receita das exportações é consumido em pagamentos de juros e amortizações de empréstimos. Ora, segundo os doutores, quando o serviço da dívida é inferior a 10% do valor das exportações, o país deve menos do que pode, tem uma capacidade ociosa de endividamento. Passando dos 10% e na medida em que se aproxima dos 20%, ele começa a entrar na faixa perigosa de ter que contratar novos empréstimos, para atender os serviços dos anteriormente contratados. Mas, quando supera a casa dos 20%, a situação exigirá, quase que indefinidamente, a contratação de novos empréstimos, para manter os serviços dos empréstimos anteriores. O que quer dizer que o País entra numa fase de autodestruição. Isto quando atinge a casa dos 20%, mas quando o excesso roça pelos 40%, o que dizer-se?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Enquanto que o Presidente do Banco Central confessa que, em dois anos, dobrou a dívida externa do Brasil, não se perturba em face de observações veiculadas "nos meios de divulgação mais acreditados nos Estados Unidos" e, alegremente, se coloca acima das dificuldades e apreensões, falando na **política de sustentabilidade**. Assim, quando se diz que o País tem se endividado, acima de sua capacidade de manter, regularmente, o serviço da dívida, assim, quando se diz que tais empréstimos teriam agravado a concentração de pagamento nos próximos dois ou três anos, responde o Presidente do Banco Central que tudo vai bem graças à **política de sustentabilidade**.

Mas que vem a ser a **política de sustentabilidade**? Bem, a **política de sustentabilidade**, como o nome está a dizer, é a **política da sustentabilidade**...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha) — Eu pediria a V. Ex^o que procurasse terminar o seu pronunciamento porque ainda temos oradores inscritos e o seu tempo está terminado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou fazer todo o possível, Sr. Presidente para, no menor tempo, atender a sua observação.

Essa tranqüilidade não é compartilhada por um dos nossos maiores credores. Falando no Seminário **Business with Brazil**, o Sr. James Greene, Vice-Presidente da **Hanover Trust**, depois de elogiar a política econômico-financeira do País, diz o seguinte:

"Os bancos comerciais estão cada vez mais preocupados com o crescimento da dívida externa brasileira nos últimos cinco anos. Em apenas um ano, a dívida cresceu 5 bilhões de dólares, isto é, um aumento de 30%, passando de 17 para 22 bilhões de dólares. E isto nos coloca contra a parede. "Nós, por dever de ofício, estamos olhando claramente para a projeção oficial de um crescimento adicional de 4,2 bilhões no endividamento em 1976."

"Esta declaração, apreensiva, Sr. Presidente, continua o **Jornal da Tarde**, partiu do Sr. James Greene, 1º Vice-Presidente e Vice-Presidente-Geral da **Hanover Trust**, o quinto banco do mundo em volume de depósitos e o banco comercial que mais empréstimos fez ao Brasil (e que, portanto, é um dos seus maiores credores)."

Mas se em dois anos a dívida externa dobrou, em um ano as reservas monetárias internacionais do Brasil apresentaram uma queda de 21,4%. Em dezembro de 1974 somavam 5.267 milhões de

dólares, em dezembro de 1975, 4.138 milhões de dólares. Uma queda superior a 1 bilhão, 21,4% em um ano.

Um dos setores que, por motivos óbvios, é governista por índole e sensível, por ofício, aos fenômenos financeiros é o dos Bancos.

Um banqueiro paulista, dos mais ilustres, indagado pelo **Jornal do Brasil** como via de economia, respondeu, textualmente:

"Com preocupação, mas sem demasiado pessimismo."

A simples preocupação nos lábios de um banqueiro, e banqueiro do porte do Sr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, já dizia demais. Não há quem não saiba o que significa um "talvez" na boca de um diplomata, a menos que não seja diplomata... Não há quem não saiba o que signifique preocupação na boca de um banqueiro, a menos que não seja banqueiro. Mas não bastou a "preocupação". Foi além "mas sem demasiado pessimismo". Quer dizer que é com pessimismo, ainda que não demasiado...

Sr. Presidente, esta é a situação do nosso País, no tocante a setores extremamente delicados e que o Governo governa com a mais absoluta liberdade, porque nenhum entrave e nenhum óbice de nenhuma natureza encontra de parte do Congresso Nacional.

Em matéria de petróleo, Sr. Presidente, o que dizer?

Foi em dezembro de 1974 que o Ministro das Minas e Energia teve vontade de sambar na Esplanada dos Ministérios, depois de visitar a bacia de Campos. Dizia-se então, e o Ministro repetia, que o Brasil haveria de dobrar a sua produção anual de óleo e gás.

Não sei se o Sr. Ministro chegou a sambar, mas não esqueci o que disse S. Ex^o:

"Não estamos pensando em participar na OPEP. Se houver excesso de produção, poderemos exportar, mas isto não é um fato definitivo. O que importa, no momento, é que o mundo inteiro está entrando em 75 com pessimismo, e o Brasil, juntamente com os árabes, vê o próximo ano com otimismo."

Recorro à Mensagem Presidencial e leio que a produção do petróleo bruto em 1975 foi inferior em 2,7% à produção de 1974, enquanto que o consumo de gasolina cresceu em 2,4% em 1975.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um brevíssimo aparte? Só em nome da **PETROBRÁS**.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Peço que seja realmente breve, porque já fui advertido pelo Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Teria dificuldade menor que a do Padre Vieira, mas, procurarei ser breve.

A **PETROBRÁS** jamais afirmou isso. E, relativamente à sua diminuição de produção, é evidente que todos os que conhecem o que significa, em linguagem de petróleo, fase pré-produtiva, todos — repito — sabem que ela não poderia acrescentar, a partir de 75, as descobertas de fins de 74.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Eu me limitei a repetir, nobre Senador. Todo mundo sabe...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — E, apenas em relação à **PETROBRÁS**, porque a ligação de V. Ex^o poderia dar margem à uma ilação dos menos inteligentes como eu, inclusive.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex^o não tem o direito de interromper-me para, perante o Senado, dizer isso.

Se todo mundo sabe, o fato, Sr. Presidente, é que li palavras do Sr. Ministro das Minas e Energia de que enquanto o consumo de gasolina cresceu em 2,4% — segundo a mensagem —, ainda que em outras fontes se diga que

"a despeito das restrições de preços adotados durante o ano passado, o consumo continuou crescendo na proporção de 4,4%."

No entanto, Sr. Presidente, abro os jornais do dia 12 e leio, ocupando todo o alto da página, esta notícia:

"Ueki prevê auto-suficiência de petróleo para 1985."

Sr. Presidente, confesso que fui colocar os óculos para não perder nenhuma palavra dessa notícia extraordinária para todos nós. E, então, li isto que lerei para o Senado:

"O Brasil poderá ser auto-suficiente em petróleo, em 1985."

Foi o que disse o Sr. Ministro das Minas e Energia a empresários estrangeiros reunidos, ontem, no Seminário Sobre Negócios com o Brasil.

"Esta hipótese, explicou, poderá ocorrer se os contratos de serviço forem bem sucedidos, as futuras descobertas alcançarem o mesmo sucesso dos últimos dois anos e a produção, em 1985, atingir 456 milhões de barris anuais."

Sr. Presidente, assim eu faço previsões, também.

Por que deixar para tão longe, 1985?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Depende da aceleração.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, enuncio estes fatos porque vou ficando cada vez mais impressionado: como homens do Governo, deste Governo que pode tudo, tratam de assunto de uma seriedade excepcional.

Previsões, assim, qualquer um faz sobre qualquer assunto. Poder-se-ia dizer: o Brasil terá a maior marinha mercante. Poderá ter em 1985. Se, se, se. O Brasil poderá ter o mais alto nível de renda do mundo. E assim por diante.

Sr. Presidente, impressiona-me a forma como os assuntos do meu País estão sendo tratados por um Governo que pode tudo.

O mesmo Ministro, Sr. Presidente, em jornais de 11 de março, informava a possibilidade de ampliar a extensão de algumas áreas escolhidas para os contratos de risco, sobretudo na Plataforma Continental.

Os jornais do dia 19 do mesmo mês estampavam formal desmentido do Ministro das Minas e Energia, classificando de totalmente improcedente e impatriótica a notícia de que a PETROBRÁS ampliaria as áreas sujeitas à assinatura de contratos de risco. Mas os jornais do dia imediato desmentiram o desmentido, para confirmar a notícia desmentida.

O Jornal de Brasília, na primeira página, estampa "Ueki volta atrás. Diz que haverá novas áreas".

E o Jornal do Brasil, em notícia procedente de Marechal Rondon, no mesmo dia 20, publicou: "O Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, admitiu ontem, aqui, que a PETROBRÁS colocará em licitação pública novas áreas para os contratos de risco, embora não tenha especificado quais os locais, que por ventura serão demarcados para os futuros contratos".

Em assuntos desta gravidade, graças à loquacidade ministerial, o País fica sabendo que o Governo fala por falar e que a palavra oficial vai deixando de ter compromisso com a verdade. O Governo que pode tudo, não pode entretanto fazer isto.

Acerca da publicação dos contratos de risco no Diário Oficial, o ilustre e econômico Ministro mostrou-se contrário porque isto seria um gasto desnecessário. Gastos que naturalmente haveriam de ser pagos pelas empresas interessadas.

Os jornais de 12 de março estampavam conceitos exarados pelo mesmo Ministro das Minas e Energia no Seminário Business with Brasil referentes a tarifas de energia elétrica. Afirmava então o

Ministro que "o Brasil terá as tarifas de energia elétrica mais baixas do mundo", e já no dia seguinte, 13 de março, os jornais também noticiavam que "em meados deste ano poderá haver novo reajuste das tarifas de energia elétrica no País", ainda que inferior ao aumento já verificado em janeiro (Estado, 13.III, pág. 28, Correio Brasiliense, 13.III, pág. 7).

Em dois meses o custo de vida aumentou cerca de 10%, e em menos de três meses o cruzeiro cai 9,59%.

Por isso o Jornal do Brasil, em editorial, fala em "o momento difícil e grave que o Brasil atravessa" e observa:

"uma sociedade submetida a fortes pressões inflacionárias — como é o nosso caso — não é um bom auditório para as notas de otimismo diariamente emitidas pelo coro burocrático. A uma economia contida em sua capacidade de iniciativa soam desagradavelmente os acordes triunfalistas muito acima de nossa capacidade orquestral. É impossível ao país sentir-se feliz apenas porque ouve a cada passo o refrão de que tudo vai bem e seremos auto-suficientes em nossas principais necessidades daqui a 15 anos. A arrumação de números e a sonoridade retórica não substituem o que nos falta nem compensam as perdas impostas pela inflação. A distância entre o que temos e o que nos dizem que teremos um dia aumenta, embora nos queiram fazer crer que diminui."

Relato estes fatos, arrolo estes fatos, Sr. Presidente, para mostrar que, a despeito de o Governo ter um instrumental que lhe permite fazer tudo, inclusive legislar através de decretos-leis, como largamente legisla, problemas desta ordem se agravam também, na proporção indicada..

Mas, Sr. Presidente, há coisas ainda mais penosas.

Quando fazia um ano que se operara a substituição dos governadores, o Jornal do Brasil pintou um retrato da situação em vários Estados. Quanto ao da Bahia, informava:

"A ruptura entre o atual e o antigo governador estaria em que o atual governador denunciou o contrato para a construção de uma estrada, ao mesmo tempo em que se tornou público o desvio de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) do empréstimo contraído pelo DER, para a construção da Estradas Ilhéus-Conquista."

Fala-se em desvio de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) — sem meias palavras.

É de indagar-se, por conseguinte: para onde foram desviados? Para que foram desviados? E por quem foram desviados? Alguém respondeu pelo desvio, Sr. Presidente? Alguém cuidou de apurar o desvio, Srs. Senadores? Contudo, há quem diga que a nomeação do ex-Governador da Bahia para a Presidência de uma dessas empresas estatais seria bille de indenidade oficialmente outorgada pelo Presidente da República, para que do assunto não mais se cuidasse.

Talvez porque a unidade da ARENA baiana valha dez milhões de dólares.

Faço uma pergunta: foi para se chegar a isto que se fez o Movimento de 31 de Março de 1964?

Leio a Mensagem Presidencial, Sr. Presidente, e nela encontro esta passagem:

"E já que se fala em ano eleitoral, vale dizer que o Governo, plenamente consciente de seus deveres e cabalmente aparelhado para tanto, assegurará a ordem, a paz e a ordem, o pleno exercício do direito legítimo do voto democrático, sem pressões nem coações, como já o fez no passado."

Não elogio o Governo por esta declaração clara e incisiva, pois entendo que não cabe louvor em relação à promessa de cumprimento de um estrito dever, de um dever elementar. E mais. Entendo de, sem demora, opor embargos ao texto da mensagem.

O Presidente da República falando no Paraná e pretendeu que eleição municipal fosse um plebiscito, em relação ao seu governo, o que pela natureza do pleito municipal não é e nem poderá ser, como aliás, em relação ao pleito estadual, disse e afirmou o Presidente Castello Branco:

"Pela própria natureza local, circunscrito cada pleito aos limites e interesses estaduais, não nos deparamos com uma eleição nacional para julgamento da Revolução."

Mas além de pretender fosse um plebiscito, o Chefe do Governo, o Chefe da Nação proclamou a "indispensabilidade" da vitória do partido oficial.

O Presidente pode não ter tido a intenção de dizer que para ganhar vale tudo, todos os processos se legitimam. Mas falando como falou, o que ele fez foi estimular — ainda que tal não fosse o seu propósito — foi estimular pressões e coações tão freqüentes no passado. Note-se, outrossim, que no passado não era incomum governadores fazerem exatamente o que o Presidente da República fez agora. Não me recordo, entretanto, de um Presidente que assim houvesse procedido. Entendo eu que o Presidente da República não pode fazer isto.

Tenho presente aquela passagem de Nabuco, a cerca do Presidente e do seu papel. Lê-se em Balmaceda:

"O Presidente deve supor que foi indicado pelos seus correligionários por ser o homem mais próprio para exercer a função nacional da presidência, que é essencialmente arbitral; se no exercício dela ele tiver que contrariar e afastar de si os que o elegeram, fá-lo em virtude do dever que eles mesmos lhe impuseram, exerce a seu critério individual, que eles reputaram o mais elevado e o mais seguro de todos. De outra forma, o contrato entre eles teria sido desonesto; assentindo à sua escolha, ele teria feito promessa tácita de atraíçoe o país, sempre que o exigisse o interesse do partido. A libertação do partidário eleito para qualquer magistratura faz-se no ato mesmo da eleição; todo *munus republicae* supõe um funcionário sem compromissos. O Presidente é um homem que o partido cede à Nação e não tem mais o direito de reclamar dela."

Entendo, Sr. Presidente, que, talvez não querendo, mas com esta declaração o que o Presidente fez foi estimular pressões e coações.

O INPS foi criticado por haver celebrado convênio com o Município de Contagem, cujo Prefeito é da Oposição, é do MDB. Mas afinal, o INPS é da ARENA ou é nacional? É preciso que a política retroaje a uma concepção grosseira, para que uma coisa dessas passe pela cabeça de alguém.

Os exemplos frutificam, sejam bons ou maus. Se a ARENA tem que ganhar as eleições porque o Presidente da República decretou a "indispensabilidade" dessa vitória, o Prefeito de Floreal, em São Paulo, levou ao pé da letra a Mensagem Presidencial. E lá, se é do MDB, fica sem transporte. "Oito alunos do município de Floreal, na região de São José do Rio Preto, residentes na zona rural, ficaram sem transporte porque eram filiados ao MDB ou filhos de emedebistas. O Prefeito Sérgio Sbrogio disse que o transporte financiado pelo município era só para alunos eleitores da ARENA ou filhos de arenistas, porque a verba é do Governo da ARENA. Para não perderem aula os emedebistas foram obrigados a alugar uma perua pagando cada um duzentos cruzeiros por mês."

Sr. Presidente, será que no município de Floreal apenas os arenistas pagam impostos e o Orçamento pertence à ARENA e não ao Município?

E daqui pergunto, Sr. Presidente, se é desse modo que não haverá pressões nem coações? Vou agora me valer de conceitos do General Ernesto Geisel.

"O Partido não pode atuar somente em época de eleições. Tem que atuar permanentemente. Ele existe, é uma instituição constitucional e, portanto, tem que funcionar. Mas ele não deve funcionar e mobilizar o povo apenas antes das eleições. Um partido não tem apenas o objetivo eleitoral. Tem outras funções." (ARENA é Governo, 1975, p.4).

Por também pensar assim, o Presidente Ulysses Guimarães, cuja presença nesta Casa muito me honra, empreendeu viagem ao Norte e ao Nordeste e lá falou ao povo e lá o povo acorreu para ouvir a sua voz. Foi o bastante para que o Ministério da Justiça do Governo que não admite pressões nem coações, durante dois meses, outra coisa não fizesse senão "estudar", ora o "enquadramento do MDB", ora a "punição" do seu presidente, sob a falsa e grotesca motivação, segundo a qual, o Presidente Ulysses Guimarães e sua caravana andaram em proselitismo eleitoral fora do prazo legal. Quando todo mundo sabe que a lei assegura a todos o direito de expressão do pensamento e o direito de reunião, e em determinadas épocas assegura o uso gratuito do rádio e da televisão pelos Partidos. Mas, numa interpretação digna de Caifás, o Ministério da Justiça, que já foi ocupado por Milton Campos, gastou dois meses "estudando" o "enquadramento do MDB" e a "punição" do seu presidente, o antigo presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ulysses Guimarães. E daí partiu para restrições ao uso do rádio e da televisão, quando o uso gratuito do rádio e da televisão representou progresso incomensurável nos pobres estilos políticos brasileiros.

Seria o caso de perguntar se é deste modo que não há, nem haverá pressões nem coações. Mas ainda faltava alguma coisa: faltava o requinte. Haveria de ocorrer em Pernambuco, que tantos homens eminentes deu ao Brasil, assim no Império como na República, e que um dia foi cantado pela prosa incomparável de Rui, nestes termos:

"Em vão o cativeiro embebeu três séculos de seu suor, no solo dos canaviais; em vão o Império afogou sucessivamente no sangue, o ideal de tuas revoluções; em vão a esterilidade das lutas políticas supõe crescer a flor da tua adolescência perene: o brio cívico renasce imarcescível no coração dos teus filhos, atalaia ridente das ondas do Norte, colocada no vértice oriental do triângulo brasileiro, para acenar ao outro continente com as esperanças de um povo capaz de conquistar a liberdade."

Foi em Caruaru. O novo donatário da velha Capitania de Duarte Coelho transportou a cavalaria e a cachorrada da capital para Caruaru, por certo para proteger a ordem ameaçada por um agitador como o Sr. Ulysses Guimarães.

Se em outros tempos, dos quais não tenho saudades, mas se em outros tempos, o Presidente da UDN, e menciono o partido de oposição mais numeroso, ao tempo, que poderia ser, como foi, o Sr. Magalhães Pinto, indo a Pernambuco fosse recebido assim, com a cachorrada nas ruas, eu me limito a perguntar: o que nós não diríamos, Sr. Presidente? Nós, os que não nos conformávamos com os abusos praticados e os vícios então existentes? Que não diríamos? E é, destarte, que não há pressões e não haverá coações.

Agora se anuncia, Sr. Presidente, que a Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República lançará a campanha pré-eleitoral, de 1º de maio à primeira semana de setembro; quer dizer, até quase o início do período gratuito de rádio e televisão. Mas, não é isso uma forma eficazíssima de coação e de pressão, por ser muito mais eficiente do que certas modalidades de pressão e de coação que, pelo seu caráter grosseiro, provocam indignação e revolta?

O Chefe do Poder Executivo tem dito em várias oportunidades não aceitar pressões.

Ora, Sr. Presidente, é preciso distinguir, pois há pressões e pressões. O Fico, a Independência, a maioria, a abolição, o voto secreto, o alinhamento do Brasil ao lado das Nações que combatiam o nazi-fascismo, a redemocratização em 45, o monopólio estatal do petróleo, o movimento de 64 e muitos e muitos outros fatos da nossa História resultaram de pressões, muitas vezes, intensas e poderosas.

O Presidente da República, como é sabido, não é fiel à religião católica; a elegibilidade dos católicos, que levou Silveira Martins a desligar-se do Ministério Sinimbu, não foi obtida senão mediante pressões. E tanto mais intensas quando enfrentava concepções seculares.

De modo que não há Governo que não sofra pressões e será vã pretensão tornar-se imune a elas. A sabedoria está em curvar-se às pressões legítimas e benfazejas e resistir a pressões espúrias e condenáveis, e, não raro acontece, pretendendo estar acima das pressões, terminar cedendo a um sucedâneo delas, que penetra como cupim — a lisonja, que o padre Vieira comprava a um doce veneno que, "entrando pelos ouvidos, cega também os olhos".

Pois bem, Sr. Presidente, estou em dizer que um outro tipo de pressão está a grassar em nosso País. No Brasil se assiste à estatização de amplos setores da economia e as empresas estatais, reproduzindo-se em novas empresas, manipulam impressionantes massas de dinheiro. Além de toda a força do Estado, policial, fiscal, creditícia, ainda lhe é possível exercer irresistíveis pressões econômicas, exercitando o mais caracterizado abuso do poder econômico. O que acaba de ser desvendado, graças a uma quizila intra-arenista, é de causar estupefação. No Paraná, o abuso do poder econômico estatal atingiu níveis inimagináveis, através da subvenção à imprensa, que o atual Governador declarou, publicamente, que não começou no seu Governo.

Ocorre-me, Sr. Presidente, que morreu, faz dias, em Lima, Dom Luiz Miró Quesada, considerado o patriarca da imprensa latino-americana. Quando sobre o seu jornal sentiu a ameaça de confisco, teve ele ocasião de escrever que "não são necessárias, nem a ilegalidade, nem a violência, para realizar ordenadamente as reformas de que o país necessita. Até o momento, sob a alegação de manter o processo revolucionário, entrou-se, cada vez mais, em uma ditadura".

Ao ser confiscado o seu jornal, escreveu: "o mais importante, na vida de um homem e na vida de um povo, é a liberdade, e a pedra fundamental da liberdade é a liberdade de imprensa". Quando morreu, seu filho pode dizer, a seu respeito, que ele havia perdido tudo, exceto a sua independência.

Pois bem, Sr. Presidente, estas coisas nem acontecem às escondidas. Analisando o fato, o *Jornal do Brasil*, em editorial, expressou-se assim:

"A publicidade oficial torna-se instrumento de pressão. É uma forma de premiar adesões ou adesismos e punir o direito à divergência construtiva. Já temos uma legislação aparatoso, que tenta intimidar, estatiza e controla. Como se não bastasse esse arsenal de leis, defrontamos agora uma situação que, a perdurar, transformará os meios de divulgação privados em canais oficiais ou oficiais, no melhor estilo dos boletins emitidos em regime totalitários. As subvenções nada têm a ver com a publicidade oficial do Governo, que é paga normalmente, segundo critérios comerciais. As subvenções são para as notas de auto-elogo, "excessivamente elogiosas". Isto feito com o dinheiro do povo caracteriza, desde logo, aplicação indevida dos fundos públicos."

O *O Estado de S. Paulo*, que já foi alvo de medidas discriminatórias, ao tempo em que o Sr. Laudo Natel presidiu o Estado bandeirante, referindo-se ao episódio do Paraná, salientou as táticas usadas, chamando de "suborno e chantagem".

Estas coisas acontecem aí, assim, às escâncaras.

Voltando ao tema, o *Jornal do Brasil* estampou outro editorial, sob o título "Corrupção e Imprensa".

Corrupção e Imprensa

Depois de encerrar, ainda que parcialmente, um sinistro período de censura, a imprensa brasileira está agora diante da corporificação de outros de seus perigosos inimigos: a corrupção de Estado.

Uma imprensa censurada não publica o que os detentores do Poder não desejam ver impresso. Uma imprensa subsidiada às custas dos cofres públicos, além de evitar publicações que desagrada as autoridades, compromete-se, num pacto também sinistro, a publicar tudo o que seja agradável à vaidade incomensurável daqueles que dispõem do Tesouro para acalentá-la.

O Governo do Paraná repassa quantias em dinheiro a jornais, rádios e emissoras de televisão como forma de pagamento das notícias que deseja ver publicadas. Atente-se bem para este ponto: não se trata de publicidade comercial, mercadoria que faz parte da composição orçamentária de qualquer empresa séria.

Trata-se de pagar indevidamente pelo que é publicado indevidamente a soldo. Só a ilegalidade contábil pode, por exemplo, camuflar esse tipo de despesas, pois, por serem resultado de corrupção ativa e passiva, elas não podem ser explicitadas nas prestações de contas dos governantes.

Essa prática, é justo supor, não viceja apenas no Paraná.

Poucas — pouquíssimas mesmo, infelizmente — são as empresas jornalísticas de cidades pequenas e médias, e mesmo até das grandes Capitais que conseguem resistir ao fascínio desses recursos. Sobretudo porque eles são o complemento doce de um sistema de pressões amargo. O Poder público brasileiro, antes de corromper-se nas subvenções para a vaidade, exerce sobre os órgãos de informação inúmeras formas de pressões e de ameaças.

À medida em que a cidade ou o órgão está distante dos grandes centros nacionais, maiores são as arbitrariedades que pode sofrer e maiores as pressões diante das quais poucos resistem, alguns são destruídos e muitos são comprados.

Hoje podem ser contados nos dedos das mãos os órgãos da imprensa brasileira que estão a salvo desse pecaminoso sistema. Da mesma forma, assiste-se à proliferação de assessorias de propaganda, rotuladas muitas vezes por pura mistificação como assessorias de comunicação social, graças às quais processa-se sobretudo a formação de jornalistas oficiais.

Ao lado disso, em todos os níveis, verifica-se que os compromissos legais das empresas jornalísticas, voltam a ser freqüentemente manipulados ao sabor das capacidades que elas têm de deixarem manipular suas opiniões.

Dívidas ao Estado — sobretudo à Previdência e ao FGTS — não são cobradas. Financiamentos são acelerados, juros são abatidos e, de uma maneira geral, quem está disposto a ser agradável tem diante de si um mar de rosas.

Quem não pretende alugar suas opiniões, por ser considerado desagradável, acaba sendo alfinetado por medidas inócuas, mas nascidas da má-fé.

A política de subvenções do Paraná, versão contemporânea das conhecidas "caixinhas" do passado, é apenas a grotesca apresentação do lado mais inescrupuloso da doença. O mal, no entanto, forma um só tecido. Em alguns momentos toma a forma da tesoura do censor. Em outros, da pressão legal. Caso seja insuficiente, vem a pressão ilegal, a arbitrariedade.

Só depois, quando o dinheiro do contribuinte é usado pelo administrador para atos de corrupção, é que ocorre a associação de interesses daninhos à sociedade. Neste tipo de associação, patrocinaram-se até mesmo alianças internacionais, graças às quais regimes caducos puderam subvencionar arautos domésticos,

nomeando a poder de dinheiro agentes realmente desqualificados na imprensa brasileira. E isto sabe ser tristíssimo, deveria ser crime.

— As revoluções nascem sempre dos abusos da administração, não da liberdade de escrever, já advertia, em 1823, o Senador Vergueiro na discussão do primeiro Projeto de Lei de Imprensa.

A administração nacional está obrigada a esclarecer essa questão. Deve-se promover o pronto saneamento, dentro do Estado e dentro da imprensa, dos malversadores. Para isso, instrumentos legais não faltam.

É incompreensível, e até mesmo inadmissível, que o cidadão brasileiro pague pesada carga tributária e tenha descontados muitos de seus direitos políticos para se montar semelhante descalabro.

Cabe ao Poder público zelar pela probidade administrativa. O caso paranaense mostra onde isso não foi feito. Cabe ao mesmo Poder zelar pelo cumprimento das leis. Se o Estado do Paraná, ou o Governo local em qualquer Estado onde semelhante situação ocorra, é incapaz, que outro Poder mais alto se levante.

Sr. Presidente, estas coisas que ocorrem em nosso País, e não podiam ocorrer. Eu me pergunto desalentado: Será que foi para isto que foi feito o belo Movimento de 31 de Março de 1964?

Sr. Presidente, quantas coisas mais eu teria a dizer, mas vejo que está na hora de encerrar e vou fazê-lo.

Mas, antes, queria anotar ainda um outro aspecto, que me parece sumamente grave, da nossa realidade de hoje, 12 anos depois do vitorioso movimento de março. O processo que passou a ser adotado para a escolha dos governadores. "Os novos governadores designados — observava, outro dia, o *O Estado de S. Paulo* — não são como os papéis da Bolsa, que oscilam em função de credibilidade que buscam conquistar. Cabe-lhes melhor a comparação com o papelo-moeda nacional: de curso forçado, apesar da ausência de lastro político e das eventuais e freqüentes desvalorizações".

Esta frase do grande jornal paulista dispensa tudo o mais; nada há mais a dizer a este respeito, diz tudo.

Doze anos depois daquele Movimento, que deveria ser de restauração da democracia, estamos nesta situação, Sr. Presidente!

Para não sair do capítulo dos Governadores, quero ler o que disse o Governador do maior Estado brasileiro, o Estado de São Paulo 12 anos depois do Movimento de 31 de Março, o Governador do maior Estado, criatura do Presidente da República e, por isso mesmo, insuspeito, em face da hipótese de ser candidato à Presidência da República, que S. Ex^e disse ser um fato natural, "desde Tomé de Sousa", declarou, textualmente:

"Seria cretino da minha parte aventar tal utopia, uma vez que a classe política não tem condições de sustentar um Presidente civil. Ele fatalmente seria um nariz de cera ou repetiria o episódio de Pedro Aleixo, caindo facilmente."

Sirvo-me do *Jornal do Brasil* para ler e comentar esse trecho. Estava reservado ao ilustre Governador de São Paulo, cuja linguagem, aliás, revela o estilo e o porte dos novos "estadistas" gerados pelo novo processo de escolha dos Governadores, estava reservado, repito, ao ilustre Governador Paulo Egydio formular o mais carente e contundente libelo ao regime instaurado no País, à sombra do belo Movimento de 1964.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Senador Paulo Brossard, falta um minuto para terminar a sessão. A Presidência foi condescendente com V. Ex^e e, consequentemente, prejudicou outros oradores inscritos. Peço permissão a V. Ex^e para propor ao plenário a prorrogação da sessão por trinta minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação da sessão por trinta minutos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Está aprovada a prorrogação da sessão por trinta minutos.

Faria agora um apelo a V. Ex^e, Senador Paulo Brossard, para que concluísse, a fim de atender a outros colegas nossos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sou muito grato a V. Ex^e Sr. Presidente, à Mesa do Senado Federal e ao plenário, pela extrema gentileza, pela inesgotável benevolência com que me ouviu e me tolerou durante tanto tempo. Compreendo que V. Ex^e assim procedeu em consideração ao tema, em consideração a isto que, para todos nós, é pungente, que nos dói na carne e na alma. Vou encerrar, Sr. Presidente.

Ia dizer àquela altura que seria o caso de perguntar, como o Presidente Francelino: "Mas que País é este? Que País é este, Sr. Presidente, em que estas coisas acontecem? Será, Sr. Presidente, que estas coisas terão de acontecer? Até quando terão de acontecer, Sr. Presidente?"

Vou encerrar o mais breve possível, Sr. Presidente, mas V. Ex^e há de compreender que eu não poderia fazê-lo, Senador pelo Rio Grande do Sul, sem dizer duas palavras sobre um triste episódio ocorrido há dois dias. Não poderia fazê-lo! Pagaria para não ter de falar num assunto destes. Quer dizer, pagaria para que o fato não acontecesse, para que o assunto não existisse, mas, tendo ocorrido, não posso ignorá-lo.

Sr. Presidente, doze anos depois, as coisas continuam a acontecer como vêm acontecendo. No começo do ano foram dois Deputados eliminados da vida pública brasileira. Por que? Porque criticaram um inquérito policial. Foi o que se tornou público através da palavra do Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo e do Sr. Governador: os Srs. Arrobas Martins e Paulo Egydio. Porque criticaram um inquérito policial! Agora, dois Deputados rio-grandenses foram igualmente eliminados da vida pública. Por que? Porque — ainda ontem ouvi nesta Casa — exorbitaram nas suas críticas, nas suas palavras. Exorbitaram! Dando como assente que tenham exorbitado, para fins de argumentação, há uma pergunta que, desde logo, surge em todos os espíritos: este País não tem leis, não tem tribunais?

Pois bem, foram eliminados.

A mim, Sr. Presidente, ocorre lembrar aquela frase do Presidente Costa e Silva que conheço graças ao depoimento do nobre Senador Jarbas Passarinho, proferida em momento solene e de intensa emoção: "a ninguém é dado o direito de decidir arbitrariamente sobre o destino de um homem".

Que posso eu dizer mais, senão lembrar — e vai aqui uma homenagem ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que já verifiquei ser um apreciador de Camus "o mais alto dos tormentos humanos é o de ser julgado sem lei".

Para eles, ocorre-me reproduzir um verso de uma canção dos guerrilheiros franceses do tempo da ocupação, da vergonhosa, triste ocupação da França pelas forças nazistas. Diz, assim: "amigo, se caires, um companheiro sairá da sombra e ocupará o teu lugar."

Encerro, Sr. Presidente, mais uma vez agradecendo sua gentileza e a generosidade da Casa. Mas, como poderia eu encerrar este discurso senão dizendo numa palavra, tudo quanto eu não consegui dizer. Direi, apenas isto: sou hoje Senador e, como Senador, ocupo a tribuna do Senado; pelo que estou dizendo, pelo que disse e até pelo que não disse, amanhã posso não ser mais Senador; mas do que isto, posso estar privado dos meus direitos políticos; mas do que isto, posso estar privado do direito de exercer a minha profissão; mas do que isto, posso estar privado do direito de viver no meu País e de ser jogado fora sem que ninguém me pergunte se tenho meios de viver fora.

Não preciso dizer mais nada, Sr. Presidente, para manifestar todo o meu horror, toda a minha repulsa, que não é acidental, que não é circunstancial, mas que é substancial a tudo quanto afi está. E o que me dói — e me dói profundamente — é que esta situação, Sr. Presidente, se tenha criado no bojo de um Movimento que, realmente, despertou no País as maiores esperanças. Porque se pretendia ser um Movimento de restauração de uma democracia avariada e de uma legalidade comprometida. Isto muito me dói.

Encerro, Sr. Presidente, já vê V. Ex^e que não há muitas esperanças. Encerro, lembrando aquela frase de Ruy Barbosa, ao cabo do manifesto à Nação depois da Campanha Civilista:

"Todo poder ilegítimo nasce com a morte no seio, para viver morrendo."

E lembraria ainda, Sr. Presidente, aquela de Otávio Mangabeira, escrita do fundo da cadeia:

"Ninguém pode tudo sobretudo, ninguém pode sempre."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. Palmas.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

1^ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 18 DE MARÇO DE 1976

Às dez horas e trinta minutos do dia dezoito de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", presentes os Srs. Senadores João Calmon — Presidente, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Dirceu Cardoso, Paulo Guerra, Virgílio Távora e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Minas e Energia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Domicílio Gondim e Itamar Franco.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente, reportando-se o êxito alcançado pelo Seminário de Estudos e Debates da Política Mineral do Brasil, realizado no ano que findou, diz de sua preocupação em continuar a promover debates sobre tão importante tema, na sessão legislativa em curso.

Com essa finalidade, o Sr. Senador João Calmon informa já ter entrado em contato com o Professor Urbano Ernesto Stumpf, hoje responsável, na área do Centro Técnico Aeroespacial, pelo projeto de utilização de álcool nos motores de automóveis, esclarecendo ainda que de acordo com a opinião daquele técnico — cujos méritos destaca — "o Brasil terá capacidade, dentro de um período não superior a dez anos, de substituir totalmente a gasolina pelo álcool, álcool de mandioca, de cana-de-açúcar e de outras fontes".

Prosseguindo, o Sr. Presidente revela a seus pares alguns dados que lhe foram fornecidos pela referida autoridade e conclui propondo a formulação de convite para uma exposição perante esta Comissão.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador João Calmon, aludindo-se à conferência proferida, em junho de 1975, pelo Professor Aluísio Marins, Secretário-Executivo do CONSIDER, acentua que, após a mesma, surgiram dois fatos novos e relevantes, que por si só justificam um novo convite àquela autoridade: o primeiro relativo à Usina Siderúrgica de Itaqui, cuja implantação foi adiada, e o segundo com respeito à localização da Usina Siderúrgica prevista para o litoral do Espírito Santo.

Colocadas em discussão as propostas, são as mesmas aprovadas, após manifestações dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Paulo Guerra e Dirceu Cardoso quanto à conveniência das datas a serem fixadas, ficando finalmente acordado que fossem os Srs. Professores Aluísio Marins e Urbano Ernesto Stumpf convidados para os dias 6 e 8 de abril, respectivamente.

Finalmente, o Sr. Presidente adianta que a Comissão de Minas e Energia está sendo convidada para a solenidade de inauguração da Usina de Fosfato, em Patos de Minas, no próximo dia 31 de março, destacando, na oportunidade, a alta importância do evento.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 57, de 1975, que "altera a redação do Parágrafo Único do artigo 92 da Constituição Federal".

1^ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1976

Às dezesete horas do dia vinte e três de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Henrique de La Rocque, Jarbas Passarinho, Adalberto Sena, Dirceu Cardoso e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Italo Conti, Januário Feitosa, Sylvio Venturoli, Célio Marques Fernandes, João Menezes, Celso Barros, Sebastião Rodrigues e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1975, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 92 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Alexandre Costa, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante e Vasconcelos Torres e os Deputados Agostinho Rodrigues, Vicente Vuolo e Brígido Tinoco.

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Senhor Senador Amaral Peixoto, que após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Senador Henrique de La Rocque para atuar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado João Gilberto 13 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jarbas Passarinho 13 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Amaral Peixoto, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente, os Senhores Deputado João Gilberto e o Senador Jarbas Passarinho, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado João Gilberto agradece a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Italo Conti, comunicando aos Senhores Parlamentares presentes, que a 2^ª reunião para apreciação do parecer do Senhor Relator, realizar-se-á no dia sete de abril, às dezesete horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decreto-leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências".

**1^ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 25 DE MARÇO DE 1976**

Às dez horas do dia vinte e cinco de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e outros estímulos à atividade turística nacional, altera disposições dos Decretos-leis nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.338, de 28 de julho de 1974, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Augusto Franco, Lourival Baptista, Gustavo Capanema, Danton Jobim e Adalberto Sena e os Deputados Hydekel Freitas, Oswaldo Zanello, Wanderley Mariz, Hélio Levy, Dias Menezes, João Gilberto, Pedro Faria e Hildérico Oliveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Heitor Dias, João Calmon, Saldanha Derzi, Otair Becker e Agenor Maria e os Deputados Carlos Wilson, Minoru Miyamoto e Luiz Henrique.

De acordo com o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador José Lindoso.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Dias Menezes 13 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lourival Baptista 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Dias Menezes e o Senador Lourival Baptista.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Dias Menezes agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Oswaldo Zanello, comunicando aos Senhores Membros da Comissão que a 2^ª reunião para

apreciação da matéria realizar-se-á no próximo dia seis de abril, às dezessete horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 02, de 1976 (CN), que "dispensa a prestação de fiança por servidores civis da União e dá outras providências".

**2^ª REUNIA, REALIZADA
EM 30 DE MARÇO DE 1976**

Às dezessete horas do dia trinta de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Deputado Lidovino Fanton e à presença dos Srs. Senadores Augusto Franco, Heitor Dias, Accioly Filho, Mattos Leão, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, José Sarney, Altevir Leal e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Wanderley Mariz e Magno Bacelar, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 02, de 1976 (CN), que "dispensa a prestação de fiança por servidores civis da União e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lázaro Barboza e Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Raul Bernardo, Paulo Ferraz, Henrique Prett, Rezende Monteiro, Antônio Annibelli, José Camargo, Walter Silva e Jorge Ferraz.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Deputado Lidovino Fanton, concede a palavra ao Sr. Senador Altevir Leal, Relator da matéria, que emite parecer favorável ao Projeto.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissões, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes de Secretários:

1º-Secretário:
Dinarte Moriz (ARENA—RN)

Ruy Correiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Dirектор: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérzia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérzia

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Olair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimond
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zanobatto

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clávis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CII)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco
1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cottete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcio
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramais 621 e 715.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Colman
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro
1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jorbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zanconer

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º Vice-Presidente: Luiz Viana
2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Maura Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Senna

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner**Titulares****ARENA****Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filha
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
				10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
					C.S.P.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂMBIDO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO
21:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMÉM				
11:30	C.S.M.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA				